

Departamento Administrativo do Serviço Público

Concurso para cargos iniciais de "Dactilógrafo"

Estão findos os trabalhos do concurso aberto pelo extinto C. F. S. P. C., para provimento de cargos da classe inicial da carreira de "Dactilógrafo" de qualquer Ministério.

Cumprindo o que determina o art. 25 das *Instruções gerais* aprovadas pelo Ato n. 45, de 9-2-38, do antigo C. F. S. P. C., o presidente da Banca Examinadora do concurso em apreço, prof. Lourenço Filho, apresentou circunstanciado

relatório ao presidente do D. A. S. P. Esse relatório, para o qual chamamos a atenção dos leitores, acha-se publicado noutro local deste número da "Revista do Serviço Público".

A classificação final dos candidatos, apresentada pela Banca, em anexo ao dito relatório, está sendo examinada pelo D. A. S. P., para fim de ser homologada.

Concurso para cargos iniciais da carreira de "Servente"

Terminaram no mês de novembro as provas de sanidade e capacidade física dos candidatos inscritos no concurso para provimento de cargos da classe inicial da carreira de "Servente" de qualquer Ministério.

No próximo mês de dezembro, deverão ser levadas a efeito as provas de nível mental (eliminatórias) e as de leitura silenciosa e de conhecimentos gerais (Educação moral e cívica e Corografia do Brasil).

Concurso para cargos iniciais da carreira de "Guarda Sanitário"

Tiveram início e prosseguiram durante todo o mês de novembro as provas de sanidade e capacidade física do concurso aberto pelo extinto C. F. S. P. C., para provimento de cargos da classe inicial da carreira de "Guarda Sanitário".

do Ministério da Educação e Saúde. Os candidatos são chamados, por turmas, ao Serviço de Biometria Médica do I. N. E. P., sendo avisados de que o não comparecimento importará em completa desistência e exclusão do concurso.

Concurso para cargos iniciais da carreira de "Diplomata"

Por despacho de 25 de outubro último, o presidente do D. A. S. P. aprovou as inscrições dos candidatos ao concurso para provimento de cargos da classe inicial da carreira de "Diplomata" (Consul de 3.^a classe), do Quadro Único do Ministério das Relações Exteriores.

Tiveram suas inscrições confirmadas 55 candidatos.

O presidente do D. A. S. P., de acordo com proposta apresentada pelo sr. Mário de Brito, diretor da Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento, aprovou também a indicação dos seguintes

nomes, para constituirem a Banca Examinadora: *Português* — profs. Clovis do Rego Monteiro e Ferdinando Sousa da Silveira; *Francês* — professores Anibal Costa e Vera Simonsen Street; *Inglês* — profs. Osvaldo Serpa e Ansgar Knud Jensen; *Geografia* — prof. José Veríssimo da Costa Pereira; *Corografia do Brasil* — prof. Silvio Fróis de Abreu; *História da Civilização* — prof. Jonatas Arcanjo da Silveira Serrano; *História do Brasil* — prof. Bernardino de Sousa; *Direito Internacional Pùblico* — prof. Haroldo Valadão; *Direito Internacional Privado* — prof.

Luiz Pereira Ferreira de Faro Júnior; *Direito Pùblico Constitucional* — prof. Themistocles Brandão Cavalcanti; *Direito Administrativo* — prof. Pedro Calmon; *Estatística* — prof. Milton da Silva Rodrigues; *Escrituração Mercantil* — prof. Eugênio Luiz Caruso; *Matemática* — prof. Haroldo Lisbôa da Cunha.

A prova de sanidade e capacidade física foi realizada no dia 17 de novembro. No próximo mês de dezembro deverão ser levadas a efeito as demais provas do concurso.

Concurso para cargos da carreira de "Técnico de Educação"

Terminadas as provas do concurso destinado ao provimento de cargos vagos das classes I, J, K e L da carreira de "Técnico de Educação", do Quadro I do Ministério da Educação e Saúde, a Banca Examinadora apresentou a seguinte classificação dos candidatos aprovados:

1. Murilo Braga de Carvalho — 2. Pascoal Leme — 3. Helder Pessoa Câmara — 4. Manuel Marques de Carvalho — 5. Guy José Paula de Holanda — 6. Jacir Maia — 7. Moisés Xavier de Araujo — 8. Alfredina de Paiva e Sousa — 9. Pedro Gouvea Filho — 10. Joa-

quim Braz Ribeiro — 11. Jorge Barata — 12. Nair Fortes — 13. Josué de Sousa Montelo — 14. Maria de Lourdes Sá Pereira — 15. Raul Moreira Lelis — 16. Maria Angelica de Castro — 17. Vitor Stawiarski — 18. Rui C. de Almeida — 19. Antonio Figueira de Almeida — 20. Joaquim Rufino Ramos Jubé Júnior — 21. Rubens Klier de Assunção — 22. Paulo Celso de Almeida Moutinho — 23. Benedito de Moraes — 24. Ana de Alencar — 25. Herson de Faria Doria — 26. Roberto Luiz Assunção de Araujo — 27. Thomas Scott Newlands Neto.

Concurso para cargos iniciais de "Médico Sanitarista"

No mês de novembro, realizou-se a prova de seleção, constante do exame de sanidade e de capacidade física, do concurso para preenchimento de cargos vagos da classe inicial (H) da carreira de "Médico Sanitarista", do Ministério da Educação e Saúde. Para os candidatos residentes nas proximidades do Distrito Federal, essa prova realizou-se no Serviço de Biometria Médica do I. N. E. P. Para os candidatos em serviço nos Estados, o exame foi feito por juntas médicas regionais. Foram aprovados to-

dos os candidatos, exceto um, que não compareceu.

Na prova de conclusão do curso de *Higiene e Saúde Pública*, foram habilitados os seguintes candidatos: Adelmar Carvalho de Mendonça, Adalberto Severo da Costa, Achiles Scorzelli Júnior, Valter Mobly Scofield, Alcides Figueiredo da Silva Jardim, Marcelo da Silva Júnior, Carlos Marques Dias, Mário Magalhães da Silveira, Jacinto Cardoso Machado, Luiz Campos Melo, Augusto Garcia, Pedro Batista de Araujo Pena, Valério Regis Konder e João Jorge Nemer.

Concursos para cargos iniciais das carreiras de "Calculista" e "Meteorologista"

Terminaram este mês as provas de sanidade e capacidade física dos concursos destinados ao provimento de cargos das classes iniciais das carreiras de "Calculista" (Quadros I e V, do Ministério da Viação e Obras Públicas, e Quadro Único do Ministério da Agricultura) e "Meteorologista" (Quadros I e V do Ministério da Viação).

No dia 20 de novembro, no Edifício do Instituto de Educação, realizou-se a segunda prova

de seleção de ambos os concursos, isto é, a prova escrita de matemática, cuja identificação pública foi efetuada no dia 24.

Para constituirem as Bancas Examinadoras dos concursos em apreço, o D. A. S. P. designou os seguintes professores: Haroldo Lisbôa Cunha, Euclides Roxo, Clovis do Rego Monteiro, Milton da Silva Rodrigues, Valter Gomes Cardim, Francisco Venâncio Filho, Aníbal Costa, Ansgar Knud Jensen, João Cordeiro da Graça Filho e Everardo Adolfo Backeuser.

Concurso de monografias sobre questões relativas à Administração Pública

Tem despertado grande interesse entre o funcionalismo federal o concurso de monografias sobre questões relativas à Administração Pública, concurso esse, como se sabe, instituído pelo D. A. S. P.

Três são os assuntos sobre que deverão versar as monografias: Assistência Social aos Servidores do Estado, Racionalização de métodos e normas de trabalho e Padronização e abastecimento de material para as repartiçãoes.

Haverá uma banca julgadora para cada espécie de monografias. Seus membros, designados pelo D. A. S. P., serão escolhidos dentre pessoas de notórios conhecimentos especializados.

O prazo para as inscrições terminou no dia 30 de novembro. O julgamento dos trabalhos apresentados se fará dentro do prazo de 10 dias a contar da entrega dos mesmos aos julgadores.

Uma vez julgadas as monografias apresentadas, proceder-se-á à sua identificação pública, em dia previamente anunciado.

Concurso para cargos iniciais da carreira de "Carteiro"

Instruções especiais a que se refere a portaria n. 50, de 30 de novembro de 1938, e que regulam o concurso de provas para provimento de cargos da classe inicial da carreira de "Carteiro", do quadro IV do Ministério da Viação e Obras Públicas

CAPÍTULO I

Das condições de inscrição

Art. 1.º — Para inscrição no concurso de provas para provimento de cargos da classe inicial da carreira de "Carteiro", do quadro IV do

Ministério da Viação e Obras Públicas, o candidato deverá apresentar as condições de ordem geral, discriminadas no ato n. 45, de 9 de fevereiro de 1937 e mais a de que não conta idade inferior a 18 anos, nem superior a 30, apurados até a data do encerramento das inscrições.

Parágrafo único — Só serão admitidos à inscrição candidatos do sexo masculino.

CAPÍTULO II

Das provas

Art. 2.º — O concurso constará de provas de seleção, com caráter eliminatório, e de provas de habilitação, umas e outras obrigatórias.

Art. 3.º — As provas de seleção serão as seguintes :

a) prova de sanidade e de capacidade física, para verificação de que o candidato não apresenta contra-indicação para o exercício do cargo, por debilidade, deformidade, mutilação, distúrbio funcional grave, defeito grave de linguagem, de visão ou de audição;

b) prova de nível mental;

c) prova escrita de português, pela qual o candidato revele conhecimento prático do idioma, equivalente ao do curso primário completo.

Art. 4.º — A prova de português, que versará sobre toda a matéria constante do programa anexo, compor-se-á :

a) da resolução de dez questões de linguagem;

b) da correção de vinte trechos, em que se apresentem erros graves de linguagem;

c) de cópia de trechos manuscritos, na qual também será levada em conta a caligrafia.

Art. 5.º — Os candidatos habilitados nas provas de seleção serão submetidos às provas de habilitação seguintes :

a) prova escrita de aritmética, pela qual o candidato possa revelar conhecimento prático de matéria equivalente à dos programas do quarto ano do curso primário;

b) prova escrita de corografia do Distrito Federal e noções de corografia do Brasil, e de educação moral e cívica, na conformidade dos programas anexos.

CAPÍTULO III

Do julgamento das provas e da habilitação dos candidatos

Art. 6.º — Será inhabilitado nas provas de seleção o candidato que não obtiver :

a) número de pontos igual ou superior ao do índice fixado por cálculo estatístico, na prova de nível mental;

b) nota igual ou superior a cincuenta na prova de português.

Art. 7.º — Para efeito de correção e julgamento da prova de português as questões de linguagem valerão 30 pontos; os trechos para corrigir, 30 pontos; e a cópia de trechos, manuscritos, 40 pontos.

Art. 8.º — O julgamento das provas de corografia e de educação moral e cívica, e da de aritmética será feito na graduação de zero a cem pontos, proporcionalmente ao número de questões respondidas de modo correto.

Art. 9.º — O grau de classificação final resultará da média ponderada das notas obtidas nas provas abaixo discriminadas, e observados os seguintes pesos :

Português, 2.

Corografia e Educação moral e cívica, 2.

Aritmética, 1.

Art. 10 — Só serão considerados habilitados, para o efeito de classificação final, os candidatos que obtiverem número igual ou superior a de cincuenta pontos.

Art. 11 — Em caso de empate, será dada preferência ao que tiver melhor resultado na prova de português; em caso de novo empate, ao que tiver obtido melhor resultado na prova de nível mental.

CAPÍTULO IV

Do prazo de validade

Art. 12 — O concurso será válido por dois anos, a partir da data de sua homologação pelo Departamento Administrativo do Serviço Público.

Programa

Português :

Conhecimento prático da matéria correspondente ao programa do 5.º ano primário : Capacidade de compreensão na leitura — Capacidade de expressão escrita — Redação clara e correta de cartas e de pequenos relatórios — Emprêgo

correto da pontuação — Idem de ortografia — Flexão das palavras: palavras variáveis e invariáveis, classificação — Verbos regulares.

Corografia :

Conhecimento prático correspondente ao do 5.º ano primário — Distrito Federal — Planta da cidade: divisão em zonas (centro, norte, sul) — Partes de que se compõe: cidade, subúrbio, zona rural — Edificações públicas principais — Meios de transporte — Principais serviços públicos da cidade: correios, telégrafos, telefone, água, gás, eletricidade, assistência, bombeiros — Contorno do Distrito Federal — Baía de Guanabara — Importância da rapidez e segurança dos serviços postais nas relações de comércio. — Brasil — Estados, capitais e cidades principais — Estradas de ferro — Vias marítimas, fluviais e aéreas.

Educação moral e cívica :

Vida social: Divisão do trabalho, compreensão de solidariedade e cooperação — A importância dos serviços industriais do Estado: correios e telégrafos — Valor da correspondência postal, particular ou comercial — Segurança, rapidez e sigilo nos serviços postais. — Correspondência simples, registrada e expressa — Qualidades de cidadão — Deveres dos funcionários — Autoridade e hierarquia — Defesa da Pátria, serviço militar — Os símbolos da Pátria — Hino Nacional.

Aritmética :

Operações fundamentais sobre números inteiros e fracionários — Sistema métrico.

EXPEDIENTE DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

Portarias

PORTRARIA N° 44

O Presidente do Departamento Administrativo do Serviço Público, atendendo ao acúmulo de trabalho e do reduzido número de funcionários da Divisão do Extranumerário :

Resolve prorrogar por três horas diárias, a partir desta data, e até 31 de dezembro próximo, o expediente dos seguintes funcionários que teem exercício na Divisão mencionada: Francisco Mendes, Mário Ramirez Deleito, Sebastião Luiz do Nascimento, Décio Martins de Almeida e Olavo Estelita Cavalcanti Pessoa, na forma do disposto no artigo 399 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, correndo a despesa pela verba 1 — Título III — Gratificações e auxílios — 5 — Serviços extraordinários, do orçamento vigente, do extinto Conselho Federal do Serviço Público Civil, que passou, pelo artigo 26 do decreto-lei nº 579, de 30 de julho último, para o Departamento Administrativo do Serviço Público.

Rio de Janeiro, em 8 de novembro de 1938.
— Luiz Simões Lopes.

PORTRARIA N° 45

O presidente do Departamento Administrativo do Serviço Público, devidamente autorizado pelo Senhor Presidente da República, em despacho exarado na exposição de motivos SA/336, de 7 de novembro de 1938, e na forma do que prescreve o item V do artigo 26 do decreto-lei número 240, de 4 de fevereiro de 1938 :

Resolve admitir como extranumerário-mensalista Tilda Regina Hasselmann, pelo prazo de um e meio meses, para desempenhar as funções de auxiliar de escrita de 5^a classe do Departamento Administrativo do Serviço Público, mediante o salário mensal de 500\$000 (quinhentos mil réis), correndo a despesa correspondente pela Verba 1 — Título II — Pessoal Extranumerário — 2, do orçamento vigente do Conselho Federal do Serviço Público Civil, que passou para o Departamento em virtude do disposto no artigo 26 do decreto-lei número 579, de 30 de julho último.

Esta portaria de admissão poderá ser cancelada antes de terminado o prazo nela estipulado se assim convier aos interesses da administração

pública e sem que caiba ao extranumerário-mensalista qualquer direito de indenização ou reclamação.

Rio de Janeiro, em 11 de novembro de 1938.
— *Luiz Simões Lopes.*

PORTARIA N° 46

O presidente do Departamento Administrativo do Serviço Público, atendendo ao acúmulo de trabalho e à exiguidade do número de funcionários da Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento:

Resolve prorrogar por três horas, diárias, a partir desta data e até 31 de dezembro próximo, o expediente dos seguintes funcionários que tem exercício na mencionada Divisão: Arnor Guapiassú, Arminio Peixoto de Lima e Demetrio França, na forma do disposto no art. 399 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, correndo a despesa pela verba 1 — Título III — Gratificações e auxílios — 5 — Serviços extraordinários, do orçamento vigente, do extinto Conselho Federal do Serviço Público Civil, que passou para o Departamento Administrativo do Serviço Público pelo art. 26 do decreto-lei n° 579, de 30 de julho do corrente ano.

Rio de Janeiro, 22 de novembro de 1938. — *Luiz Simões Lopes.*

PORTARIA N° 47

O presidente do Departamento Administrativo do Serviço Público, devidamente autorizado pelo Sr. Presidente da República, em despacho exarado na exposição de motivos n° 175, de 8 de outubro de 1938, e na forma do que prescreve o item V, art. 26 do decreto-lei n° 240, de 4 de fevereiro de 1938:

Resolve admitir como extranumerário-mensalista Guilhermina Maculam, pelo prazo de um mês e nove dias, para desempenhar as funções de auxiliar-técnico de 5^a classe do Departamento Administrativo do Serviço Público, mediante o salário mensal de 400\$0 (quatrocentos mil réis), correndo a despesa correspondente por conta da verba 1 — Pessoal — Título II — Pessoal extranumerário — n° 2 — do orçamento vigente, do extinto Conselho Federal do Serviço Público Civil, que passou ao Departamento pelo disposto no artigo 26 do decreto-lei n° 579, de 30 de julho do corrente ano.

Esta portaria poderá ser cancelada antes de terminar o prazo nela estipulado, se assim convier aos interesses da administração pública, e sem que caiba ao extranumerário-mensalista qualquer direito de indenização ou reclamação.

Rio de Janeiro, 22 de novembro de 1938. — *Luiz Simões Lopes.*

PORTARIA N° 48

O presidente do Departamento Administrativo do Serviço Público, devidamente autorizado pelo Sr. Presidente da República, em despacho exarado na exposição de motivos n° 175, de 8 de outubro de 1938, e na forma do que prescreve o item V, artigo 26, do decreto-lei n° 240, de 4 de fevereiro de 1938:

Resolve admitir Arabela Marques da Rocha como extranumerária-mensalista, pelo prazo de um mês e oito dias, para desempenhar as funções de auxiliar-técnico de 5^a classe do Departamento Administrativo do Serviço Público, mediante o salário mensal de 400\$ (quatrocentos mil réis), correndo a despesa correspondente por conta da verba 1 — Pessoal — Título II — Pessoal extranumerário — n° 2 — do orçamento vigente, do extinto Conselho Federal do Serviço Público Civil, que passou ao Departamento pelo disposto no artigo 26 do decreto-lei n° 579, de 30 de julho do corrente ano.

Esta portaria poderá ser cancelada antes de terminado o prazo nela estipulado, se assim convier aos interesses da administração pública, e sem que caiba ao extranumerário-mensalista qualquer direito de indenização ou reclamação.

Rio de Janeiro, em 23 de novembro de 1938.
— *Luiz Simões Lopes.*

PORTARIA N° 49

O presidente do Departamento Administrativo do Serviço Público, devidamente autorizado pelo Senhor Presidente da República, em despacho exarado na exposição de motivos SA/418,

de 24 de novembro de 1938, e na forma que prescreve o item V, do artigo 26 do decreto-lei número 240, de 4 de fevereiro de 1938 :

Resolve admitir como extranumerário-mensalista Daniel Dias pelo prazo de um mês, para desempenhar as funções de auxiliar de escrita de 5ª classe do Departamento Administrativo do Serviço Públco, mediante o salário mensal de 500\$0 (quinhentos mil réis), correndo a despesa correspondente por conta da verba 1 — Pessoal — Título II — Pessoal Extranumerário — nº 2, do orçamento vigente, do extinto Conselho Federal do Serviço Públco Civil, que passou ao Departamento pelo disposto no artigo 26 do decreto-lei número 579, de 30 de julho do corrente ano.

Esta portaria poderá ser cancelada antes de terminar o prazo nela estipulado, se assim convier aos interesses da administração pública, e sem que caiba ao extranumerário-mensalista qualquer direito de indenização ou reclamação.

Rio de Janeiro, em 30 de novembro de 1938.
Luiz Simões Lopes.

PORTARIA N° 50

O Presidente do Departamento Administrativo do Serviço Públco :

Resolve aprovar as instruções especiais elaboradas pela Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento, destinadas a regular o concurso de provas para provimento de cargos da classe inicial da carreira de "Carteiro", do Quadro IV, do Ministério da Viação e Obras Públcas, e designar o Oficial Administrativo, da classe H, do Quadro I do Ministério da Guerra, Arnor Guapiassú, para servir como Secretário do mesmo concurso.

Rio de Janeiro, 30 de novembro de 1938. — Luiz Simões Lopes.

Exposições de Motivos

DF/300 — Em 3 de novembro de 1938. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República :

Tenho a honra de passar às mãos de Vossa Exceléncia o requerimento em que o contabilista, classe "J", do Quadro I — Tesouro Nacional — do Ministério da Fazenda — Alberto Ferreira Carneiro — pede transferê-

cia para igual classe da carreira de oficial Administrativo do mesmo Quadro.

2. O requerente prestou concurso de 2ª entrância, e conforme doutrina adotada por este Departamento e aprovada por Vossa Exceléncia, esse concurso é considerado como prova de habilitação suficiente à transferência para a carreira de oficial administrativo e satisfaz a exigência do art. 35, da Lei número 284, de 1936.

3. Tratando-se de transferência de funcionário de carreira extinta para igual classe de carreira pertencente ao mesmo Quadro, nada há a opor ao pedido, desde que o interessado passe a ocupar o último lugar da classe em que pretende ingressar e que lhe fiquem assegurados, na nova situação os mesmos proventos que atualmente já percebe, isto é, ordenado do padrão "J" e 16 quotas como é igualmente remunerado o cargo para que pede transferência.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Exceléncia os protestos do meu mais profundo respeito. — Luiz Simões Lopes, presidente.

Aprovado. Em 3-11-38. — G. VARGAS.

DE/302 — Em 4 de novembro de 1938. — Excelentíssimo Sr. Presidente da República :

O Sr. ministro da Agricultura solicitou fosse submetida à consideração de V. Ex., a indicação de Linda Travaglini, para exercer, como extranumerário-mensalista, no Serviço Geológico Mineralógico, as funções de auxiliar de escrita de 5ª classe, na vaga verificada com o falecimento de Auro Bordallo.

2. Da relação aprovada, publicada no suplemento do *Diário Oficial*, de 5 de março último, consta o nome do extranumerário que deixou vaga a função em que se dará o aproveitamento da candidata proposta.

3. Foram apresentados os documentos exigidos pelo art. 18, do decreto-lei nº 240, de 4 de fevereiro último.

4. Justificada que foi a necessidade da admissão, e, como desta não resulta aumento de despesa, por tratar-se de lugar vago, tenho a honra de encaminhar a V. Ex. o inclusivo processo, opinando pelo atendimento da proposta.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Exceléncia os protestos do meu mais profundo respeito. — Luiz Simões Lopes, presidente.

Aprovado. Em 5-11-38. — G. VARGAS.

DE/303 — Em 4 de novembro de 1938. — Excelentíssimo Sr. Presidente da República :

O diretor do Serviço de Pessoal do Ministério da Viação e Obras Públcas encaminhou a este Departamento a inclusa exposição de motivos nº 60-P, de 29 de outubro próximo passado, em que o titular da pasta submete à consideração de V. Ex. a indicação do pessoal extranumerário mensalista abaixo relacionado, para exercer, naquela Secretaria de Estado, as funções constantes da tabela suplementar aprovada por despacho de V. Ex.,

exarado na exposição de motivos nº DE/25, de 20 de agosto do corrente ano, deste Departamento:

Auxiliar de escrita de 1ª classe — 700\$0

Zeny Miranda.
Altamiro Vianna.
Celeste Pires de Sá.
Dyrce Luna.

Auxiliar de escrita de 2ª classe — 650\$0

Helius Muniz Barreto.
Mario Mexias.
Nair Ferreira Lopes.
Sonia Passos.
Nair de Andrade.
Maria Lucia Costa.

Auxiliar de escrita de 3ª classe — 600\$0

Frederico Alfredo da Silveira.
Myrthes de Queiroz.
Sylvio de Mentzingen Corrêa.
Aloysio Portella de Figueiredo.
Carlos Mendes.
Rosa Pinheiro.
Helio Oliva da Fonseca.
Mylce Bicudo.
Maria das Dores Silveira.
Jesuino de Freitas Ramos.
Janil Miguel Elian.
Jorge Alberto Nunes Serrão.

Auxiliar de escrita de 4ª classe — 550\$0

Hilda de Jesus Gomes.
Rosa Frazão Ribeiro.
Almehy França de Almeida.
Maria Isabel da Silva Xavier.
Francisco Martins Dias Filho.
Geraldina de Carvalho Figueiredo.
Alberto da Silva Vianna.
Lucia de Abreu e Lima.
Levergina Guimarães de Campos.
Hercilia da Fonseca Ribeiro.
Sylvia Sabariz.
Maria Luiza de Toledo Pereira Reis.
Helena Marcondes de Souza Bandeira.
Wilson de Souza Aguiar.
José Francisco Boselli.
Avany Geralda França dos Anjos.

Auxiliar de escrita de 5ª classe — 500\$0

Waldinar Serra e Silva.
Yolanda de Andrade Pinheiro.
Rosita Pevsner.
Noemi Guimarães.
Geraldo Guedes Britto.
Anna Lucy Verran Leite.
Arykerne Teixeira Guedes.
Luciano de Figueiredo Mesquita.

Pedro de Castro Camara Leal.
Dora Leal Schinker.
Luiz de Assis Fonseca.
Edgard Morraria.
Odila Guimarães Monteiro.
Alvaro Rodrigues Costa.
Guarany da Silveira.
Roberto Ribeiro de Souza.
Maria de Lourdes Santos Reys.
Saul Warchavsky.
Heloisa de Oliveira Vasconcellos.

Auxiliar de 1ª classe — 450\$0

Aluizio de Almeida.
Floriano Segala Filho.
Ilka Soares de Andréa Cordeiro.
Maria José Garcia de Menezes.
Aida Rosa da Silva.
Maria Carolina Ferreira.
Elmano James de Azevedo.
Erothilde Sampaio Caldas.
Arabella Telles.
Virginia Gomes Netto.

Auxiliar de 2ª classe — 400\$0

Iracema Maciel Soares.
Yvonne Kastrup.
Nilza Pereira de Castro.
Danilo Leal Carneiro.
Laura Chapot.
Yara Delfim.
Mary Ferreira.
Wilson de Azevedo Silva.
Rubens Geraldo Pamplona Machado.
Lucia Osório.
Helia Batalha.
Léa Miranda Pontes.
Maria Francina Felicia dos Santos.
Grace Belfont Shalders.
Daniel Ranalli.
Walter de Souza.
Aristides Barreira.
Alberto Moutinho.
Maria Thereza de Castro.

2. Para o preenchimento dessas funções, o Serviço de Pessoal daquele ministério fez realizar uma prova de habilitação, cujo resultado foi publicado no "Diário Oficial" de 26 do corrente mês, a folhas 21.543.

3. Demonstrada, portanto, a necessidade da admissão do pessoal acima, e, satisfeitas que foram as exigências do art. 18, do decreto-lei nº 240, de 4 de fevereiro último, tenho a honra de passar o incluso processo às mãos de V. Ex. opinando pelo atendimento da proposta do Sr. ministro da Viação e Obras Públicas.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — Luiz Simões Lopes, presidente.

Aprovado. Em 8-11-38. — G. VARGAS.

DE/304 — Em 4 de novembro de 1938. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

O senhor ministro da Fazenda solicitou fosse submetida à consideração de Vossa Excelência a indicação de Lourdes Aparecida Noce, Gaspar Correia Rego, Alvaro Pinto Correia, José Penela, Walter Palheiras Kransche e Jaques Neiva de Oliveira, para exercerem, respectivamente junto à Alfândega de Santos, Delegacia Fiscal do Rio Grande do Sul, Alfândega do Rio Grande, Alfândega de Livramento, Delegacia Fiscal em Pernambuco e Delegacia Fiscal na Paraíba, as funções de auxiliar técnico de 4ª classe.

2. Existem, na tabela respectiva, as vagas em que serão aproveitados os candidatos propostos: umas, decorrem da dispensa automática de dois extranumerários, que foram nomeados para cargos efetivos em quadros do Ministério da Fazenda, constando ainda por preencher.

3. Satisfeitas que foram as exigências do art. 18, do decreto-lei nº 240, de 4 de fevereiro último, e, como a proposta consulta os interesses do serviço, conforme está esclarecido no processo, além de não determinar aumento de despesa, por isso que as admissões se processarão em funções vagas, tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência o incluso processo, opinando pelo atendimento da proposta.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes, presidente.*

Aprovado. Em 4-11-38. — G. VARGAS.

DE/305 — Em 4 de novembro de 1938. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

O senhor ministro da Agricultura encaminhou a este Departamento a exposição de motivos nº GN/630, de 4 de outubro próximo findo, na qual, atendendo ao proposto pelo Serviço de Fomento da Produção Vegetal, (D. N. P. V.), submete à consideração de Vossa Excelência a indicação dos auxiliares de 3ª classe do mesmo Serviço, Celina dos Santos Costa e Bethman Hollweg de Alcântara, para preencherem, nas mesmas condições de extranumerários-mensalistas, as funções de auxiliar de escrita de 4ª classe, nas vagas verificadas com a dispensa, a pedido, de Daniel Luiz Brandão Reis e com o falecimento de Inocêncio Vieira dos Santos.

2. Para os lugares vagos de auxiliar de 3ª classe são indicados Otávio Borda e José Maria Duarte de Oliveira, que constam das tabelas, publicadas a fls. 54, do suplemento ao "Diário Oficial", de 5 de março último, como trabalhadores, aquele de 1ª classe, com a remuneração mensal de 350\$000, e este, de 3ª, com a de 250\$000, ambos servindo no armazém daquele Serviço, no cais do porto desta Capital.

3. Provada que foi a imprescindibilidade do imediato preenchimento das vagas referidas, e, como se encontram em ordem, no processo, os documentos exigidos pelo art. 18, do decreto-lei nº 240, de 4 de fevereiro do corrente ano, tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência a inclusa proposta opinando pelo seu atendimento, de que, aliás, não resultará aumento de despesa, de vez

que o aproveitamento pretendido se processará em funções vagas.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes, presidente.*

Aprovado. Em 4-11-38. — G. VARGAS.

DE/306 — Em 4 de novembro de 1938. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Tenho a honra de submeter à aprovação de Vossa Excelência, "ex-vi" do disposto no artigo 5º, do parágrafo único, Capítulo VI, da Lei nº 284, de 28 de outubro de 1936, a classificação, por ordem de antiguidade, dos funcionários que integram as carreiras de Foguista (classe D), Maquinista-Marítimo (classe F) e Patrão (classe F) do Quadro VI — 6ª Região do Ministério da Educação e Saúde.

2. A classificação em apreço, organizada pela Comissão de Eficiência do aludido Ministério e ratificada pela Divisão do Funcionário Público, deste Departamento, se processou de acordo com as normas que Vossa Excelência houve por bem aprovar em 31 de maio do ano passado.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes, presidente.*

Aprovado. Em 4-11-38. — G. VARGAS.

DE/310 — Em 4 de novembro de 1938. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Tenho a honra de passar às mãos de Vossa Excelência o requerimento em que o protocolista, classe G, do Quadro I — Tesouro Nacional, do Ministério da Fazenda, Marciano Augusto Botelho de Magalhães, pede transferência para igual classe da carreira de escriturário do Quadro IV — Caixa de Amortização, ou para a classe F, da carreira de escriturário do Quadro III — Recebedorias Federais — caso a transferência não seja possível para o referido Quadro IV.

2. Os pedidos de transferência de carreira encontram apoio no art. 38, da lei nº 284, de 1936.

3. Assim, não obstante existirem seis excedentes na classe G, da carreira de escriturário do Quadro IV, do Ministério da Fazenda, a transferência solicitada poderá efetivar-se para essa classe, uma vez que, havendo, na classe H, da carreira de oficial administrativo do mesmo quadro, 10 cargos vagos a serem preenchidos por escriturários G, logo após a prestação da prova de classificação, a extinção dos excedentes se dará oportunamente.

4. Para a classe F da carreira de escriturário do Quadro III é que não poderá dar-se a transferência, já que isso importaria em descesso e que, consoante doutrina firmada sobre o assunto, só se permitem transferências para classes iguais.

5. Nesta conformidade, ao encaminhar a Vossa Excelência o processo relativo ao aludido requerimento, te-

nho a honra de opinar no sentido de que nada há a opôr à transferência do peticionário para a classe G, da carreira de escrivário do Quadro IV, do Ministério da Fazenda, nas condições referidas no item 3 desta exposição.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Aprovado. Em 7-11-38. — G. VARGAS.

DE/311 — Em 4 de novembro de 1938. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

O Sr. ministro da Agricultura encaminhou a este Departamento a exposição de motivos número GM 633, de 4 de outubro próximo passado, em que, atendendo ao proposto pela Diretoria de Organização e Defesa da Produção, submete à consideração de Vossa Excelência, a indicação de Dilsón Teixeira da Silva, para exercer, como extranumerário-mensalista, naquela diretoria, as funções de auxiliar de 5ª classe, na vaga decorrente da dispensa de Derli Alcântara Ribeiro.

2. Na organização da proposta foram observadas as formalidades indispensáveis à aprovação pretendida.

3. Acham-se em ordem os documentos capitulados no artigo 18, do decreto-lei número 240, de 4 de fevereiro último, estando justificada a imprescindibilidade do preenchimento da vaga e esclarecido que o proposto se incumbirá de serviços de portaria.

4. A admissão, por tratar-se de lugar vago, não acarretará aumento de despesa, já prevista, portanto, para o atual exercício.

5. Nestas condições, tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência o processo incluso, opinando pelo atendimento da proposta nos termos em que a formulou o Sr. ministro da Agricultura.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Aprovado. Em 5-11-38. — G. VARGAS.

DE/312 — Em 4 de novembro de 1938. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

O inspetor federal de Obras contra as Secas, tendo em vista o disposto no decreto-lei nº 240, de 4 de fevereiro último, e, para normalizar a situação de grande parte de seu pessoal extranumerário, propôs ao Sr. ministro da Viação e Obras Públicas, fosse destacada da verba de obras do atual orçamento daquele Ministério, a importância de 3.091:308\$000, para suplementar a dotação que atende ao pagamento de extranumerários.

2. Entretanto, o titular da pasta, atendendo a que o expediente indicado pela Inspeção importa em alteração do orçamento, providência essa que o ministro da Fazenda acha desaconselhável, resolveu rejeitar a sugestão da Inspeção determinando que o assunto fosse solucionado quando da revisão anual das respectivas tabelas, prevista no art. 24 do decreto-lei citado.

3. Fundamentando sua resolução, o Sr. ministro da Viação diz que, se o pagamento do pessoal extranumerário vem sendo feito, em parte, à conta da verba de obras, tal acontece em virtude do despacho proferido por Vossa Excelência na exposição de motivos nº 337, de 15 de fevereiro último do Ministério da Fazenda, na qual o titular dessa pasta propôs que o pagamento do pessoal extranumerário da Inspeção Federal das Estradas fosse feito, a exemplo do ano findo, parte pela verba 1ª — Subconsignação 43, e parte pela verba 5ª — Subconsignação 14 (Obras contra as Sêcas), pois as tabelas do pessoal extranumerário foram organizadas e coordenadas ainda em vigência do decreto-lei nº 871, de 1 de junho de 1936.

4. O processo foi encaminhado a Vossa Excelência, que resolveu enviá-lo a este Departamento, o qual, depois de acurado estudo, chegou à conclusão de que são bastante ponderáveis as razões apresentadas pelo Sr. ministro da Viação e Obras Públicas, e opina, assim, no sentido do provimento do solicitado na exposição de motivos, devendo, todavia, ficar estabelecido que ao proceder-se à elaboração do orçamento de 1939, o Ministério adotará as providências necessárias ao fiel cumprimento do decreto-lei nº 240, precitado.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Aprovado. Em 5-11-38. — G. VARGAS

DE/313 — Em 4 de novembro de 1938. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Em exposição de motivos nº DE 78, de 6 de setembro último, tive oportunidade de transmitir a Vossa Excelência o parecer deste Departamento acerca da indicação de Helena Martins Teixeira, feita pelo Ministério da Agricultura, para exercer, como extranumerário-mensalista, no Serviço de Fruticultura, as funções de auxiliar de escrita de 4ª classe, na vaga decorrente do falecimento de Suzenando Borges.

2. Na referida exposição ponderou este Departamento que, tendo conhecimento de que o Serviço do Pessoal daquela Secretaria de Estado realizava uma prova de seleção para apurar a capacidade dos candidatos à admissão em funções burocráticas, e, não constando do respectivo processo que aquela candidata se houvesse submetido à prova referida, seria conveniente que o Ministério prestasse esclarecimento nesse sentido e fizesse ainda remeter a este Departamento a relação das pessoas habilitadas na aludida prova.

3. Atendendo ao pedido de diligência então formulado, Vossa Excelência houve por bem encaminhar o processo, ao Ministério da Agricultura, que o restituuiu, agora, a este Departamento, devidamente instruído.

4. Esclarece a informação que não houve prova para selecionar candidatos aos diversos departamentos do mesmo Ministério, mas, excepcionalmente, para os pretendentes a lugares burocráticos naquele Serviço do Pessoal, ora em organização definitiva.

5. Daí não figurar na relação acima o nome de Helena Martins Teixeira, que foi, por livre proposta do di-

retor do Serviço de Fruticultura, indicada à substituição de Sizenando Borges, nas funções de auxiliar de escrita de 4ª classe.

6. Atentas as razões expostas pelo Ministério da Agricultura, perfeitamente aceitáveis no caso em apreço, tenho a honra de passar o inclusivo processo às mãos de Vossa Excelência, opinando pelo atendimento da proposta nos termos em que a formulou o Sr. ministro, em sua exposição de motivos nº GM 495, de 23 de agosto deste ano, de vez que foram satisfeitas, no seu processamento, as exigências do decreto-lei nº 240, de 4 de fevereiro último.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes, presidente.*

Aprovado. Em 5-11-38. — G. VARGAS.

DF/314 — Em 4 de novembro de 1938. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Tenho a honra de passar às mãos de Vossa Excelência o requerimento em que o escrivário, classe G, do Quadro VII — Estrada de Ferro Noroeste do Brasil — do Ministério da Viação e Obras Públicas — Francisco Correia Filho, pede transferência para igual classe e carreira do Quadro VIII — Rêde de Viação Cearense — do mesmo Ministério.

2. O pedido encontra apoio no § 2º do artigo 35 da lei número 284, de 1936, pelo que nada há a opor à transferência solicitada, desde que a mesma fique condicionada à existência de vaga a ser preenchida por merecimento e que o interessado passe a ocupar o último lugar da classe em que pretende ingressar.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes, presidente.*

Aprovado. Em 8-11-38. — G. VARGAS.

DF/315 — Em 4 de novembro de 1938. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Tenho a honra de passar às mãos de Vossa Excelência o requerimento em que o escrivário, classe E, do Quadro XVI — Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Pará — do Ministério da Viação e Obras Públicas, Laura Neiva de Moraes pede transferência para igual classe e carreira do Quadro IV — Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal — do mesmo Ministério.

2. O pedido encontra apoio no § 2º do artigo 35 da lei número 284, de 1936, pelo que nada há a opor à transferência solicitada, desde que a mesma fique condicionada à existência de vaga a ser preenchida por merecimento e que o interessado passe a ocupar o último lugar na classe em que pretende ingressar.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes, presidente.*

Aprovado. Em 8-11-38. — G. VARGAS.

DF/316 — Em 4 de novembro de 1936. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Tenho a honra de restituir a Vossa Excelência, acompanhada do respectivo processo, a exposição de motivos do senhor ministro da Guerra, relativa a propostas de promoção de serventuários, com graduações militares, da extinta Diretoria Geral de Contabilidade da Guerra.

2. Os cargos dos serventuários em apreço não estão incluídos nas tabelas anexas à lei número 284, de 1936, não estando as funções por eles exercidas previstas no decreto-lei nº 240, de 4 de fevereiro do corrente ano, e nem são também os mesmos servidores considerados militares, o que faz com que o processamento das respectivas promoções escape à competência da Comissão de Eficiência do Ministério da Guerra e da Comissão de Promoções do Exército.

3. Trata-se de serventuários que não são extranumerários ou funcionários civis, nem propriamente militares, mas que constituem uma categoria de "assemelhados", integrados todos no Serviço de Fundos do Exército, órgão do serviço militar, cujos trabalhos são efetuados pelos oficiais do respectivo quadro.

4. Ao contrário do que é sugerido no processo, as promoções desses servidores não se devem reger por dispositivos regulamentares de repartição que já não mais existe, mas, segundo parece a este Departamento, devem ser feitas dentro do espírito do ante-projeto de decreto-lei submetido à consideração de Vossa Excelência pelo antigo Conselho Federal do Serviço Público Civil, com a exposição de motivos número 16.116, de 29 de julho último.

5. Como o referido ante-projeto, de acordo, aliás, com o que sugeriu aquele Conselho, foi por despacho de Vossa Excelência remetido ao Ministério da Guerra, para que o mesmo se pronunciasse a respeito — o que ainda não se deu — tenho a honra de, ao restituir a Vossa Excelência o anexo processo, opinar no sentido de que a solução das promoções de que se trata fique aguardando o pronunciamento daquele Ministério e a decisão definitiva que venha a ser tomada sobre a situação dos serventuários em apreço.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes, presidente.*

Guerra. Em 11-11-38. — G. VARGAS.

DF/317 — Em 4 de novembro de 1938. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Tenho a honra de passar às mãos de Vossa Excelência o requerimento em que o escrivário, classe F, do Quadro VII — Delegacias Fiscais do Ministério da Fazenda — José Guanabarinho Freiria Filho, pede transferência para igual classe e carreira dos Quadros VIII — Alfândegas — ou III — Recebedorias Federais, do mesmo Ministério.

2. O pedido encontra apoio no § 2º do artigo 35 da lei número 284, de 1936, pelo que nada há a opor à transferência solicitada, para qualquer dos dois Quadros, desde que a mesma fique condicionada à existência de vaga a ser preenchida por merecimento e que o interessado passe

a ocupar o último lugar da classe em que pretende ingressar, ficando, outrossim, entendido que, depois de transferido, o requerente continue a perceber os vencimentos atuais.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Aprovado. Em 5-11-38. — G. VARGAS.

DF/318 — Em 4 de novembro de 1938. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Tenho a honra de passar às mãos de Vossa Excelência o requerimento em que o maquinista marítimo, classe G, do Quadro VIII — Alfândegas — do Ministério da Fazenda, Edjaire de Assis Lima, pede transferência para igual classe da carreira de escrivário, do mesmo quadro.

2. O requerente prestou concurso de 1ª entrância e, conforme doutrina adotada por este Departamento e aprovada por Vossa Excelência, esse concurso é considerado como prova de habilitação suficiente à transferência para a carreira de escrivário e satisfaz a exigência do art. 35 da Lei nº 284, de 1936.

3. Assim, ao transmitir a Vossa Excelência o aludido requerimento, tenho a honra de opinar no sentido de que nada há a opor à transferência solicitada que deve ficar, apenas, condicionada à existência de vaga e à colocação do interessado no último lugar da classe em que pretende ingressar.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Aprovado. Em 5-11-38. — G. VARGAS.

DF/321 — Em 4 de novembro de 1938. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Tenho a honra de passar às mãos de Vossa Excelência o requerimento em que o escrivário, classe F, do Quadro VII — Delegacias Fiscais do Ministério da Fazenda, Moacir da Silva Chaves, pede transferência para igual classe e carreira do Quadro VIII — Alfândegas, do mesmo ministério.

2. O pedido encontra apoio no § 2º do art. 35 da lei nº 284, de 1936, pelo que nada há a opor à transferência solicitada, desde que a mesma fique condicionada à existência de vaga a ser preenchida por merecimento e que o interessado passe a ocupar o último lugar da classe em que pretende ingressar.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Aprovado. Em 12-11-38. — G. VARGAS.

DF/322 — Em 4 de novembro de 1938. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Tenho a honra de passar às mãos de Vossa Excelência o requerimento em que o marinheiro, classe D, do Quadro VIII — Alfândegas, do Ministério da Fazenda, Deusdedit da Câmara Baker, pede transferência para igual classe da carreira de escrivário do mesmo quadro, do Quadro III — Recebedorias Federais, ou, ainda, do Quadro VII — Delegacias Fiscais, todos daquele ministério.

2. O requerente prestou concurso de primeira entrância e, conforme doutrina adotada por este Departamento e aprovada por Vossa Excelência, esse concurso é considerado como prova de habilitação suficiente à transferência para a carreira de escrivário e satisfaz a exigência do art. 35 da lei nº 284, de 1936.

3. Assim, ao transmitir a Vossa Excelência o aludido requerimento, tenho a honra de opinar no sentido de que nada há a opor à transferência solicitada, para qualquer dos quadros pretendidos, a qual deve ficar, apenas, condicionada à existência de vaga e à colocação do interessado no último lugar da classe em que quer ingressar.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Aprovado. Em 5-11-38. — G. VARGAS.

DF/323 — Em 5 de novembro de 1938. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Em exposição de motivos nº 52-P, de 14 de outubro próximo findo, o senhor ministro da Viação e Obras Públicas, submete à consideração de Vossa Excelência, atendendo ao proposto pelo Departamento de Aeronáutica Civil, a indicação do sub-ajudante técnico de quarta classe, Augusto Joaquim Ferreira, para exercer nesse departamento e nas mesmas condições de extranumerário-mensalista, as funções de ajudante técnico de quinta classe, na vaga decorrente da dispensa de Eli Lopes de Araújo.

2. Para a vaga de sub-ajudante técnico de quarta classe, que se verificará em virtude dessa melhoria, indica o senhor ministro, ainda sob proposta do D. A. C., Mário Angelo da Silva Néri, esclarecendo o processo que, relativamente ao preenchimento desta função, deixou de ser feita indicação de qualquer dos mensalistas de salário imediatamente inferior, integrantes da respectiva tabela, publicada no suplemento ao "Diário Oficial", de 26 de fevereiro do corrente ano, por não existir aí nenhum com a necessária habilitação profissional para o desempenho satisfatório dos encargos de rádio-telegrafista, a serem atribuídos aos candidatos propostos, que possuem os diplomas exigidos.

3. Satisfeitas que foram as formalidades do decreto-lei nº 240, de 4 de fevereiro último, peculiares ao caso em exame, notadamente as exigências do art. 18, tenho a honra de passar o incluso processo às mãos de V. Ex., opinando pelo atendimento da proposta formulada pelo Sr. ministro da Viação e Obras Públicas.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Aprovado. Em 7-11-38. — G. VARGAS.

DE/324 — Em 5 de novembro de 1938. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

O Senhor ministro da Agricultura encaminhou a este Departamento a exposição de motivos número OM-696, de 19 de outubro próximo findo, em que, atendendo ao proposto pelo Serviço de Fomento da Produção Vegetal, submete à consideração de Vossa Excelência a indicação de Francisco Alves Feitosa, para exercer, como extranumerário-mensalista, no Campo de Sementes de Coqueiro, no Estado de Sergipe, as funções de trabalhador, na vaga verificada com a dispensa, a pedido, de José da Silva Andrade.

2. A Comissão de Eficiência e o Serviço do Pessoal, ouvidos, concluiram pela aceitação da proposta.

3. Observadas que foram as exigências capituladas no decreto-lei número 240, de 4 de fevereiro último, peculiares ao caso em exame, e, satisfeitas, notadamente, as formalidades do artigo 18, tenho a honra de passar o inclusivo processo às mãos de Vossa Excelência, com parecer favorável ao atendimento da proposta, devendo ficar esclarecido que a admissão do proposto não poderá vigorar antes de ultimado o respectivo processo, como estabelece, em seu artigo 61, combinado com o 65, o precitado decreto-lei número 240.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes, presidente.*

Aprovado. Em 7-11-38. — G. VARGAS.

DE/325 — Em 5 de novembro de 1938. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

O Sr. ministro da Educação e Saúde, atendendo ao que propôs a Diretoria da Faculdade de Medicina de Porto Alegre, solicitou fosse submetida à consideração de Vossa Excelência a indicação de Roberto Jaime Schäfer, para exercer, naquela dependência, as funções de Servente de 4ª classe, na vaga aberta com o falecimento de Tomaz Cristiano.

2. Satisfeitas que foram as formalidades do decreto-lei nº 240, de 4 de fevereiro último, inherentes ao caso em apreço, notadamente as exigências do art. 18, tenho a honra de encaminhar à Vossa Excelência o inclusivo processo, opinando pelo atendimento da solicitação do Senhor Ministro da Educação e Saúde.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes, presidente.*

Aprovado. Em 7-11-38. — G. VARGAS.

DE/326 — Em 5 de novembro de 1938. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

O Sr. ministro da Agricultura encaminhou a este Departamento a exposição de motivos nº G. M.-693, de 19 de outubro próximo findo, em que, atendendo ao proposto pelo Serviço de Irrigação, Reflorestamento e Colonização, submete à consideração de Vossa Excelência a in-

dicação dos trabalhadores do Horto Florestal de Ubajára, José Delmiro e Francisco Estevam Pereira, para exercerem, no referido núcleo e nas mesmas condições de extranumerário-mensalista, as funções de trabalhador de 5ª classe, nas vagas decorrentes da dispensa de Osires de Oliveira Braga e José da Cunha Freire.

2. Ouvidos, a Comissão de Eficiência e o Serviço do Pessoal concluiram pela aceitação da proposta.

3. Satisfeitas que foram as formalidades do decreto-lei nº 240, de 4 de fevereiro último, peculiares ao caso em exame, notadamente a exigência do art. 18, tenho a honra de encaminhar o inclusivo processo a Vossa Excelência, com parecer favorável ao atendimento da solicitação do Senhor ministro da Agricultura.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes, presidente.*

Aprovado. Em 7-11-38. — G. VARGAS.

DC/327 — Em 5 de novembro de 1938. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Submeteu Vossa Excelência à apreciação deste Departamento a exposição de motivos em que o Senhor Ministro da Viação e Obras Públicas sugere a conveniência de ser expedido um decreto-lei, estabelecendo que os limites fixados pelo artigo 4º e seu parágrafo único, do decreto-lei número 312, de 3 de março deste ano, poderão ser excedidos, quando se tratar do desconto de quota de subsistência de conjugue ou filhos.

2. Justificando a medida, o Sr. ministro alega:

a) que, tendo sido decretado, por sentença do Juízo de Direito da 3ª Vara Cível desta Capital, o desquite amigável de determinado casal, solicitou aquele Juízo providências no sentido de ser descontada, mensalmente, certa importância destinada à manutenção e à educação do filho do casal, sob a guarda materna, na folha de pagamento do marido desquitado, que é oficial administrativo do Quadro I — do Ministério;

b) que, providenciando a respeito, junto à Diretoria da Despesa Pública, esta informou não ser possível fazer a averbação da referida importância, visto os vencimentos do funcionário indicado já estarem onerados em 30%, limite determinado pelo art. 4º, do já citado decreto-lei 312.

3. A Divisão de Organização e Coordenação, examinando o assunto, verificou que o decreto-lei 312 previu a hipótese do desconto de quota de subsistência de conjugue ou filho, item IV, do art. 3º, computando-a, porém, dentro dos limites de 30% e 50% estatuidos pelo art. 4º e seu parágrafo único.

4. No entanto, havendo sentença judicial, esta deve ser cumprida integralmente, sem restrições, e a quota em apreço, dada a relevância dos fins a que se destina, não pode ficar adstrita àqueles limites.

5. Nestas condições, este Departamento é favorável ao atendimento da sugestão do Senhor ministro da Viação e Obras Públicas.

6. Assim sendo, ao restituir a aludida exposição de motivos, tenho a honra de submeter à consideração de Vossa Excelência um projeto de decreto-lei regulando a matéria em foco.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Assinado o decreto-lei n. 845. Em 9-11-38.

DC/328 — Em 5 de novembro de 1938. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República :

Alfredo Leite Lourico, zelador, padrão G, da Secretaria do Tribunal de Apelação do Distrito Federal, em petição dirigida a este Departamento, pede seja dada ao seu cargo a denominação de almoxarife, sob a alegação de que as funções do mesmo mais se coadunam com esta denominação.

2. O cargo de zelador em apreço é cargo extinto quando vagar, de acordo com o decreto-lei nº 267, de 11 de fevereiro deste ano.

3. As atribuições do mesmo, de conformidade com as instruções aprovadas pelo decreto nº 23.274, de 16 de outubro de 1933 são bem mais aproximadas das de almoxarife que das de zelador.

4. A Comissão de Eficiência do Ministério da Justiça, por essas razões, acha que a Secretaria do Tribunal de Apelação precisa de um funcionário, em cargo permanente, para se incumbir da tarefa ora a cargo do zelador.

5. Acresce, ainda, a circunstância de que, segundo se infere das tabelas anexas à lei nº 284, de 28 de outubro de 1936, em quasi todas as repartições existem cargos de almoxarife, em carreira permanente.

6. Saliento também, que o senhor Presidente do Tribunal de Apelação, ao encaminhar a petição em apreço, declarou tratar-se de "pretensão procedente e de inteira justiça".

7. Diante do exposto, este Departamento está de pleno acordo com o senhor Presidente do Tribunal de Apelação e com a Comissão de Eficiência.

8. Para que a Secretaria do Tribunal de Apelação, venha a ter também um cargo de almoxarife, será bastante transformar o atual cargo, extinto quando vagar, de zelador, padrão G, em cargo permanente de almoxarife, da classe G.

9. Não haverá, portanto, aumento da despesa atual.

10. Nestas condições, tenho a honra de em anexo submeter à consideração de Vossa Excelência um projeto de decreto-lei consubstanciando a referida medida.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Assinado o decreto-lei 847. Em 9-11-38.

DC/329 — Em 5 de novembro de 1938. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República :

Submeteu Vossa Excelência à apreciação deste Departamento o incluso projeto de decreto-lei, fixando os vencimentos e diárias dos membros do Conselho Nacional do Petróleo.

2. Estando esse projeto baseado no disposto no decreto-lei número 538, de 7 de julho do corrente ano, que

organizou aquele Conselho, este Departamento nada tem a opor à expedição do mesmo, propondo, apenas, que o seu artigo 2º relativo à abertura do crédito para realização, neste exercício, do referido pagamento, seja suprimido, visto como o decreto-lei número 747, de 29 de setembro último, já concedeu o crédito especial que deverá atender a essa despesa.

3. Vem, pois, este Departamento restituir a Vossa Excelência o projeto em causa, com a retificação aludida.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Assinado o decreto-lei 842. Em 9-11-38.

DF/330 — Em 7 de novembro de 1938. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República :

Tenho a honra de passar às mãos de Vossa Excelência o requerimento em que o marinheiro, classe D, do Quadro VIII, Alfândegas, do Ministério da Fazenda, João Teixeira da Luz, pede transferência para igual classe da carreira de guarda aduaneiro, do mesmo quadro.

2. O requerente prestou concurso para o cargo que pleiteia e, conforme doutrina adotada por este Departamento e aprovada por Vossa Excelência, esse concurso é considerado como prova de habilitação suficiente à transferência pretendida e satisfaz a exigência do artigo 35 da lei número 284, de 1936.

3. Assim, ao transmitir a Vossa Excelência o aludido requerimento, tenho a honra de opinar no sentido de que nada há a opor à transferência solicitada, que deve ficar, apenas, condicionada à existência de vaga e à colocação do interessado no último lugar da classe em que pretende ingressar.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Aprovado. Em 7-11-38. — G. VARGAS.

DF/331 — Em 7 de novembro de 1938. — Excelentíssimo Senhor Presidente da Fepública :

Tenho a honra de passar às mãos de Vossa Excelência o requerimento em que o Contador, classe H, do Quadro I — Tesouro Nacional — do Ministério da Fazenda — Mário Anacléto da Silva, pede transferência para igual classe da carreira de Oficial Administrativo, do Quadro III — Recebedorias Federais — do mesmo Ministério.

2. O requerente prestou concurso de 2ª entrância e, conforme doutrina adotada por este Departamento e aprovada por Vossa Excelência, esse concurso é considerado como prova de habilitação suficiente à transferência para a carreira de Oficial Administrativo e satisfaz a exigência do artigo 35 da Lei número 284, de 1936.

3. Assim, ao transmitir a Vossa Excelência o aludido requerimento, tenho a honra de opinar no sentido de que nada há a opor à transferência solicitada, que deve fi-

car entretanto, condicionada à existência de vaga que se dê depois do aproveitamento dos escriturários classe G, na forma do decreto-lei número 145, de 1937, e à colocação do interessado no último lugar da classe em que pretende ingressar.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes, presidente.*

Aprovado. Em 7-11-38. — G. VARGAS.

DF/332 — Em 7 de novembro de 1938. — Exmo. Sr. Presidente da República:

Submeteu V. Ex. à apreciação deste Conselho o anexo processo, em que os maquinistas marítimos da classe D do Quadro I do Ministério da Marinha, Edgard Gonçalves de Sales, Ernesto Felipe Vanzelotti e Zenaide Pedro de Oliveira pedem, à vista do precedente verificado com a transferência, para a carreira a que pertencem, de Foguista da classe F, Teodoro José Rodrigues, que não sejam mais autorizadas transferências como essa, que veio ferir os seus direitos de acesso às classes superiores.

2. Ouvido a respeito, o Sr. ministro da Marinha, se manifesta contrariamente à pretensão dos interessados, sob o fundamento de que os dois últimos maquinistas acima citados foram nomeados, a título precário, há pouco mais de um ano, e que o primeiro foi, ainda em abril deste ano, promovido à classe E. Quer este, quer aqueles, não podem, assim, dado o tempo de efetivo exercício que contam nas respectivas classes, considerar-se prejudicados com a transferência a que aludem em sua petição.

3. Ernesto Felipe Vanzelotti e Zenaide de Oliveira se encontram, ainda, em período probatório, na forma do art. 40, capítulo V, da lei nº 284, de 1936, e Edgard Gonçalves de Sales só em abril de 1940, completado o interstício de dois anos, está habilitado a concorrer a nova promoção.

4. Nenhum prejuízo, portanto, trouxe para os interessados a transferência do foguista Teodoro José Rodrigues, que se revestiu de todas as características legais.

5. Atender à reclamação de que se trata, importaria na revogação do art. 35, da citada lei nº 284, pois o que ora é alegado pelos requerentes, poderia, sempre, ser por outros, todas as vezes que o Governo entendesse de deferir pedidos de transferência.

6. Nesta conformidade, ao restituir a V. Ex. o aludido processo, tenho a honra de opinar pelo indeferimento da petição em apreço por falta de apôio legal.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes, presidente.*

Indeferido, de acordo com o parecer. Em 7-11-38. — G. VARGAS.

DM/334 — Em 7 de novembro de 1938. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

A padronização e a especificação do material usado nos serviços públicos constituem um dos problemas centrais da reorganização administrativa prevista no decreto-lei número 579, de 30 de julho do corrente ano, que criou este Departamento.

2. A letra "f" do artigo 2º do aludido decreto, determina, como uma das competências do Departamento Administrativo do Serviço Público, "estudar e fixar os padrões e especificações do material para uso nos serviços públicos", cabendo à Divisão do Material, como função específica, estabelecer as normas e princípios que regulem a sua aquisição e emprego e determinar os sistemas racionais de controle.

3. A padronização do material e a sistematização da sua aquisição, guarda e consumo nos serviços públicos constituíram preocupação fundamental de Vossa Excelência desde a sua investidura no supremo posto de Chefe do Governo, após a Revolução Libertadora de 1930. Como auxiliar direto de Vossa Excelência, desde aquela época, testemunhei o seu interesse em resolver, racionalmente o complexo problema do material para os serviços públicos e disso são provas evidentes o decreto nº 19.512, de 20 de dezembro de 1930, que "Dispõe sobre a organização de uma Comissão encarregada de estabelecer os padrões que serão adotados nos fornecimentos de materiais necessários à execução dos serviços do Governo Federal", o de número 526, de 31 de dezembro de 1935, que "Institue a Comissão Permanente de Padronização, aprova instruções e dá outras providências", e a instituição da Comissão Central de Compras, por decreto de número 19.587, de 14 de janeiro de 1931.

4. Com a experiência adquirida, em grande parte graças ao funcionamento da Comissão de Compras, com os estudos procedidos posteriormente, com a criação dos órgãos próprios já feita em alguns ministérios (Serviço de Material) e, finalmente, com a organização dada a este Departamento, está o Governo hoje apto a iniciar um plano vasto e sistemático de solução definitiva desse magno assunto, para o que o D. A. S. P. irá apresentando a Vossa Excelência, oportunamente, sugestões concretas.

5. As medidas que hoje solicito de Vossa Excelência constituem uma etapa preliminar do plano concebido.

6. Dos estudos já procedidos ressalta a necessidade imediata da centralização progressiva dos órgãos técnicos incumbidos dos exames preliminares para o estudo dos padrões e especificações e controle do material adquirido.

7. A Comissão Central de Compras dispõe de um pequeno laboratório de análises, que, embora a cargo de técnico de reconhecida capacidade profissional, pouco pode produzir, dada a precariedade de sua aparelhagem e insuficiência de recursos.

8. Assim sendo, e existindo o Instituto Nacional de Tecnologia, recentemente reorganizado em bases mais amplas, dispondo de laboratórios e técnicos e com uma larga tradição de trabalho, é aconselhável a incorporação do laboratório da Comissão Central de Compras ao referido Instituto, como medida de economia e como condição para a solução racional do problema. Só assim conseguirá o Governo estabelecer normas uniformes no exame do material a ser usado nos serviços federais, ao mesmo tempo que firmará, como sucede em outros países, um critério científico, beneficiando a própria atividade privada, com

a determinação de padrões e especializações oficiais, influindo indiretamente no aperfeiçoamento da indústria.

9. Aliás, a colaboração do Instituto Nacional de Tecnologia já está prevista no recente Decreto-Lei que o reorganizou e que estabelece, como uma das suas finalidades "estudar, por solicitação dos órgãos competentes, o material para uso nos serviços públicos, afim de serem fixados os respectivos padrões".

10. O projeto de decreto-lei anexo, que submeto à apreciação de Vossa Excelência, visa atender as necessidades acima apontadas e ao mesmo tempo, regularizar a matéria pela coordenação dos esforços técnicos num só sentido, com a unidade de métodos e ampliação de recursos materiais e pessoais de que irão dispor os dois órgãos, cuja fusão se propõe.

11. Por outro lado, essa providência permitirá uniformizar as normas e métodos de trabalho dos laboratórios oficiais que examinarem material a ser recebido pelos serviços públicos.

12. Cabe, ainda, acrescentar que o projeto de decreto-lei anexo foi elaborado após entendimento demorado com o Presidente da Comissão de Compras e o Diretor do Instituto Nacional de Tecnologia.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

A Fazenda para informar. Em 11-11-38. — G. VARGAS.

DE/335 — Em 7 de novembro de 1938. — Exmo Sr. Presidente da República :

Submeteu V. Ex. à apreciação deste Departamento, com o presente processo a exposição de motivos nº SP 19, de 15 de outubro próximo findo, em que o Sr. ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, atendendo ao proposto pelo Conselho Atorial, indica Péricles Augusto Galvão, João Ferreira Leite Júnior e o auxiliar de escrita de 3ª classe Corina do Passo Moreira, para exercerem, como extranumerários-mensalistas, no referido Conselho, as funções de auxiliar de escrita de 2ª classe, nas vagas decorrentes da dispensa, a pedido, de Jandira Guimarães Carvalho Leme e do aproveitamento de Judite Léa de Oliveira e Marina Carneiro de Resende nas funções de sub-ajudante técnico de 1ª classe.

2. Com a melhoria de salário da atual auxiliar de escrita de 3ª classe Corina do Passo Moreira, verificar-se-ão as vagas dessa função e mais as de auxiliar de escrita de 4ª e 5ª classes, para cujo preenchimento são indicados, também, as auxiliares de escrita de 4ª e 5ª classes, respectivamente, Hermínia Moreira Lima e Maria Luiza Lacerda, e, ainda, a auxiliar de 1ª classe Maria Madalena de Albuquerque Cunha.

3. O acesso desta última às funções de auxiliar de escrita de 5ª classe, determinará vagas nas categorias imediatamente inferiores das funções de "auxiliar".

4. Assim, são propostas as seguintes melhorias: a da auxiliar de 2ª classe Eunice Martins da Conceição, para auxiliar de 1ª classe e a de 3ª Esmeralda Neves, para 2ª.

5. Para a função inicial de auxiliar de 3ª classe indica, ainda o Sr. ministro, a admissão de Petrônio Vilela Falcão.

6. Ouvidos, o Serviço do Pessoal e a Comissão de Eficiência, concluiram pela aceitação da proposta em exame.

7. Esclarece o processo que o preenchimento das vagas, na forma estabelecida pela indicação, consulta os reais interesses do serviço.

8. Foram atendidas as formalidades do artigo 18 do decreto-lei número 240, de 4 de fevereiro último, relativamente aos candidatos Péricles Augusto Galvão, João Ferreira Leite Júnior e Petrônio Vilela Falcão.

9. Os demais propostos deixaram de apresentar os documentos de que trata o precitado dispositivo, em virtude de já os terem, registrados, no Serviço do Pessoal, como refere o processo a fls. 30.

10. Verificando-se essas admissões em lugares vagos, não decorrerá dai, consequentemente, aumento da despesa, já prevista para o atual exercício.

11. Assim, observadas que foram todas as formalidades legais indispensáveis à aprovação da presente proposta, tenho a honra de restituir a V. Ex. o incluso processo, opinando pelo atendimento da proposta nos termos em que foi formulada.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Aprovado. Em 9-11-38. — G. VARGAS.

SA/336 — Em 7 de novembro de 1938. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República :

Na conformidade do disposto no artigo 21 do decreto-lei número 240, de 4 de fevereiro do corrente ano, tenho a honra de solicitar a Vossa Excelência que se digne autorizar a admissão, como extranumerário mensalista, de Tilda Regina Hasselmann, para a função de auxiliar de escrita de 5ª classe com a remuneração mensal de quinhentos mil réis (500\$0), pelo período de um mês e vinte dias.

2. Destina-se a extranumerária proposta, que tem o curso da Escola Técnica Secundária Paulo de Frontin, a desempenhar funções técnicas na Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento, deste Departamento.

3. A despesa com essa admissão deverá correr pela Verba 1 — Título II — Pessoal Extranumerário — 2, do orçamento vigente, do extinto Conselho Federal do Serviço Público Civil, que passou para o Departamento em virtude do disposto no artigo 26 do decreto-lei número 579, de 30 de julho último.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Autorizado. Em 7-11-38. — G. VARGAS.

DE/337 — Em 9 de novembro de 1938. — Exmo. Sr. Presidente da República :

O Sr. ministro da Educação e Saúde, atendendo ao que propôs a Diretoria da Faculdade de Medicina de Porto Alegre, solicitou fosse submetida à consideração de V.

Ex. a indicação de Erwino Gerhardt Hartz, para exercer, como extranumerário-mensalista, as funções de coadjuvante de ensino de 3ª classe, na vaga de Serapião Mariante Guimarães.

2. Tendo sido satisfeitas as formalidades do decreto-lei número 240, de 4 de fevereiro último, inerentes ao caso em apreço, notadamente as exigências constantes do artigo 18, e, não importando a admissão em aumento de despesa, por tratar-se de preenchimento de lugar vago, tenho a honra de encaminhar a V. Ex. o inclusivo processo, opinando pelo atendimento da solicitação do Sr. ministro da Educação e Saúde.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Aprovado. Em 9-11-38. — G. VARGAS.

DE/338 — Em 9 de novembro de 1938. — Exmo. Sr. Presidente da República:

Em exposição de motivos número 50-P, de 14 de outubro próximo findo, o Sr. ministro da Viação e Obras Públicas, atendendo ao que propôs a Viação Férrea Federal Leste Brasileiro, submeteu à consideração de V. Ex., por intermédio deste Departamento, a indicação de José Bezerra de Menezes, para exercer, como extranumerário-mensalista, as funções de trabalhador de 5ª classe, na vaga decorrente da dispensa de João Ricardo dos Santos.

2. Satisfeitas que foram as formalidades do decreto-lei número 240, de 4 de fevereiro último, peculiares ao caso em exame, notadamente as exigências constantes do artigo 18, e, não importando a admissão em aumento de despesa, por tratar-se de preenchimento de lugar vago, tenho a honra de passar às mãos de V. Ex. o inclusivo processo, com parecer favorável ao seu atendimento.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Atenda-se. Em 9-11-38. — G. VARGAS.

DE/339 — Em 9 de novembro de 1938. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Encaminhara Vossa Excelência a este Departamento, para exame, a exposição de motivos nº 1-SP.9, de 5 de setembro último, em que o senhor ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, atendendo ao proposto pelo Serviço do Pessoal de sua Secretaria de Estado, solicitou a fixação da seguinte tabela de diárias para o pessoal extranumerário indispensável aos serviços de limpeza, conservação e vigilância do novo edifício-sede do mesmo ministério:

1 contramestre de segunda classe (mecânico-eletro- tricista)	26\$0
1 contramestre de segunda classe (pedreiro-estu- cador)	26\$0
1 contramestre de segunda classe (carpinteiro-lus- trador)	26\$0

3 artífices de quarta classe (eletricista)	18\$0
1 artífice de quarta classe (ilustrador de mármore) .	18\$0
1 artífice de quarta classe (pintor)	18\$0
1 artífice de quarta classe (bombeiro)	18\$0
1 artífice de quinta classe (pedreiro)	16\$0
6 auxiliares de terceira classe (vigias)	14\$0
4 auxiliares de terceira classe (cabineiros)	14\$0
3 auxiliares de terceira classe (telefonistas) . . .	14\$0
2 auxiliares de terceira classe (guardiãs)	14\$0

2. Examinando a proposta, entendeu este Departamento não ser oportuna a admissão de pedreiro, bombeiro e pintor, dada a circunstância de estar concluída a construção do edifício.

3. Além disso, ponderou que o salário diário até 26\$0, proposto para a admissão dos contramestres, lhe parecia excessivo e mesmo em desacordo com o fixado para casos análogos.

4. Nesse sentido, sugeriu ao senhor ministro a revisão da proposta formulada.

5. Atendendo à diligência indicada, providenciou aquele ministério a referida revisão, de que é objeto a exposição de motivos nº 17, de 11 de outubro próximo passado, em que apresenta a nova tabela, assim constituída:

3 operários com diárias de 24\$0
6 operários com diárias de 18\$0
16 operários com diárias de 14\$0.

6. Com a modificação feita, a proposta está em condições de ser aprovada, nos termos do § 3º do art. 29, do decreto-lei nº 240, de 4 de fevereiro do corrente ano, uma vez que o decreto-lei nº 472, de 6 de junho último em seu art. 2º, concede o necessário recurso orçamentário para ocorrer à despesa.

7. Assim, restituindo o inclusivo processo à consideração de Vossa Excelência, tenho a honra de opinar pelo atendimento da solicitação do senhor ministro do Trabalho, Indústria e Comércio.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Aprovado. Em 14-11-38. — G. VARGAS.

DF/340 — Em 9 de novembro de 1938. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Na carta anexa, dirigida a Vossa Excelência, Antônio de Souza Santos, escrivário, classe E, da Viação Férrea Federal Leste Brasileiro, reclama contra a classificação que lhe deu a lei 312-A, de 23 de novembro de 1936, por julgar-se prejudicado.

A Comissão de Eficiência do Ministério da Viação, informa que falece razão ao reclamante, de vez que, ao contrário, foi beneficiado, pois, percebendo 500\$ de vencimentos mensais e incluído na classe E, da carreira de escrivário, passou a ter os vencimentos de 600\$.

De pleno acordo com a Comissão de Eficiência, este Departamento, ao restituir a V. Ex. a referida carta, opina no sentido de ser a mesma arquivada.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes, presidente.*

Arquive-se. Em 11-11-38. G. VARGAS.

DF/341 — Em 9 de novembro de 1938. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Publica o "Diário Oficial" um decreto, datado de 19 de outubro findo, designando, nos termos do decreto-lei nº 618, de 16 de agosto do corrente ano, o agrônomo cafeicultor, classe L, do quadro único do Ministério da Agricultura, Joaquim de Barros Alcântara, para responder pelo expediente do Serviço Técnico do Café.

O cargo de Diretor do Serviço Técnico do Café se encontra vago e figura entre aqueles que devem ser providos em comissão.

Assim, não cabe, no caso, a invocação do decreto-lei nº 618, citado, que regula as substituições de funcionários em cargos públicos e em funções gratificadas, pois a designação de que se trata não é feita para substituir o titular do cargo, que estaria temporariamente afastado, mas para preencher a vaga aberta com a exoneração concedida ao antigo ocupante.

Alem de não se aplicar ao caso o dito decreto-lei nº 618, acresce a circunstância de não estar prevista na legislação em vigor a designação de funcionário para responder pelo expediente de qualquer repartição.

O cargo de Diretor do Serviço Técnico do Café está vago e deve, portanto, ser preenchido por pessoa "nomeada" em comissão, a juízo do governo.

Nesta conformidade, tenho a honra de propor a V. Ex. a anulação do decreto de designação em apreço, afim de ser feito o provimento do cargo de que se trata na forma da legislação vigente, ainda que a escolha venha a recair no mesmo Sr. Joaquim de Barros Alcântara, nomeação essa que deverá vigorar enquanto o governo julgar de bom alvitre mantê-lo na chefia do serviço.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes, presidente.*

Aprovado. Em 11-11-1938. — G. VARGAS.

DF/342 — Em 9 de novembro de 1938. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Submeteu Vossa Excelência ao estudo deste Departamento a consulta do Senhor ministro da Viação sobre a forma de constituir o Gabinete dos Diretores de Repartições.

2. Originou-se essa consulta do fato de haver aquele titular, recomendado ao Diretor do Departamento de Aeronaútica Civil o fiel cumprimento da circular nº 7-38, da Secretaria da Presidência da República, tendo por consequência a dispensa de um oficial administrativo, classe K, e dois mensalistas, que se achavam à disposição do Diretor daquele Departamento.

3. Declara o item 1º da circular 7-38:

"Ninguem poderá ter exercício, mesmo eventual, em gabinete de Ministro de Estado, de diretor ou chefe de serviço, ou ficar à disposição de qualquer autoridade senão para o desempenho de funções privativas do Gabinete e expressamente enumeradas em lei, regulamento ou regimento, estes quando aprovados por decreto".

4. Não obstante haver determinado a observância da aludida circular, o Senhor Ministro da Viação reconhece a necessidade de terem os diretores de repartição, em seu gabinete, funcionários que os auxiliem.

5. Por isso, para conciliar o interesse do serviço, com a disposição da circular, propõe o Senhor Ministro da Viação seja facultado, até regulamentação da matéria em definitiva, aos diretores possam manter em seus gabinetes um número mínimo de auxiliares.

6. Examinando o assunto, este Departamento é de opinião que a proposta do Senhor Ministro da Viação pode ser atendida, utilizando-se o recurso previsto no art. 26 da lei nº 284, de 1936, isto é, solicitando-se, justificadamente, em cada caso, ao Senhor Presidente da República autorização para se atribuir a funcionários funções diversas das que lhes são privativas.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes, presidente.*

Aprovado. Em 11-11-1938. — G. VARGAS.

DF/343 — Em 9 de novembro de 1938. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Tenho a honra de passar às mãos de Vossa Excelência o requerimento em que o oficial administrativo, classe J, do Quadro III — Imprensa Nacional — do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, Lafaiete Rodrigues dos Santos, pede transferência para igual classe e carreira do Quadro I — Tesouro Nacional — do Ministério da Fazenda.

2. O pedido encontra, por extensão interpretativa aplicada a casos análogos, apoio no § 2º do art. 35 da lei nº 284, de 1936, pelo que nada há a opor à transferência solicitada, desde que a mesma fique condicionada à existência de vaga a ser preenchida por merecimento e que o interessado passe a ocupar o último lugar da classe em que pretende ingressar, continuando, outrossim, a perceber os mesmos vencimentos atuais.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes, presidente.*

Aprovado. Em 11-11-1938. — G. VARGAS.

DF/344 — Em 9 de novembro de 1938. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Tenho a honra de passar às mãos de Vossa Excelência o requerimento em que o oficial administrativo, classe H, do Quadro único do Ministério do Trabalho, Indús-

tria e Comércio, Hugo Correia Pais, pede transferência para igual classe e carreira do Quadro II — Tribunal de Contas — do Ministério da Fazenda.

2. O pedido encontra, por extensão interpretativa aplicada a casos análogos, apoio no § 2º do art. 35 da lei nº 284, de 1936, pelo que nada ha a opor à transferência solicitada, desde que a mesma fique condicionada à existência de vaga a ser preenchida por merecimento e que o interessado passe a ocupar o último lugar da classe em que pretende ingressar.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Aprovado. Em 11-11-1938. — G. VARGAS.

DF/346 — Em 9 de novembro de 1938. — Exmo Sr. Presidente da República :

Tenho a honra de passar às mãos de V. Ex. o requerimento em que o oficial administrativo, classe I, do Quadro VII — Delegacias Fiscais do Ministério da Fazenda, Eraldino Fontoura Cunha, pede transferência para igual classe e carreira do Quadro VIII — Alfândegas, do mesmo ministério.

2. O pedido encontra apoio no § 2º do artigo 35 da lei número 284, de 1936, pelo que nada ha a opor à transferência solicitada, desde que a mesma fique condicionada à existência de vaga a ser preenchida por merecimento e que o interessado passe a ocupar o último lugar da classe em que pretende ingressar, continuando, outrossim, a perceber os vencimentos atuais.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Aprovado. Em 11-11-1938. — G. VARGAS.

DE/347 — Em 11 de novembro de 1938. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República :

O Senhor Ministro da Agricultura encaminhou a este Departamento a exposição de motivos nº GM 632, de 4 de outubro próximo findo, em que, atendendo ao proposto pelo Serviço de Irrigação, Reflorestamento e Colonização, submete à consideração de Vossa Excelência a indicação do auxiliar de escrita de 5ª classe da diretoria desse Serviço, José da Graça Caminha, para exercer, como extranumerário-mensalista, as funções de auxiliar de escrita de 4ª classe do Núcleo Colonial Santa Cruz, na vaga decorrente do falecimento de Abílio Pires Lousada.

2. No referido núcleo não existe, na mesma função, outro extranumerário de salário menor, e, nessas condições, o aproveitamento do auxiliar indicado se enquadra no dispositivo expresso no artigo 23 do decreto-lei nº 240, de 4 de fevereiro último, quando sanciona :

"Quando houver vaga em função que não seja a de menor salário na tabela respectiva, a admissão se fará por aproveitamento do mensalista de salário im-

diatamente inferior, desde que prove a necessária habilitação, etc..."

3. Foram ouvidos, e, no caso, opinaram, favoravelmente, ao atendimento da proposta, o Serviço do Pessoal e a Comissão de Eficiência, acrescentando esta que a admissão pretendida consulta o real interesse do serviço.

4. Encontram-se em ordem, no processo, os documentos exigidos pelo art. 18 do decreto-lei nº 240, citado.

5. Tratando-se, de preenchimento de função vaga, não decorrerá, daí, aumento de despesa, já prevista para o atual exercício.

6. Cabe-me, portanto, encaminhar a Vossa Excelência o presente processo, opinando pela aceitação da proposta formulada.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Aprovado. Em 11-11-1938. — G. VARGAS.

DE/348 — Em 11 de novembro de 1938. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República :

O Senhor Ministro da Agricultura, em exposição de motivos nº GM 695, de 19 de outubro próximo findo, submeteu à consideração de V. Ex., por intermédio deste Departamento, atendendo ao proposto pela Diretoria de Estatística da Produção, a indicação da auxiliar de 4ª classe, Maria Eugênia da Silva Moura, para exercer, como extranumerário-mensalista, na mesma diretoria, as funções de auxiliar de 3ª classe, na vaga decorrente do afastamento de Hilário Rui Robin, que foi aproveitado noutra dependência do referido Ministério.

2. Para o lugar vago, em virtude da melhoria de salário proposta para aquela extranumerária, foi indicado Rui Alvim Torres.

3. Ouvidos, o Serviço do Pessoal e a Comissão de Eficiência, concluíram pela aceitação das propostas em exame.

4. Assim, satisfeitas que foram as formalidades do decreto-lei nº 240, de 4 de fevereiro último, notadamente as exigências do art. 18, e, entendido que não se verificará aumento de despesa, por tratar-se de admissões em funções vagas, tenho a honra de passar às mãos de V. Ex. o incluso processo, opinando pelo atendimento da indicação do senhor Ministro da Agricultura.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Atenda-se. Em 11-11-38. — G. VARGAS.

DE/349 — Em 11 de novembro de 1938. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República :

O Senhor Ministro da Viação e Obras Públicas, em exposição de motivos número 46-P, de 7 de outubro próximo findo, submeteu a consideração de Vossa Exceléncia, por intermédio deste Departamento, a indicação do pessoal abaixo, para exercer, na Viação Férrea Federal Leste Brasileiro, como extranumerário-mensalista, as seguintes funções:

Auxiliar de quinta classe — Graziela Pena Ruas;
 Auxiliar de quinta classe — Ester Elvira Farani;
 Auxiliar de quinta classe — Abigail da Silva Baia;
 Praticante de terceira classe — Eliseu José da Costa;
 Trabalhador de quinta classe — Alfredo Dias Caldas;
 Trabalhador de quinta classe — Afonso Vieira de Santana;
 Trabalhador de quinta classe — Joel Cerqueira Santana;
 Trabalhador de quinta classe — Peri Silva Guimarães;
 Trabalhador de quinta classe — André dos Santos;
 Trabalhador de quinta classe — João Felipe Santiago;
 Trabalhador de quinta classe — Egberto Justiniano Pinheiro Pinto — nas vagas de praticante de terceira classe Eliseu José da Costa, dos auxiliares da quinta classe Antônio Leopoldino Silva, Aristede Baima, e Felisberto Machado (dispensado), e dos trabalhadores de quinta classe Maiaquias Bispo dos Santos (falecido), João Casemiro dos Santos (falecido), José Alvares de Azevedo, Vitor Ferreira do Nascimento, José Cresciano Damião, José Bispo dos Santos e José Pedro da Costa (dispensados).

2. Satisfeitas que foram as formalidades do decreto-lei número 240, de 4 de fevereiro último, notadamente as exigências constantes do inciso I, do artigo 18, e, como as admissões não importarão em aumento de despesa, por isso que se verificarão em funções vagas, tenho a honra de passar o inclusivo processo às mãos de Vossa Exceléncia, opinando pelo atendimento da proposta formulada pelo senhor ministro da Viação e Obras Públicas.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Exceléncia os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes, presidente.*

Fazenda.

DE/350 — Em 11 de novembro de 1938. — Exmo. Sr. Presidente da República:

Em exposição de motivos n. 48, de 12 de outubro próximo findo, o Sr. ministro da Viação e Obras Públicas submeteu à consideração de V. Ex., por intermédio deste Departamento, atendendo ao proposto pela Viação Férrea Federal Leste Brasileiro, a indicação de Hermes Gomes de Campos, Flodoaldo da Fé Gonçalves, Sebastião Sousa Ferreira, Eduardo Dias do Sacramento, José Moreira de Araujo, Leocádio de Carvalho Cruz e Juvenal Francisco Biá, para exercerem, como extranumerários-mensalistas, as funções de trabalhador de 5.ª classe, nas vagas decorrentes da dispensa de Dionísio José dos Santos, Manuel Alves de Aragão, Alexandre José dos Santos, José Reis, José Antônio de Macedo, Rosalvo de Santana e Antônio Bonfim Carvalho Filho.

2. Satisfeitas que foram as formalidades do decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro último, peculiares ao caso em apreço, notadamente às exigências constantes do inciso I do art. 18, e, como as admissões propostas não

determinarão aumento de despesa, por isso que se darão em funções vagas, tenho a honra de passar o inclusivo processo às mãos de V. Ex., opinando pelo atendimento da indicação feita pelo senhor ministro da Viação e Obras Públicas.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Exceléncia os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes, presidente.*

Aprovado. Em 12-11-38. — G. VARGAS.

DE/ 351 — Em 11 de novembro de 1938. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Em exposição de motivos número GM-744, de 29 de outubro último, o Sr. ministro da Agricultura submete à consideração de Vossa Exceléncia, por intermédio deste Departamento, a proposta de admissão do pessoal abaixo relacionado, necessário aos trabalhos do Serviço de Caça e Pesca, do Departamento Nacional da Produção Animal, nas vagas existentes nas tabelas de extranumerários-mensalistas, aprovadas para aquele Serviço:

TABELA ADITIVA

Inspetor fiscal de 4.ª classe — 1:000\$000

Honorário Lamblet.

Vicente Antão de Carvalho.

Osvaldo Epaminondas de Abreu.

Eloy Sully de Azevedo Teixeira.

Ajudante técnico de 5.ª classe — 900\$000:

Rubens Antônio da Silva.

Henrique Pereira Leal Junior.

Paulo Freire Ferreira.

Asuero Santos Junior.

Lauro de Oliveira.

Inspetor de 5.ª classe — 700\$000:

Arnaldo da Costa.

Tarquínio de Assis Fernandes Távora.

Joaquim Rodrigues de Almeida.

Cyro Loretti.

Luiz Nunes da Costa.

Manuel Magalhães.

Augusto Rodrigues Silva.

Nicolau Estrela.

Armando Costa.

Ataíde da Fonseca Oliveira.

Guarda fiscal de 5.ª classe — 450\$000:

Wilton Cardoso Marques.

Mário Jacques.

Itamar da Silva Castro.

Geraldo Antão de Carvalho

Dagoberto Moreira de Castro.

Gaudêncio Sales Lopes.

Odir Gripp.

Artifice de 5.^a classe — 400\$000:
Vicente Mendes de Oliveira.

Guarda de 3.^a classe — 300\$000:
Alfredo Leão de Lima.
Heitor Delfino de Oliveira.
Anésio Macedo de Araujo.

2. Com o aproveitamento dêsses extranumerários, ocorreram vagas na tabela primitiva, que, de acordo com a proposta, devem ser preenchidas pelos seguintes candidatos:

TABELA PRIMITIVA

Auxiliar de 2.^a classe — 400\$000:
Waldir Pereira Pinto.
Horácio Batista.
Aguinaldo do Vale Bentes.

Auxiliar de 3.^a classe — 350\$000:
Luis Balçante dos Santos.
Tarcízio Braga de Magalhães.
Antônio Bittencourt Lomardo.
Francisco de Assis Conde.
Nelson Augusto Menezes.
Manuel da Silva Paiva.
Osvaldo Leite Gomes.
Waldir de Melo Matos.
Flávio da Cunha Faria.
Hilo Câmara de Sousa.

3. Conforme foi apurado, existem, efetivamente, tôdas as funções em que serão aproveitados os candidatos acima.

4. Satisfeitas que foram tôdas as formalidades legais indispensáveis à aprovação pretendida, inclusive a apresentação dos documentos exigidos pelo art. 18 do decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro último, êste Departamento, ao encaminhar a Vossa Excelência o processo incluso, opina pelo atendimento da solicitação do titular da pasta da Agricultura.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes, presidente.*

Volte para que se junte o quadro dos funcionários do serviço de caça e pesca, bem como para que se informe qual a necessidade dêsses novos funcionários. Em 12-11-38.
— G. VARGAS.

DE/352 — Em 11 de novembro de 1938. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

O Senhor ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, em exposição de motivos NSP 18, de 5 de outubro último, dirigida a Vossa Excelência, atendendo a que foram omitidos, nas relações de tarefareiros do Serviço de Identificação Profissional, do Departamento Nacional do Trabalho, propostos para extranumerários-mensalistas, os nomes de Carmem Cruz e Antônio Pe-

reira dos Anjos Junior, pede autorização para incluí-los na aludida relação, como auxiliares de 3.^a e 2.^a classes, respectivamente.

2. Trata-se, realmente, de omissão, pois os nomes desses extranumerários figuram na relação publicada no "Diário Oficial" de 22 de abril do corrente ano.

3. Nestas condições, tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência o processo incluso, opinando favoravelmente ao atendimento da solicitação do senhor ministro do Trabalho, Indústria e Comércio.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes, presidente.*

Autorizado. Em 12-11-38. — G. VARGAS.

DE/353 — Em 11 de novembro de 1938. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

O Serviço do Pessoal do Ministério da Viação e Obras Públicas encaminhou a este Departamento a exposição de motivos n. 49-F, de 13 de outubro próximo findo, em que o titular daquela pasta, atendendo ao que propôs a Viação Férrea Federal Leste Brasileiro, indica Raimundo Nelson Loureiro, Joaquim Sepulveda e Alice dos Santos, para exercerem, naquela ferrovia, como extranumerários-mensalistas, as funções de auxiliar de 5.^a classe, nas vagas decorrentes das dispensas de Renato Carvalho, José Frutuoso Silveira e João Martins de Oliveira.

2. Propõe, também, o Sr. ministro, para as funções de enfermeiro de 5.^a classe, da mesma ferrovia, Aderval Costa Pedreira de Freitas, na vaga resultante da dispensa de José Francisco Silva, e, ainda, para as funções de trabalhador de 5.^a classe, Alfredo Ferreira, Bráulio Paim dos Santos, Alfredo Raimundo da Silva Júnior, Salvador Ferreira da Silva e José Inácio dos Santos, nas vagas ocasionadas pela dispensa de Antônio Soares da Rocha, Juventino Edésio de Sousa, José Possidônio Ribeiro, Valdemar Morgado Figueiredo e Carlos Pereira Nascimento.

3. Foram atendidas, no processamento da proposta as formalidades do decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro último, inerentes à indicação examinada, notadamente às exigências do inciso I do artigo 18.

4. Nessas condições, tenho a honra de passar o incluso processo às mãos de V. Ex., opinando pelo atendimento da proposta, nos termos em que foi formulada.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes, presidente.*

Aprovado. Em 12-11-38. — G. VARGAS.

DF/354 — Em 17 de novembro de 1938. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Submeteu V. Ex. à apreciação deste Departamento um requerimento dos serventes de todos os Ministérios, solicitando a V. Ex. sejam conservados os seus direitos de antiguidade e merecimento, para poderem ingressar na

carreira de contínuo, independente da prestação das provas a que estão obrigados.

2. Alegam os peticionários que, já estando vários deles velhos, cansados, com o sistema nervoso abalado, e tendo, além disso, havido muito frequentado as escolas primárias, importa, para todos, em grandes dificuldades a prestação das provas exigidas.

3. A lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, adotando o princípio geral de formação de carreiras, groupou os antigos cargos públicos em carreiras distintas, divididas em classes.

4. De acordo com o art. 34 da lei citada, o funcionário só pode ser promovido dentro da respectiva carreira profissional, e o ingresso na classe inicial somente é permitido, mediante concurso (art. 41).

5. Serventes e contínuos nos quadros dos diversos Ministérios são funcionários integrantes de carreiras distintas e, uma vez atingindo as classes finais, nenhuma possibilidade tinham de promoção, ficando encerrada sua vida funcional.

6. Atendendo-se a essas circunstâncias e ao fato de que os serventes, escriturários e estatísticos-auxiliares poderiam, anteriormente à lei n. 284, atingir, por promoção, cargos que foram incluídos, respectivamente, nas carreiras de contínuo, oficial administrativo e estatístico, foi expedido o decreto-lei n. 145, de 29 de dezembro de 1937, declarando que os funcionários daquelas carreiras, uma vez atingida a classe final, poderiam ser aproveitados nas classes iniciais destas, na forma das instruções que seriam baixadas pelo antigo Conselho Federal do Serviço Público Civil. Essas instruções foram baixadas e aprovadas por V. Ex.

7. Por elas estão os requerentes obrigados a uma prova de classificação, devendo as nomeações ser feitas na ordem de seriação obtida pelos candidatos.

8. Pelas razões expostas, este Departamento, ao devolver a V. Ex. o requerimento em apreço, opina contrariamente ao pedido formulado.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes, presidente.*

Arquive-se. O assunto está resolvido em lei. Em 12-11-1938. — G. VARGAS.

DF/355 — Em 11 de novembro de 1938: — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Tenho a honra de passar às mãos de V. Ex. o requerimento em que o escriturário, classe "G", do Quadro VII — Delegacias Fiscais — do Ministério da Fazenda, Oscar Ferreira da Costa, pede transferência para igual classe e carreira do Quadro VIII — Alfândegas — do mesmo Ministério.

2. O pedido encontra apoio no § 2.º do art. 35 da lei n. 284, de 1936, pelo que nada há a opor à transferência solicitada, desde que a mesma fique condicionada à existência de vaga a ser preenchida por merecimento e que o interessado passe a ocupar o último lugar da classe em que pretende ingressar.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes, presidente.*

Aprovado em 11 de novembro de 1938. — G. VARGAS.

DF/356 — Em 11 de novembro de 1938. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Tenho a honra de passar às mãos de V. Ex. o requerimento em que o oficial administrativo, classe H, do quadro VII — Delegacias Fiscais, do Ministério da Fazenda, José Batista de Moraes, pede transferência para igual classe e carreira do quadro III — Recebedorias Federais do mesmo ministério.

2. O pedido encontra apoio no § 2.º, do art. 35, da Lei n. 284, de 1936, pelo que nada há a opor à transferência solicitada, desde que a mesma fique condicionada à existência de vaga a ser preenchida depois do aproveitamento dos escriturários classe G, na forma do decreto-lei 145, de 1937, e que o interessado passe a ocupar o último lugar da classe em que pretende ingressar.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes, presidente.*

Aprovado. Em 14-11-38. — G. VARGAS.

SA/357 — Em 11 de novembro de 1938. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

O artigo 27 do decreto-lei número 579, de 30 de julho do corrente ano, consignou um crédito de réis 100.000\$000, (cem contos de réis) para despesas com a instalação do Departamento Administrativo do Serviço Público, inclusive obras que se fizessem necessárias.

2. A transferência da sede do Departamento para o edifício do Ministério do Trabalho, acarretou, porém, a execução de várias obras de adaptação, que exigiram cerca de metade do crédito em referência.

3. Por outro lado, as cinco Divisões componentes do D. A. S. P., criadas pelo decreto-lei referido, careciam do aparelhamento indispensável ao funcionamento respectivo, o mesmo acontecendo com os Serviços Auxiliares.

4. Nestas condições, o crédito concedido foi insuficiente para atender a tantos gastos, daí resultando deficiência do mobiliário e de material em todos os setores de atividade do Departamento.

5. Existindo, dentre as verbas que passaram do extinto Conselho, duas, destinadas ao pagamento de ajudas de custo e diárias aos membros e auxiliares das mesmas examinadoras dos concursos, que oferecem saldo apreciável, no intuito de evitar a abertura de novo crédito, tenho a honra de solicitar a Vossa Excelência que se digne autorizar seja o mesmo saldo empregado na aquisição do material ainda necessário à completa instalação do D. A. S. P.

6. As subconsignações aludidas são da Verba I — Pessoal — 4 — 01) — Ajudas de custo, etc., e 02) — Diárias etc., delas podendo ser destacadas, respectivamente, as importâncias de 40.000\$000 e 60.000\$000, para aten-

der às despesas supra mencionadas, pagas por adiantamento entregue a funcionário do Departamento, que dele prestará contas no prazo e nos termos da legislação em vigor.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes, presidente.*

Autorizado. Em 12-11-38. — G. VARGAS.

DF/358 — Em 12 de novembro de 1938. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Submeteu Vossa Excelência à apreciação deste Departamento o processo referente ao provimento da cadeira de Química Toxicológica e Bromatológica da Escola de Farmácia da Universidade do Brasil.

2. Ha, no processo, três requerimentos.

3. Um, do professor Adelino da Silva Pinto, solicitando ao senhor ministro da Educação e Saúde "que lhe permita continuar na regência da cadeira, apenas com uma gratificação".

4. De acordo com o art. 183, do Regimento da Faculdade, a cadeira de que se trata deve ser ocupada por professor privativo da Escola de Farmácia.

5. Ora, o professor Adelino da Silva Pinto, catedrático de Química Fisiológica da Escola Nacional de Medicina, não pode rege, mediante pagamento de uma gratificação, uma cadeira que compete a um professor privativo.

6. Outro requerimento é o do doutor Mário Tavares, Técnico de Laboratório, classe J, do quadro I do Ministério da Educação e Saúde, pedindo nomeação interina para o cargo de professor daquela cadeira, até o seu efetivo provimento.

7. Tambem não deve ser deferida essa petição, porque à sua nomeação interina se opõem os preceitos estabelecidos pela lei número 24, de 29 de novembro de 1937, uma vez que o interessado é titular efetivo de outro cargo do qual não declara desejar afastar-se, definitivamente, mas nele se conservar até a realização do concurso, para provimento da aludida cadeira.

8. Por último, o do doutor Francisco Cassiano Gomes, professor em disponibilidade da antiga Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinária, solicitando ao senhor Presidente da República o seu aproveitamento naquele cargo.

9. O Conselho Técnico Administrativo da Faculdade Nacional de Medicina, manifesta-se favoravelmente, por ser o único docente de Química Toxicológica e Bromatológica prestando seus serviços ha cerca de vinte anos, sendo ainda catedrático, em disponibilidade, de disciplina conexa.

10. O Conselho Nacional de Educação opina contrariamente ao que denomina "pedido de transferência", dizendo que "pode haver conexão entre as duas matérias (Química Agrícola e Química Toxicológica e Bromatológica) mas a disciplina não é a mesma, como a lei exige, e, além disto, o processo não obedeceu às formalidades essenciais do art. 54 do decreto n. 19.851".

11. Não se trata, porém, de uma transferência, como considerou o Conselho Nacional de Educação, mas do

aproveitamento de um professor posto em disponibilidade, outra sendo, portanto, a legislação reguladora do assunto.

12. O peticionário apresenta títulos que o recomendam ao governo e justificam sua pretensão, destacando-se o fato de ser o único livre docente da cadeira que aspira ocupar e ha vinte anos vir prestando bons serviços à Faculdade Nacional de Medicina.

13. Esses títulos, aliados ao fato de estar em disponibilidade e ao desejo do governo de aproveitar quanto antes os funcionários nessa situação, conduzem este Departamento a manifestar-se favoravelmente à nomeação do doutor Francisco Cassiano Gomes para a cadeira de Química Toxicológica e Bromatológica da Escola de Farmácia da Universidade do Brasil.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes, presidente.*

Aprovado. Em 17-11-38. — G. VARGAS.

DF/359 — Em 12 de novembro de 1938. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Tenho a honra de passar às mãos de Vossa Excelência a exposição de motivos em que o Senhor ministro da Viação e Obras Públicas, solicita a anulação do anexo decreto, datado de 5 de outubro findo, em virtude do qual foi, de acordo com o artigo 1.º do decreto n. 20.486, de 6 de outubro de 1931, nomeado o oficial, em disponibilidade, padrão I, da extinta Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Espírito Santo, Sidnei Américo Paca — para exercer o cargo da classe J da carreira de oficial administrativo do quadro I do Ministério da Viação e Obras Públicas.

2. Justificando tal pedido, aquele titular alega que o cargo em que se deu o aproveitamento não é inicial de carreira, mas de acesso; que o aproveitamento se deu em cargo de categoria superior àquele em que fôra posto em disponibilidade o funcionário em apreço e que esse aproveitamento fugiu aos preceitos legais até hoje observados nos aproveitamentos dos funcionários em disponibilidade.

3. Conclue S. Ex. por sugerir a adoção de medida de caráter geral, no sentido de que os aproveitamentos de funcionários em disponibilidade sejam feitos, sistematicamente, em cargos iniciais de carreira, de modo a não trazerem desestímulo aos serventuários que aspiram à promoção.

4. Examinemos, preliminarmente, o caso concreto. A proposta de aproveitamento de Sidnei Américo Paca teve por base a remuneração de 1:437\$500 mensais que percebia quando em atividade incluidos os 137\$500, correspondentes à gratificação adicional a que tinha direito, o que o aproximava mais dos vencimentos da classe J (1:500\$000) do que dos da classe I (1:300\$000).

5. Para exame das alegações do senhor ministro da Viação, este Departamento solicitou e obteve da Diretoria da Despesa Pública, o quantum exato percebido na disponibilidade pelo funcionário de quem se trata, apurando-se, então, que lhe era atribuída a remuneração anual de 14:705\$600, ou sejam 1:225\$000 mensais.

6. Em face desse resultado, este Departamento não tem dúvida em concordar com o senhor ministro da Viação no sentido de ser tornada sem efeito a nomeação de Sidnei Américo Paca, para a classe J da carreira de oficial administrativo do quadro I daquele Ministério.

7. Convém, porém, que fiquem esclarecidos os pontos de vista do Governo em relação ao aproveitamento dos funcionários em disponibilidade, em face da dúvida levantada pelo senhor ministro da Viação e das sugestões por ele apresentadas a Vossa Excelência.

8. O aproveitamento de funcionários em disponibilidade em cargos de categoria superior não é vedado por lei e fica a critério do Governo, uma vez que, de acordo com o artigo 2.º do citado decreto n. 20.486, de 1931, "os vencimentos do novo cargo não deverão ser inferiores aos que estiver percebendo, no momento, o funcionário aproveitado", podendo, portanto, ser superiores.

9. Nos aproveitamentos, atendida essa restrição, relativa aos vencimentos, deve, ainda, ser observada, "tanto quanto possível", a categoria do cargo em que o funcionário foi posto em disponibilidade e deve, outrossim, haver preferência pelas classes iniciais, como prescreve o aludido decreto n. 20.486, de 1931.

10. Estando esclarecido que os funcionários em disponibilidade podem ser aproveitados em cargos de vencimentos superiores aos seus, convém acentuar que se fôr adotado critério muito restrito, dificilmente se poderá reinclui-los nos quadros do funcionalismo, uma vez que já ha uma restrição fundamental, da qual não se poderá abrir mão, que é a referente à habilitação profissional para determinados cargos e a capacidade presumida nos demais casos.

11. É certo que o aproveitamento dos funcionários em disponibilidade, dos adidos, extintos, e dos ex-funcionários, que têm parecer favorável da Comissão Revisora, homologado por Vossa Excelência, colide com as justas aspirações daqueles que em efetivo exercício aguardam a promoção, como prêmio a seus esforços e ao tempo de serviço. Mais ainda, dificulta a plena execução da lei do Reajustamento que, agrupando o funcionalismo em carreiras profissionais, visou de modo particular facilitar o acesso, incentivando-o ao trabalho com a promessa de promoção mais fácil e feita por critérios honestos e imparciais.

12. De outro lado, porém, as disposições legais vigentes determinam o aproveitamento desses funcionários que foram afastados por motivo estranho à sua vontade e os interesses do Governo aconselham a reabsorção desses elementos nos quadros fixos, aliviando o Tesouro Nacional do pesado encargo que lhe advém do pagamento desses servidores, que ganham sem trabalhar.

13. Diante do exposto, este Departamento opina contrariamente à sugestão do senhor ministro da Viação mas pensa, ao contrário, que os funcionários afastados, acima referidos, devem ter preferência para o preenchimento das vagas que se verificarem nos quadros do funcionalismo, ficando seu aproveitamento ao critério exclusivo do Governo, que examinará, em cada caso, a conveniência ou não do aproveitamento, sem obedecer rigorosamente aos padrões de vencimentos anteriores, por quanto, em muitos casos, não é possível fazê-lo.

14. Estas conclusões não nos impedem de concordar com a anulação do decreto que nomeou Sidnei Américo Paca, porque ha muitos outros funcionários em disponibilidade que foram aproveitados em padrões inferiores ao seu e é provável que existam nas relações de disponíveis funcionários de vencimento mais elevado para o preenchimento da vaga deixada por Sidnei Américo Paca.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes, presidente.*

Aprovado. Em 14-11-38. — G. VARGAS.

DE/360 — Em 12 de novembro de 1938. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

O senhor ministro da Agricultura, em exposição de motivos G M 694, de 19 de outubro próximo findo, submeteu à consideração de Vossa Excelência, por intermédio deste Departamento, atendendo ao que propôs a Diretoria da Escola Nacional de Veterinária, a indicação do médico veterinário Iderzio Luiz Viana, para, como extranumerário mensalista, preencher na mesma diretoria, uma das funções vagas de Assistente de ensino de 5.ª classe, fixadas no decreto-lei número 493, de 11 de junho deste ano, o qual estabelece, textualmente:

"Artigo único. Fica aberto, pelo Ministério da Agricultura, o crédito especial de cincoenta e um contos de réis (51:000\$000), para atender ao pagamento (Pessoal), no corrente exercício, de 6 Assistentes de Ensino de 5.ª Classe, da Escola Nacional de Veterinária".

2. A Comissão de Eficiência e o Serviço do Pessoal do Ministério da Agricultura, pronunciaram-se, favoravelmente, à aceitação da proposta.

3. Observadas que foram, no caso presente, as formalidades do decreto-lei número 240, de 4 de fevereiro último, que lhes são peculiares, notadamente as exigências do artigo 18, tenho a honra de passar o inclusivo processo às mãos de Vossa Excelência, opinando pelo atendimento da proposta formulada pelo senhor ministro da Agricultura.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes, presidente.*

Aprovado. Em 14-11-38. — G. VARGAS.

DE/361 — Em 12 de novembro de 1938. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

O senhor ministro da Educação e Saúde, em aviso número 109, de 27 de outubro último, atendendo ao que propôs a diretoria da Faculdade de Medicina da Baía, solicitou a este Departamento fossem submetidas à consideração de Vossa Excelência as indicações de Cléa Silva da França, Elio dos Reis Leal, Elísio Parente de Araujo, Edmundo Pereira Leite, Eunice Machado de Lemos, Guilherme de Araujo Falcão, João Pedrosa Cunha, Neofito Pinheiro Galvão, Newton Nuylart de Azevedo, Nilde Macedo Ribeiro e Valdir Bugalho de Medeiros, para, como extranumerários-mensalistas, exercerem as funções de au-

xiliar de 5.ª classe, naquela Diretoria, nas vagas decorrentes das dispensas, a pedido, de Renato Del Rei Bittencourt Câmara, Newton Fortuna Queiroz, Mario Santos Silva, Djalma Ramos, Hothmonte Rabelo de Oliveira, Orlando da Silva Rabelo, Renato Faria de Almeida, Zacaarias Rithon Barreto, Mário Marques de Carvalho, Fernanda da Silva Nova e Silvio São Paulo.

2. O Serviço do Pessoal e a Comissão de Eficiência, ouvidas, pronunciaram-se favoravelmente, à aceitação da proposta.

3. A documentação apresentada satisfaz as exigências do inciso I, do artigo 18, do decreto-lei número 240, de 4 de fevereiro deste ano.

4. Nessas condições, provada que está a necessidade do preenchimento das referidas vagas e atendidas que foram todas as formalidades legais, tenho a honra de encaminhar o presente a Vossa Excelência, opinando pelo atendimento da proposta formulada pelo senhor ministro da Educação e Saúde.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes, presidente.*

Aprovado. Em 14-11-38. — G. VARGAS.

DC/362 — Em 14 de novembro de 1938. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Na inclusa exposição de motivos, encaminhada por V. Ex. a este Departamento, o Sr. ministro da Fazenda propõe a expedição de um decreto-lei, criando o Serviço de Comunicações, naquele Ministério, e de outro, concedendo o crédito especial de réis 564.375\$000, destinado a atender às despesas com a implantação, no mesmo Serviço do "Protocontrol".

2. São, pois, dois projetos bem distintos: um, é relativo à criação de determinado órgão; outro, a um sistema de trabalho que nele poderia ser adotado.

3. Assim sendo, examinou-os este Departamento, separadamente, constituindo objeto desta exposição o primeiro deles.

4. De acordo com o mesmo incumbir-se-ia o Serviço de Comunicações do Ministério da Fazenda do recebimento, registro, guarda e distribuição de correspondência, tendo, pois, atribuições idênticas — si bem que de âmbito de ação mais restrito, visto como atenderia, no momento, somente às repartições instaladas no edifício central do aludido Ministério — às do serviço do mesmo nome, criado, pelo decreto-lei n. 521, de 28 de junho último, no Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio.

5. Quando da elaboração desse decreto-lei, pelo extinto Conselho Federal do Serviço Público Civil, ficou plenamente evidenciado ser de toda conveniência a criação, em cada Ministério, de acordo com as possibilidades oferecidas pelas respectivas organizações, de uma dependência destinada a tais fins.

6. Assim, este Departamento concorda integralmente com a adoção dessa medida em relação ao Ministério da Fazenda, sugerindo, apenas, duas retificações no projeto em estudo: uma, que se acrescente, entre as funções do Serviço de Comunicações a ser criado, a de expedição da correspondência, a qual, por omissão, deixou de figurar

no decreto-lei referente ao do Ministério do Trabalho; outra, que a escolha do respectivo chefe se efetue entre os funcionários públicos efetivos em geral, e não unicamente entre os do Ministério da Fazenda.

7. Outrossim, deverá ser corrigida a importância do crédito necessário ao pagamento da gratificação de função do chefe do Serviço, para que corresponda somente aos dois últimos meses deste ano.

8. Nessas condições, ao restituir o processo a V. Ex. este Departamento é de parecer favorável à criação do Serviço de Comunicações, no Ministério da Fazenda, pelo que junta o respectivo projeto de decreto-lei, com as retificações a que aludem os parágrafos 6 e 7 desta exposição.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes, presidente.*

À Fazenda. Em 21-11-38. — G. VARGAS.

DC/363 — Em 14 de novembro de 1938. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Submeteu Vossa Excelência à apreciação dêste Departamento, o processo que teve sua origem numa solicitação de empregados do Loide Brasileiro para contrair empréstimos, mediante desconto em folha, com o Banco dos Funcionários Públicos.

2. O pedido foi atendido pela administração daquela empresa, mas o estabelecimento em fóco teve escrúpulos em realizar tais operações, que já contavam com a aprovação e decorrentes garantias da diretoria do Loide Brasileiro.

3. Conforme se verifica a fls. 80, a administração do Loide não é favorável a que se estenda aos seus servidores o regime estabelecido pelo decreto 312, de 3 de março de 1938, alegando, entre outros motivos, não serem os mesmos funcionários públicos consoante a lei 420 de 17 de abril de 1937. Considera ainda o Loide que a adoção do disposto no referido decreto-lei, em relação a essa entidade, determinaria a provável extinção, pela proibição de serem efetuados novos empréstimos, da Associação Geral dos Empregados do Loide Brasileiro, o que deseja evitar.

4. Em cabeça o presente processo um ofício do Ministro da Viação e Obras Públicas em o qual Sua Excelência sugere sejam estendidos ao Loide Brasileiro e a todas as entidades autárquicas do país, os princípios do decreto-lei 312, de 3 de março de 1938.

5. A Associação Geral dos Empregados do Loide Brasileiro imprime normas verdadeiramente discricionárias quanto aos descontos em folha dos seus associados, conforme se vê a fls. 88 a 94 do presente processo, onde se afirma que muitos empregados daquela empresa "nada percebem em dia de pagamento porque todos os seus ordenados ou salários estão consignados, as vezes em importância total maior do que a relativa aos mesmos ordenados ou salários".

6. Em defesa do decreto-lei 312, o Governo tem negado permissão para que tradicionais associações transijam com os servidores do Estado, mediante desconto em folha. Não parece conveniente, pois, que a administra-

ção do Loide permita descontos em folha em benefício da citada associação. A referida entidade continuará a existir mesmo sem os descontos em folha, se os serviços prestados aos seus associados forem de molde a justificar a sua conservação.

7. O Loide Brasileiro, como orgão autárquico, tem vida financeira e administração próprias, mas as suas diretrizes devem ser tais que não colidam com as medidas de interesse geral já fixadas em lei.

8. O Governo, quando expediu o decreto-lei número 312, teve em mira não apenas salvar os seus servidores da angústia financeira em que se encontravam, mas também encetar uma campanha social contra a agiotagem.

9. O decreto-lei número 24, de 29 de novembro de 1937, proíbe aos servidores do Loide a acumulação de cargos e funções.

10. Justo parece, pois, que, em se lhes aplicando os rigores de uma lei como a citada, coloquem-se seus interesses econômicos sob os auspícios de uma outra lei como a 312, de vez que, a subsistir o desejo da administração do Loide Brasileiro, entidades postas à margem serão chamadas a uma atividade que o decreto em apreço julgou prejudicial ao interesse público.

11. Dentro dessa ordem de idéias, o Departamento julga aconselhável a medida sugerida pelo ministro da Viação e Obras Públicas, no sentido de se estender a todas as entidades autárquicas do país a adoção do decreto-lei 312, de 3 de março de 1938, combinado com o de número 391, de 26 de abril do mesmo ano.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — Luiz Simões Lopes, presidente.

Aprovado. Em 16-11-38. — G. VARGAS.

DF/364 — Em 14 de novembro de 1938. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Submeteu Vossa Excelência à apreciação deste Departamento a anexa exposição de motivos do Sr. ministro da Viação e Obras Públicas, relativa à situação de 36 escriturários, classe "E", da Estrada de Ferro Central do Brasil.

2. Em virtude da Lei do Reajustamento, passaram a fazer parte da classe "E" e da carreira de escriturário do quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas esses funcionários que, primitivamente, eram diaristas daquela estrada, onde percebiam, uns a diárida de 17\$600, e outros a de 18\$000, ou sejam, respectivamente 528\$ e 540\$ mensais.

3. Esses diaristas, com a expedição do decreto nº 20.560, de 23 de outubro de 1931, foram aproveitados, em caráter efetivo, como escreventes de segunda classe da via-férrea em preço, com os vencimentos mensais de 400\$000.

4. Como, porém, nos termos do artigo 128 daquele decreto, o aproveitamento poderia ter sido feito em cargo de vencimentos de 500\$, imediatamente inferiores à remuneração que os funcionários em apreço percebiam como diaristas, o então titular da pasta da Viação, com

apoio em parecer do consultor jurídico do ministério a seu cargo, concedeu aos funcionários de quem se trata a diferença de remuneração entre o cargo em que foram aproveitados e aquele em que o poderiam ter vindo a ser!

5. Essa concessão se baseava no artigo 130 do mencionado decreto, assim redigido:

"Os empregados que exercerem cargos efetivos, cujos vencimentos sejam reduzidos por regulamento, continuarão a receber os mesmos vencimentos a que tinham direito".

6. Esse dispositivo, entretanto, garantia a diferença de vencimentos, apenas aos funcionários que, na data do decreto, exerciam cargos efetivos e tinham tido os vencimentos reduzidos pelo mesmo decreto, parecendo óbvio que não se referia àqueles que, como os funcionários de quem se trata, justamente por efeito desse mesmo decreto, vinham de ser tornados efetivos.

7. Mais tarde, com o abono concedido pela lei nº 183, de 13 de janeiro de 1936, os funcionários em questão tiveram aumentados de 40% os vencimentos do cargo e a diferença que vinham recebendo, subindo, desse modo, a 700\$ mensais os seus estipêndios.

8. Na classificação que lhe foi dada pela lei nº 284, de 1936, foi, entretanto, levada em conta apenas a remuneração própria do cargo que se achavam exercendo, acrescida do abono que sobre a mesma incidia, pelo que foram eles tabelados na classe "E", de acordo com o critério geral adotado.

9. Julgando-se prejudicados com essa classificação, pediram esses funcionários ao antigo Conselho Federal do Serviço Público Civil a necessária retificação das tabelas anexas à citada lei nº 284, no sentido de que passassem a figurar na classe "F".

10. Ao examinar-lhes a situação, aquele Conselho julgou improcedente o pedido, por considerar:

a) que não se tratava de erro ou falha encontrada nas tabelas anexas à lei nº 284, mas de material anterior à mesma;

b) que a inclusão dos peticionários na classe "E" da respectiva carreira era uma decorrência lógica da aplicação do critério que presidiu à elaboração da lei nº 284;

c) que essa lei elevou os vencimentos dos requerentes a importância superior ao total dos estipêndios que percebiam, na época em que foram diaristas;

d) que a classificação que lhes foi atribuída nas tabelas anexas à lei nº 284 lhes deu possibilidades de acesso maiores do que as que tinham anteriormente ao reajuste;

e) que o § 1º do art. 3º, Capítulo VI, da lei nº 284, não autorizava o pagamento da diferença de vencimentos que os interessados estavam percebendo.

11. Com isso não se quizeram conformar os interessados, que recorreram dessa resolução para o próprio Conselho, alegando, entre outras coisas, ser a diferença de vencimentos que vinham percebendo decorrente de um ato emanado de um delegado do Governo Provisório e, portanto, irrecorribelmente aprovado, por força do disposto no art. 18 das Disposições Transitórias da Constituição de 1934.

12. Examinando esse recurso, resolveu o antigo Conselho:

- a) que fosse mantida, pelos seus fundamentos, a decisão anterior;
- b) que se considerasse como ilegal, não devendo mais ser paga, a diferença de vencimentos que os requerentes estavam percebendo em virtude do despacho do Sr. ministro da Viação, por contrariar o disposto no art. 49, Capítulo V, e o § 1º do art. 3º, Capítulo VI, da lei nº 284, de 28 de outubro de 1936, únicos dispositivos legais que regem a matéria;
- c) que se comunicasse a deliberação à Comissão de Eficiência do Ministério da Viação, afim de que cessasse qualquer interpretação ilegal porventura havida e aplicada em contrário;
- d) que, para evitar reposição posterior de importâncias indevidamente recebidas, as interpretações dessa natureza não fossem tomadas sem audiência prévia do Conselho;
- e) que o Serviço do Pessoal do Ministério da Viação e os serviços regionais de pessoal tomassem conhecimento da resolução, para os devidos fins.

13. Estava, por essa forma liquidada a questão quando o Sr. ministro da Viação, na exposição de motivos acima aludida, volta a tratar do caso, fazendo um relato da situação dos funcionários em apreço e dizendo que o ato que lhes atribuiu a diferença de vencimentos em lide foi aprovado pelo art. 18 das Disposições Transitórias da Constituição de 1934, e tornou, por isso, essa diferença um direito adquirido pelos interessados, em face do artigo 113, nº 3, da mesma Constituição, em cuja vigência foi elaborada a lei número 284, citada.

14. Como a Constituição vigente não mais determina o respeito aos direitos adquiridos e o entendimento que daí advém é o de que esses direitos podem ser cassados pelo Governo, entende o titular da Viação que somente o Governo poderá mandar cessar o pagamento da aludida diferença de vencimentos, mediante ato expresso.

15. É preciso, porém, que se esclareça em definitivo que simples despachos a atos administrativos dos Ministérios ou funcionários ao tempo do Governo Provisório, não podem ser considerados como verdadeiros atos do Governo Provisório, aprovados pelo art. 18 das Disposições Transitórias da Constituição de 1934, que visava, evidentemente, defender o Estado contra possíveis reivindicações.

16. Esse entendimento levaria, a meu ver, à conclusão absurda de que o atual Governo não poderia, por exemplo, mandar suspender o pagamento de que se trata, se realmente fosse um direito líquido, incorporado ao patrimônio dos interessados pela Constituição de 1934; haveria, pelo menos, necessidade de um ato legislativo.

17. Mas, tal não acontece, e, por isso, após a Constituição de 1934, o Governo nunca deixou de rever decisões, atos, regulamentos, leis, etc., emanados do Governo Provisório.

18. O que o artigo das Disposições Transitórias da Constituição visou foi defender o Estado e não cercear a sua defesa, por interpretações restritivas.

19. Só o Governo, portanto, pode invocar o referido artigo 18 e não os particulares contra o Governo.

20. O despacho que reconheceu aos funcionários em apreço o direito à percepção da diferença de que se trata, baseou-se, como já foi dito acima, no artigo 130 do decreto nº 20.560, de 1931, dispositivo esse, entretanto, que, como também já foi salientado no item 6 desta exposição, só podia ter aplicação àqueles que, na data do mesmo decreto, já exercessem cargos efetivos, e não aos que eram diaristas, e, naquele momento, passavam a ser considerados efetivos.

21. Ademais, não determinava o artigo 128 do dito decreto que o aproveitamento dos antigos contratados fosse feito obrigatoriamente em cargo de vencimentos imediatamente inferiores, mas que poderia ser feito, desde que os aproveitados houvessem demonstrado capacidade funcional.

22. Assim, se o aproveitamento dos interessados, por qualquer motivo, não foi feito em cargo imediatamente inferior, em vencimentos, nenhum direito lhes assistia à percepção da diferença entre os proventos do cargo para que foram nomeados e os daquele em que poderiam ter sido aproveitados, tanto mais quanto se tratava de simples diaristas, sem quaisquer garantias.

23. O aproveitamento que lograram já constitue para os interessados um grande benefício, pois lhes garantiu a estabilidade, o direito a acesso e demais regalias que, anteriormente, não possuíam.

24. Não tem, assim, amparo legal o ato que atribuiu a esses funcionários a diferença de vencimentos que percebem e, nestas condições, não podem eles ter, sobre tal diferença, um direito adquirido.

25. Nesta conformidade, ao restituir a V. Ex. o processo relativo ao assunto, tenho a honra de opinar no sentido de que seja mantida a resolução do antigo Conselho Federal do Serviço Público Civil e cassado, por falta de amparo legal, o pagamento da diferença que se pretende incorporar aos vencimentos dos interessados.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito.
— Luiz Simões Lopes, presidente.

Aprovado. Em 17-11-38. — G. VARGAS.

DF/366 — Em 14 de novembro de 1938. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Submeteu Vossa Excelência à apreciação deste Departamento o requerimento de Oscar Przewodowski, docente livre de História da Civilização do Colégio Pedro II, solicitando reconsideração e revogação do ato que nomeou o Doutor Roberto Bandeira Acioli, interimamente, para o cargo de professor catedrático da aludida cadeira.

2. O peticionário julga-se com direito à nomeação, "ex-vi" do artigo 56 do decreto nº 16.782-A, de 13 de janeiro de 1925, e do artigo 76 do decreto nº 19.851, de 1931, que estabelecem o princípio de ser o catedrático, nos seus impedimentos, substituído por um livre docente.

3. Ouvido, o Senhor ministro da Educação manifesta-se contrário à pretensão do requerente, argumentando, que, no caso em apreço, não se trata de provimento, em virtude de afastamento do catedrático, mas, de cadeira vaga, e que, em tal situação, até que ela seja

posta em concurso, as nomeações interinas são de livre escolha do Governo, não assistindo nenhum direito ao livre docente.

4. E' bem verdade que, no estudo dos diversos dispositivos, inclusive dos artigos 242 e 244 do Regimento Interno do Colégio Pedro II, depreende-se que, sómente ao se tratar de substituição do catedrático, quando afastado, fica, de maneira incontestável, assegurado ao livre docente o direito de substituí-lo.

5. Nas nomeações interinas para cadeiras vagas, nenhum dispositivo legal dá direito líquido e certo a quem quer que seja.

6. Si não ha fundamento legal para a reclamação do Doutor Oscar Przewodowski, existem, porém, razões de outra ordem que militam em seu favor.

7. Este Departamento, que é tambem um órgão selecionador de candidatos às funções públicas, é de opinião que a nomeação deveria recair sobre um docente livre, presumidamente mais capaz de reger a cadeira do que pessoa estranha ao ensino.

8. Com os esclarecimentos acima, restituo a Vossa Excelência o requerimento do Doutor Oscar Przewodowski.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes, presidente.*

Arquive-se. Em 23-11-38. — G. VARGAS.

DF/369 — Em 14 de novembro de 1938. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Submeteu V. Ex. à apreciação deste Departamento o processo de aposentadoria do funcionário da Rêde Mineira de Viação, Antônio Teixeira Chaves de Queiroga, secretário geral daquela Estrada, visto haver o mesmo atingido a idade de 68 anos.

2. Justificando essa proposta, alega o diretor da referida Estrada, ser aquele funcionário contribuinte do Montepio Federal.

3. O Sr. ministro da Viação apina favoravelmente, atendendo que, ao ser a aludida via-férrea arrendada ao Estado de Minas Gerais, em virtude do contrato autorizado pelo decreto 19.602, de 19 de janeiro de 1931, ficou estabelecido na cláusula XIII:

"Os funcionários públicos existentes na Estrada de Ferro Oeste de Minas, contribuintes do Montepio Federal, serão considerados à disposição do Governo do Estado de Minas Gerais, sem nenhum vencimento pelos cofres da União, continuando a contar tempo de serviço federal".

4. Propõe por isso o Sr. ministro da Viação seja a aposentadoria concedida ao interessado, no cargo de almoxarife de primeira classe, que ocupava quando se verificou o arrendamento.

5. Em face do exposto, este Departamento, de acordo com a sugestão apresentada pelo Sr. ministro da Viação, opina favoravelmente à assinatura do decreto de aposentadoria anexo.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes, presidente.*

Aprovado. Em 16-11-38. — G. VARGAS.

DE/370 — Em 14 de novembro de 1938. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Por decreto de 15 de junho último, em que se teve em vista o parecer da Comissão de Eficiência do Ministério da Agricultura e o que consta do processo SP 1.975-38, foi o senhor Silvio Prado Pastana, nomeado, nos termos da lei número 284, de 28 de outubro de 1936, e de acordo com o artigo 69 do Regulamento expedido pelo decreto número 2.290, de 28 de janeiro de 1938, "para exercer o cargo da classe "K" da carreira de Biólogo da D. N. P. A., do Quadro Único" daquele Ministério.

2. O Senhor Silvio Prado Pastana exerceu o cargo de sub-assistente ao tempo da elaboração da lei número 284, citada, tendo sido, nas tabelas anexas a essa lei, classificado como biólogo classe "J" do Quadro Único do Ministério da Agricultura.

3. Essa era a classificação que, de direito devia caber ao funcionário em apreço, o qual, todavia, com ela não se quis conformar, requerendo ao antigo Conselho Federal do Serviço Público Civil recondução em vaga existente no cargo da classe "K" da mesma carreira de biólogo.

4. O requerente justificava seu pedido alegando sua situação anterior à lei número 284, desde o início de sua vida funcional.

5. Nomeado em 1932, com os vencimentos mensais de 1:690\$, para o cargo de ajudante-químico do Posto Experimental de Veterinária do Distrito Federal, da antiga Diretoria Geral do Serviço de Indústria Pastoril do Ministério da Agricultura, o senhor Silvio Prado Pastana, que já vinha, desde 1922, exercendo funções públicas, foi em 1933, por efeito de reforma realizada naquele Ministério, posto em disponibilidade, na forma do decreto número 19.552, de 31 de dezembro de 1930.

6. Em virtude de sucessivas reclamações que formulou, foi ele, posteriormente, aproveitado em cargo de vencimentos de 1:000\$000 mensais e, mais tarde, noutro, de 1:300\$000, o qual, pelo reajuste, passou a 1:500\$. Vem de ser, agora, ainda em caráter de aproveitamento, dada a citação do artigo 69 do Regulamento baixado com o decreto número 2.290, deste ano, nomeado para novo cargo, cuja remuneração mensal é de 1:900\$000.

7. E' esta última nomeação que faz com que este Departamento traga o assunto a conhecimento de Vossa Excelência, porquanto o pedido de recondução que o interessado apresentara ao antigo Conselho Federal do Serviço Público Civil fora indeferido por aquele órgão, à vista do parecer então emitido pela Comissão de Eficiência do Ministério da Agricultura, em que a mesma declarava vêr-se forçada, diante dos fatos favoráveis ao peticionário a opinar pela recondução pleiteada, no cargo de biólogo da classe "K", embora tivesse ficado demonstrado no processo relativo ao caso que o requerente não tinha procurado fazer jus à reparação solicitada,

pois vinha lançando mão de todos os recursos para negar a sua colaboração à repartição a que pertencia.

8. Aguardava, ainda, o extinto Conselho as provisões que, em face desse parecer, solicitaria daquela Comissão, no sentido de serem apuradas as acusações levantadas contra o senhor Silvio Prado Pastana, quando sobreveiu a expedição do decreto de 15 de junho último, nomeando aquele funcionário para o cargo que desejava, fundamentando-se esse ato, precisamente, no mesmo parecer da Comissão de Eficiência.

9. Pensa este Departamento que a nomeação de que se trata não deve prevalecer.

10. O funcionário com ela beneficiado tem conseguido várias melhorias imerecidas, pois desde a extinção do cargo que ocupava em 1933 demonstrou sempre, como afirma a Comissão de Eficiência do seu Ministério, o maior desinteresse pelo serviço, tornando-se faltoso, afastando-se em goso de licença, até ser posto à disposição do Governo do Estado de São Paulo, pelo prazo de 2 anos, a partir de 11 de março de 1937 — o que, de resto, não poderá perdurar, em face da Circular número 7 da Secretaria da Presidência da República.

11. Sua insistência em pretender ser aproveitado no cargo de Biologista, classe "K", não tem nenhum apoio legal, de vez que o aproveitamento inicial que obtivera estava perfeitamente dentro da lei, já que se havia obedecido à categoria do cargo por ele anteriormente ocupado e que os vencimentos que, então, lhe foram atribuídos, não eram inferiores aos que estava percebendo na inatividade.

12. O decreto número 20.486, de 6 de outubro de 1931, determina que os funcionários em disponibilidade, adidos ou extintos, sejam obrigatoriamente aproveitados.

13. O aproveitamento, porém, deverá dar-se, "de preferência", nos postos iniciais (art. 1º, "in-fine"), obedecendo, "tanto quanto possível", à categoria do cargo em que o funcionário foi posto em disponibilidade (art. 2º), não devendo os vencimentos do novo cargo ser inferiores aos que estiver percebendo, "no momento", o funcionário aproveitado (parágrafo único do art. 2º).

14. O Senhor Silvio Prado Pastana, quando em disponibilidade, percebia cerca de 800\$000.

15. Tendo sido aproveitado em cargo que vencia 1.000\$000 e em que era, também, mais ou menos atendida a sua antiga categoria, nada mais tinha direito de reclamar. O seu segundo aproveitamento, em cargo de 1.300\$000, já foi, assim, favor do Governo. Mas, ainda nesse cargo, pelo reajustamento, tem os seus vencimentos elevados a 1.500\$000.

16. O fato de terem sido os proventos do cargo em que fora posto em disponibilidade elevados a 1.900\$000, pela lei do Reajustamento, não lhe podia assegurar direito a esses proventos. A referida lei o incluiu muito acertadamente na classe "J" da carreira de biólogo, correspondente ao cargo que efetivamente exercia quando da sua promulgação.

17. Acresce a circunstância de que a sua nomeação para a classe "K" dessa carreira importa em promoção, que deveria obedecer ao critério do merecimento, e este ele não o tem como está provado no processo.

18. Nesta conformidade, tenho a honra de propor a V. Excelência a anulação do decreto de que se trata,

que concedeu a um funcionário, que não se conduziu de modo a merecer recompensas, muito mais do que a lei lhe garante.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — Luiz Simões Lopes, presidente.

Aprovado. Em 16-11-38. — G. VARGAS.

DF/371 — Em 14 de novembro de 1938. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Tenho a honra de passar às mãos de V. Ex. o requerimento em que o escriturário, classe "E", do Quadro II — Estrada de Ferro Central do Brasil, do Ministério da Viação e Obras Públicas, José Guedes Pinto, pede transferência para igual classe e carreira do Quadro II — Tribunal de Contas, do Ministério da Fazenda.

2. O pedido encontra, por extensão interpretativa, apoio no § 2º do art. 35 da Lei nº 284, de 1936, pelo que nada há a opor à transferência solicitada, desde que a mesma fique condicionada à existência de vaga a ser preenchida por merecimento e que o interessado passe a ocupar o último lugar da classe em que pretende ingressar.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — Luiz Simões Lopes, presidente.

Aprovado. Em 16-11-38. — G. VARGAS.

DS/374 — Em 16 de novembro de 1938. — Exmo. Sr. Presidente da República:

O Dr. Cláudio de Araujo Lima, alegando ocupar atualmente o 1º lugar na classificação dos candidatos habilitados no último concurso realizado para médico legista, solicita que este Departamento encaminhe a V. Ex. o requerimento incluso, no qual pleiteia seu aproveitamento.

2. Alega ainda o Dr. Cláudio de Araujo Lima, que o cargo ao qual se julga com direito está ocupado, em caráter interino, por funcionário não habilitado em concurso e que o anterior requerimento dirigido a V. Ex. se encontra, há cerca de sete meses, no Ministério da Justiça, sem solução.

3. Atendendo ao solicitado pelo requerente, ao encaminhar a V. Ex. a petição anexa, este Departamento é de opinião que se realmente o Dr. Araujo Lima está habilitado em concurso e ocupa, no momento, o 1º lugar na ordem de classificação por já terem sido nomeados os que obtiveram classificação superior à sua, deve ser imediatamente nomeado para o cargo, destituindo-se o funcionário interino que não se sujeitou ao concurso realizado.

4. Seria, realmente, lamentável e injusto que, expirando a 31 de dezembro próximo, o prazo de validade do concurso, não pudesse ser contemplado um dos nele habilitados, pelo fato de estar o cargo ocupado por pessoa que nenhum direito tem ao mesmo.

5. Exposto, assim, o ponto de vista deste Departamento, tenho a honra de submeter à decisão de V. Ex. o requerimento do doutor Cláudio de Araujo Lima.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Aprovado. Em 17-11-38. — G. VARGAS.

DE/375 — Em 16 de novembro de 1938. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Em exposição de motivos número GM. 723, de 26 de outubro último, o Sr. Ministro da Agricultura, submeteu à consideração de Vossa Excelência, por intermédio deste Departamento, atendendo ao proposto pela diretoria da Escola Nacional de Veterinária, a indicação do médico-veterinário Segismundo Carlos de Andrade, para exercer, como extranumerário-mensalista, na referida Escola, a função de assistente de ensino de 5ª classe, num dos lugares criados pelo decreto-lei nº 493, de 17 de junho do corrente ano.

2. Satisfeitas que foram as formalidades do decreto-lei número 240, de 4 de fevereiro deste ano, peculiares ao caso presente, notadamente as exigências constantes do inciso I, do artigo 18, tenho a honra de passar o inclusivo processo às mãos de Vossa Excelência, opinando pelo atendimento da proposta formulada pelo Senhor Ministro da Agricultura.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Aprovado. Em 17-11-38. — G. VARGAS.

DE/376 — Em 16 de novembro de 1938. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

O Senhor Ministro da Justiça e Negócios Interiores, em exposição de motivos número G/188, de setembro último, submeteu à consideração de Vossa Excelência, atendendo ao proposto pela diretoria da Casa de Correção, a indicação de Abigail Marconi da Silveira Rodrigues, para exercer, como extranumerário-mensalista, a função de datilógrafa, com o salário de 400\$000.

2. Encontram-se no processo os documentos relacionados no inciso I, do artigo 18, do decreto-lei número 240, de 4 de fevereiro do corrente ano, faltando, apenas, selar o título eleitoral anexado, na conformidade do número 60, da tabela B, que baixou com o decreto número 1.137, de 7 de outubro de 1936.

3. Tal inobservância poderia ser removida, em entendimento verbal com o Serviço do Pessoal da referida Secretaria de Estado, entretanto, se verifica, por outro aspecto, deficiência maior no processamento da indicação em exame.

4. E' que a Casa de Correção, embora disponha de recursos orçamentários para atender à despesa decorrente da admissão proposta, não possue a indispensável ta-

bela numérica, como prescreve o artigo 17, do decreto-lei precitado.

5. Nessas condições, ao passar o inclusivo processo às mãos de Vossa Excelência, tenho a honra de informar que a solicitação do Senhor Ministro da Justiça e Negócios Interiores não está em condições de ser atendida, devendo a referida proposta ser formulada, nos termos da legislação em vigor, por ocasião da revisão anual, que está em momento oportuno.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Aprovado. Em 17-11-38. — G. VARGAS.

DC/377 — Em 17 de novembro de 1938. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Submeteu Vossa Excelência à apreciação deste Departamento a inclusa exposição de motivos, em que o senhor ministro da Fazenda propõe sejam efetuadas modificações no decreto-lei nº 710, e no decreto nº 3.102, de 17 e 23 de setembro último, relativos, respectivamente à reorganização da Diretoria do Domínio da União e ao seu regimento.

2. No que se refere ao decreto nº 710, é proposta a elevação, de modo a atingir a classe "N", do nível de numeração da carreira de engenheiro, do quadro I do Ministério da Fazenda, que hoje é constituída das classes "H" a "L".

3. Convém lembrar que a Divisão de Organização e Coordenação está procedendo a estudos que visam a fixação, sob critério geral, a ser aplicado uniformemente, dos níveis de remuneração das carreiras profissionais.

4. Conviria, assim, apreciar-se oportunamente, em face dos resultados desses estudos, a providência sugerida na citada exposição de motivos.

5. Relativamente ao Regimento da Diretoria do Domínio da União, propõe o Ministério da Fazenda, que sejam atribuídas aos chefes dos Serviços Regionais (artigo 16) certas funções da competência do diretor, tais como:

I — Conceder aforamento de terrenos, foreiros à União;

II — Autorizar a cobrança de laudêmios dos terrenos foreiros à União e conceder transferências dos mesmos;

III — Autorizar a cobrança de taxas de ocupação de terrenos da União ainda não aforados e de alugueis de quaisquer outros imóveis;

IV — Autorizar o recolhimento de emolumentos para diligências em terrenos foreiros à União.

(Art. 14, alíneas "g", "h", "j" e "k").

6. Essa transferência de atribuições, como declara o aludido ministério, importaria em maior simplicidade e rapidez na solução dos processos, e está perfeitamente de acordo com o objetivo predominante da reforma do Domínio da União, que foi o de descentralizar-se a execução dos trabalhos.

7. Assim sendo, este Departamento nada tem a opor ao atendimento dessa sugestão.

8. Ainda com referência ao Regimento, é alvitrada a supressão da alínea h) do seu artigo 13, por colidir com o parágrafo 1º do artigo 11 do decreto-lei 710.

9. Realmente, enquanto este último dispõe que é competente para representar a União, em todos os atos de alienação ou aquisição de imóveis, o diretor do Domínio da União, no Distrito Federal, e os respectivos chefes regionais, nos Estados e no Território do Acre, aquele determina que tal atribuição caiba ao procurador do Domínio da União.

10. Nessas condições, é de toda conveniência que seja efetuada essa retificação.

11. Propõe, também, o Ministério da Fazenda, serem arbitradas, no Regimento da Diretoria do Domínio da União, gratificações de função para os chefes de Divisão, Serviço Regional, Serviço Auxiliar e Secções do Serviço Regional do Distrito Federal.

12. Primeiramente sendo essa uma nova despesa, não poderá ser determinada em Regimento, que é baixado por um decreto executivo, e sim em decreto-lei.

13. Por outro lado, o estabelecimento do "quantum" de cada uma dessas gratificações deve obedecer à importância do trabalho, encargos e responsabilidades dele decorrentes, e outros fatores que, em síntese, determinam o valor da função como extensão das inerentes a uma carreira, o que não foi ainda devidamente apurado.

14. Convém salientar que tudo isso foi lembrado quando da elaboração, pelo extinto Conselho Federal do Serviço Público Civil, do ante-projeto do Regimento em causa, tendo o senhor diretor do Domínio da União, bem como o chefe regional do Distrito Federal, concordado em que se aguardasse a conclusão dos estatutos sobre gratificações de função, iniciados por aquele órgão e continuados por este Departamento.

15. É a solução então sugerida que o Departamento preconiza, acrescentando que espera para breve a terminação dos aludidos estatutos.

16. Ao restituir, pois, o processo a Vossa Excelência, é este Departamento favorável às providências referidas nos parágrafos 5 a 10 desta exposição, pelo que junta, em anexo, o respectivo projeto de decreto.

17. Quanto às demais, oportunamente será transmitida a Vossa Excelência a opinião do Departamento a respeito, como conclusão dos estudos em andamento.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito.
— Luiz Simões Lopes, presidente.

Fazenda. Em 22-11-38. — G. VARGAS.

DF/378 — Em 17 de novembro de 1938. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Submeteu Vossa Excelência à apreciação deste Departamento o inclusivo processo em que o senhor ministro da Viação e Obras Públicas, tendo em vista o requerimento em que o engenheiro Erico De Lamare São Paulo pede o pagamento dos vencimentos que deixou de receber enquanto esteve demitido da Estrada de Ferro Central do Brasil, sugere a substituição do decreto de "re-

admissão" do citado engenheiro por outro de "reintegração", afim de ser feito o pagamento reclamado.

2. Encontram-se no processo pareceres dos senhores consultor jurídico do Ministério da Viação, ministro da Justiça e ministro da Fazenda, opinando os dois primeiros no sentido de que a "readmissão" do engenheiro De Lamare São Paulo vale por uma "reintegração", com todos os direitos e vantagens.

3. Já o senhor ministro da Fazenda, com fundamento no parágrafo único do art. 18 das Disposições Transitórias da Constituição de 1934, se manifesta contrariamente à pretensão, "na parte em que se refere ao pagamento de vencimentos atrasados".

4. Este Departamento já teve ocasião de firmar orientação sobre o que sejam "readmissão" e "reintegração", julgando que, somente esta, e quando o ato respectivo expressamente o declare, dá direito ao funcionário a ressarcir prejuízos porventura sofridos, reinvestindo-o, plenamente, em sua situação anterior.

5. No caso presente, sem embargo da alta autoridade do senhor Francisco Campos, ilustre ministro da Justiça e ex-consultor geral da República, não houve reintegração, e tanto assim é que o Sr. ministro da Viação sugere a substituição do decreto de "readmissão" por outro de "reintegração", para o fim de permitir-se o pagamento reclamado.

6. O alvitre importa, porém, em decisão isolada, que seria tomada em benefício do engenheiro De Lamare São Paulo, decisão essa que viria contrastar com a situação em que se encontram todos aqueles que foram readmitidos da mesma forma que o engenheiro De Lamare São Paulo.

7. Conforme opinião já expedida por este Departamento, não deve o Governo Nacional dar a uns o que a todos não concede e, na espécie o Governo não manifestou, até agora, a intenção de transformar em "reintegrações" as "readmissões" concedidas a funcionários exonerados pelo Governo Provisório.

8. Ao contrário, a maior parte deles continua afastada dos respectivos cargos, sem quaisquer proventos, aguardando aproveitamento, como se verifica com aqueles que obtiveram parecer favorável da Comissão Revisora, instituída pelo decreto nº 254, de 1 de agosto de 1935.

9. Os funcionários demitidos pelo Governo Provisório e que (como o engenheiro Erico De Lamare São Paulo) obtiveram sua "readmissão", entrando desde logo a receber vencimentos, já estão evidentemente, em situação superior aos que continuaram exonerados, apesar de terem tido ganho de causa na Comissão Revisora.

Acresce, ainda, a circunstância de que a estes jamais se poderá pagar vencimentos atrasados porque a isso se opõe terminantemente o parágrafo cinco do artigo 18 das Disposições Transitórias da Constituição de 1934, em cuja vigência foi decidida sua situação.

10. Assim, corrente com a doutrina de que o Governo não deve dar tratamento diferente aos servidores do Estado, tenho a honra de restituir à Vossa Excelência o processo relativo ao assunto, opinando contra o atendimento da proposta formulada pelo Sr. ministro da Viação e Obras Públicas:

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Aprovado. Em 21-11-38. — G. VARGAS.

DF/379 — Em 17 de novembro de 1938. — Exmo. Sr. Presidente da República:

Submeteu V. Ex. à apreciação do antigo Conselho Federal do Serviço Público Civil o processo anexo em que o pessoal das Oficinas Gráficas e de Encadernação do Arquivo Nacional, aproveitando a passagem do 1º centenário dessa repartição pede equiparação de vencimentos aos dos colegas de estabelecimentos congêneres.

2. A Comissão de Eficiência do Ministério da Justiça, reconhecendo, embora, que o pedido em apreço não tem apoio legal, conclue pela oportunidade de ser o assunto examinado pela administração, dada a situação de inferioridade de vencimentos em que ficaram, de fato, os petionários, em confronto com os demais colegas do próprio ministério (Imprensa Nacional).

3. Entretanto, à vista do que dispõe o artigo 5º, Capítulo I, da Lei número 284, de 1936, tal argumento não procede.

4. A disparidade de vencimentos hoje verificada já existia anteriormente ao Reajustamento, pelo qual, de resto, os interessados foram grandemente beneficiados, obtendo vencimentos superiores aos que percebiam e sendo incluídos em cargos de carreira o que possibilitou, a uns, o acesso que não tinham e, a outros, maiores facilidades nesse mesmo acesso.

5. Nesta conformidade, tenho a honra de restituir a V. Ex. o processo relativo ao assunto, opinando este Departamento pela improcedência do pedido.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Indeferido, de acordo com o parecer. Em 19-11-38 — G. VARGAS.

DF/380 — Em 17 de novembro de 1938. — Excentissimo Senhor Presidente da República:

Tenho a honra de passar às mãos de Vossa Excelência o requerimento em que o guarda fiscal, classe "E", do Quadro IX — Agências Fiscais — do Ministério da Fazenda, Ademar de Queiroz Lage, pede transferência para igual classe da carreira de escrivário, dos quadros III — Recebedorias Federais, VII — Delegacias Fiscais, ou VIII — Alfândegas, todos do mesmo ministério.

2. O requerente prestou concurso de 1ª entrância e, conforme doutrina adotada por este Departamento e aprovada por Vossa Excelência, esse concurso é considerado como prova de habilitação suficiente à transferência a carreira de escrivário e satisfaz a exigência do artigo 35 da Lei nº 284, de 1936.

3. Assim, ao transmitir a Vossa Excelência o aludido requerimento, tenho a honra de opinar no sentido de

que nada ha a opor à transferência solicitada, que deve ficar condicionada à existência de vaga e à colocação do interessado no último lugar da classe em que pretende ingressar, ficando entendido, porém, que continuará a perceber, apenas, os atuais vencimentos do padrão "E", isto é, 600\$000 mensais.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Aprovado. Em 19-11-38. — G. VARGAS.

DF/381 — Em 17 de novembro de 1938. — Excentissimo Senhor Presidente da República:

Tenho a honra de passar às mãos de Vossa Excelência o requerimento em que o escrivário, classe "H", do Quadro I, do Ministério da Educação e Saúde, Osvaldo Coutinho Carneiro, pede transferência para igual classe e carreira dos quadros III — Recebedorias Federais, IV — Caixa de Amortização, VII — Delegacias Fiscais, ou VIII — Alfândegas, todos do Ministério da Fazenda.

2. O pedido encontra apoio no parágrafo 2º do artigo 35 da Lei nº 284, de 1936, pelo que nada ha a opor à transferência solicitada, desde que a mesma fique condicionada à existência de vaga a ser preenchida por merecimento em qualquer dos quadros acima e que o interessado passe a ocupar o último lugar da classe em que vier a ingressar, ficando entendido, porém, que continuará a perceber os atuais vencimentos do padrão "E", isto é, 600\$000 mensais.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Aprovado. Em 19-11-38. — G. VARGAS.

DF/382 — Em 17 de novembro de 1938. — Excentissimo Senhor Presidente da República:

Tenho a honra de passar às mãos de Vossa Excelência o requerimento em que o maquinista marítimo, classe "E", do Quadro II — Agências Fiscais — do Ministério da Fazenda, Salvador Guerra, pede transferência para igual classe e carreira do Quadro VIII — Alfândegas — do mesmo ministério.

2. O pedido encontra apoio no parágrafo 2º do artigo 35 da Lei nº 284, de 1936, pelo que nada ha a opor à transferência solicitada, desde que a mesma fique condicionada à existência de vaga a ser preenchida por merecimento e que o interessado passe a ocupar o último lugar da classe em que pretende ingressar.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Aprovado. Em 19-11-38. — G. VARGAS.

DF/383 — Em 17 de novembro de 1938. — Excentissimo Senhor Presidente da República:

Tenho a honra de passar às mãos de Vossa Excelência o requerimento anexo em que carteiros das classes B, C, D, e E, do Quadro XVIII — Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Pernambuco — do Ministério da Viação e Obras Públicas, pedem melhoria de estipendios e facilidades para aposentadoria, com vencimentos integrais.

2. Os cargos exercidos pelos requerentes foram reajustados nas tabelas anexas à Lei número 284, de 1936, na base dos respectivos vencimentos anteriores, inclusive o abono provisório, dentro do critério geral e uniforme que presidiu à elaboração daquela lei.

3. A melhoria que os requerentes reclamam será por eles alcançada mediante o acesso natural às classes superiores, preenchidas as condições da legislação vigente.

4. Quanto à pretenção dos interessados relativa à aposentadoria, será apreciada por este Departamento, quando, de um modo geral, for a concessão desse instituto estudada no ante-projeto do Estatuto dos Funcionários Públicos, que está sendo elaborado.

5. Não havendo, assim, o que deferir no pedido de que se trata, tenho a honra de opinar pelo seu arquivamento.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes, presidente.*

Arquive-se. Em 19-11-38. — G. VARGAS.

DF/384 — Em 17 de novembro de 1938. — Exmo. Sr. Presidente da República:

No requerimento que tenho a honra de passar às mãos de V. Ex. pede a ex-escrevente, interina, da Justiça Eleitoral, Maria Elisabeth Stramandinoli, aproveitamento em qualquer ministério.

2. A petionária não foi posta em disponibilidade, ao extinguir-se a Justiça Eleitoral, por não estar provida, em caráter efetivo, no cargo que ocupava, não tendo, portanto, a sua pretenção apoio legal e, por isso, este Departamento opina pelo indeferimento do pedido.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito — *Luiz Simões Lopes, presidente.*

Arquive-se. Em 19-11-38. — G. VARGAS.

DF/385 — Em 17 de novembro de 1938. — Exmo. Sr. Presidente da República:

Submeteu V. Ex. à apreciação deste Departamento a petição em que Lourival Lopes, Jorge Luiz de Araujo e Joaquim de Castro Giglio, oficiais administrativos, classe H, do Quadro XIV — Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de São Paulo, reclamam contra a inclusão de seus cargos, na classe H da referida carreira e contra a colocação que lhes coube, por ordem de antiguidade, na classificação básica.

2. Os requerentes dirigiram-se ao antigo Conselho Federal do Serviço Público Civil, que lhes negou provimento ao recurso e, agora, apelam para V. Ex.

3. A Diretoria Geral dos Correios e Telégrafos e a Comissão de Eficiência do Ministério da Viação opinam contrariamente aos petionários.

4. A classificação dos seus cargos, na classe H, resulta das tabelas da lei 284, de 28 de outubro de 1936, que teve em vista a situação anterior de seus ocupantes.

5. O critério de aproximação, invocado pelos interessados, não obriga situá-los em classe superior, tanto mais quanto a lei garante o pagamento da diferença de vencimentos.

6. A classificação por antiguidade, determinada pelo artigo 5.º, parágrafo único, das Disposições Transitorias da Lei 284 citada, obedeceu, às bases aprovadas por V. Ex.

7. O critério, nelas estabelecido, não teve em vista apenas a antiguidade no cargo, anterior à lei 284, mas foram grupados os lugares, tendo-se em conta as relações de hierarquia, acesso, etc.

8. A colocação dos petionários, por ordem de antiguidade, na classificação básica, resultou de uma medida geral, consagrada nas bases referidas.

9. Não cabe, destarte, nenhum direito aos requerentes, manifestando-se este Departamento pelo indeferimento da petição, mantendo-se, assim a decisão do antigo Conselho Federal do Serviço Público Civil.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes, presidente.*

Indeferido, de acordo com os pareceres. Em 19-11-38. — G. VARGAS.

DF/386 — Em 17 de novembro de 1938. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Submeteu V. Ex. à apreciação deste Departamento o telegrama de Alamiro Pimentel Pereira, revisor de provas, classe G, do Quadro III — Imprensa Nacional — do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, reclamando contra a promoção, por antiguidade, do seu colega Antônio Esteves de Freitas.

2. O assunto foi considerado pelo antigo Conselho Federal do Serviço Público Civil.

3. Coube, entretanto, a este Departamento opinar sobre o caso, o qual foi feito em setembro, julgando improcedente a reclamação, porque, tendo o requerente cometido uma falta não justificada, em janeiro de 1937, interrompeu o efetivo exercício de sua classe, perdendo, consequentemente, o 1.º lugar que nela ocupava, por ordem de antiguidade.

4. O interessado não se conforma com a decisão e dela recorre para o Sr. Presidente da República.

5. O recorrente, de fato, ocupava, a 1 de janeiro, por ordem de antiguidade, o primeiro lugar da classe G, da carreira de revisor de provas do Quadro III — Imprensa Nacional — do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, seguido de Paulo Lisboa Barbosa e Antônio Esteves de Freitas, em 2.º e 3.º lugares, respectivamente.

6. Ainda em janeiro, deixou de comparecer um dia ao serviço e, em outubro seguinte, foi promovido, por antiguidade, Antônio Esteves de Freitas.

7. O tempo líquido de efetivo exercício na classe era apurado de acordo com as bases organizadas pelo antigo

Conselho Federal do Serviço Públíco Civil, aprovadas por V. Ex. em 21 de maio de 1937, que preceituavam só não seriam descontadas as faltas decorrentes de:

- a) licença especial de que trata o decreto legislativo n. 42, de 15 de abril de 1935;
- b) férias;
- c) licença à funcionária gestante;
- d) nojo ou gala de casamento;
- e) Juri, serviço militar e outros obrigatórios por lei.

8. Ora, o reclamante não faltou por nenhum dos motivos que estão excetuados quanto à apuração do tempo líquido de efetivo exercício no cargo, tendo, portanto, muito justamente, perdido o seu lugar na classificação por antiguidade, em favor de outros que não faltaram.

9. Nessas condições, deve ser mantida a decisão recorrida, manifestando-se este Departamento pelo arquivamento do processo.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Arquive-se. Em 19-11-38. — G. VARGAS.

DE/387 — Em 17 de novembro de 1938. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Em aviso número 55 de 31 de agosto do corrente ano, o Senhor Ministro da Educação e Saude, atendendo ao que propôs a Diretoria Geral do Departamento Nacional de Saude, solicitou fosse submetida à consideração de Vossa Excelência a indicação de Luiz Vieira Júnior, para exercer, na Delegacia Federal de Saude da 6.ª Região, as funções de ajudante de motorista de 5.ª classe, na vaga de Matusalém de Paula Camargo, que, segundo informação do Serviço do Pessoal não chegou a ser admitido (fls. 21).

2. Como, entretanto, o senhor delegado federal de Saude da 6.ª Região, no item 4.º, do seu ofício de fls. 4, refere que, após dispensar o ajudante de motorista de 5.ª classe, Matusalém de Paula Camargo, lhe pagou meio mês de serviço, é indispensável que o Ministério da Educação e Saude esclareça a este Departamento como se processou aquele pagamento, isso, porém, sem prejuízo da aprovação da admissão proposta, de Luiz Vieira Júnior para o que tenho a honra de encaminhar o presente processo a Vossa Excelência, opinando, favoravelmente, pelo seu atendimento, de vez que, no caso, foram observadas as formalidades do decreto-lei número 240, de 4 de fevereiro último.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Aprovado. Em 19-11-38. — G. VARGAS.

DF/388 — Em 17 de novembro de 1938. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Submeteu Vossa Excelência à apreciação deste Departamento a exposição de motivos em que o Senhor Ministro da Viação e Obras Públicas propõe a promoção,

por antiguidade, de Francisco Mangabeira Albernaz, do cargo da classe "K", da carreira de engenheiro (D. N. P. N. e D. S. S. P.), do Quadro I do Ministério da Viação e Obras Públicas para o cargo da classe "L", da mesma carreira, e, bem assim, a anulação do decreto de 9 de maio último, em virtude do qual fora promovido a este último cargo o engenheiro José Carlos Chermont Rodrigues.

2. Dadas as circunstâncias de que se revestiu o caso do engenheiro Francisco Mangabeira Albernaz, cuja aposentadoria, decretada a 27 de dezembro do ano passado, foi declarada sem efeito por decreto de 18 de junho do corrente ano, este Departamento está de inteiro acordo com a proposta do Senhor Ministro da Viação, sugerindo, apenas, a restrição de que a percepção dos proventos da nova classe deve partir da data do exercício do citado engenheiro e não daquela em que entrara em exercício e começara a receber os respectivos vencimentos o engenheiro José Carlos Chermont Rodrigues que fora promovido em lugar do primeiro.

3. Com esta única restrição à proposta, tenho a honra de, ao restituir a Vossa Excelência o processo relativo ao assunto, opinar pela assinatura dos dois decretos anexos, apresentados pelo Senhor Ministro da Viação e Obras Públicas.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Aprovado. Em 21-11-38. — G. VARGAS.

DF/389 — Em 17 de novembro de 1938. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Tenho a honra de passar às mãos de Vossa Excelência, o requerimento em que o marinheiro, classe D, do Quadro IX — Agências Fiscais — do Ministério da Fazenda, Eduardo Evangelista do Nascimento, pede transferência para igual classe da carreira de Escriturário, dos Quadros III — Recebedorias Federais, VII — Delegacias Fiscais, ou VIII — Alfândegas, todos do mesmo Ministério.

2. O requerente prestou concurso de 1.ª entrância e, conforme doutrina adotada por este Departamento e aprovada por Vossa Excelência, esse concurso é considerado como prova de habilitação suficiente à transferência para a carreira de Escriturário e satisfaz a exigência do artigo 35 da lei n. 284, de 1936.

3. Assim, ao transmitir a Vossa Excelência o aludido requerimento, tenho a honra de opinar no sentido de que nada há a opor à transferência solicitada, que deve ficar condicionada à existência de vaga e à colocação do interessado no último lugar da classe em que pretende ingressar, ficando entendido, porém, que continuará a perceber, apenas, os vencimentos do padrão D, isto é, 500\$ mensais.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Aprovado. Em 19-11-38. — G. VARGAS.

DF/390 — Em 17 de novembro de 1938. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Submeteu Vossa Excelência à apreciação deste Departamento o incluso processo em que o Ministério da Justiça e Negócios Interiores pede, em caráter particular, que sejam baixadas instruções no sentido da uniformização de um critério a adotar-se sobre a contagem do tempo de serviço dos funcionários, quando readmitidos.

2. O pedido se origina de um requerimento, relativo a contagem de tempo, indeferido naquele Ministério em circunstâncias idênticas às de outro que fora deferido pelo Sr. Ministro da Fazenda.

3. Trata-se, em um como em outro caso, de funcionários que, havendo sido exonerados e, mais tarde, readmitidos, requereram a contagem do tempo em que estiveram afastados de exercício.

4. Divergirem as soluções dadas a casos análogos é fato que reclama, realmente, o estabelecimento de um critério uniforme a ser adotado nos diferentes setores administrativos.

5. Sobre o assunto, aliás, este Departamento já firmou a orientação de que a nova nomeação e a readmissão não asseguram a contagem do tempo do afastamento, para nenhum efeito.

6. Sómente a reintegração dá direito a essa e a outras vantagens, devendo, ainda, constar expressamente do ato respectivo.

7. Essa diferenciação exclui, de maneira formal, as confusões interpretativas, quer da parte dos interessados, quer da parte das autoridades que se devam pronunciar sobre os pedidos nesse sentido formulados.

8. Assim, ao restituir a Vossa Excelência o processo relativo ao assunto, tenho a honra de, para prevenir a apontada disparidade de interpretações que lhe vem sendo dadas, sugerir a expedição de uma circular aos diferentes Ministérios, determinando a adoção do critério firmado por este Departamento no tocante à diferença essencial que existe entre as readmissões e as reintegrações de funcionários.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — Luiz Simões Lopes, presidente.

Aprovado. Em 28-11-38. — G. VARGAS.

DF/391 — Em 17 de novembro de 1938. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Submeteu Vossa Excelência ao estudo deste Departamento a solicitação do senhor ministro, interino, da Viação, no sentido de serem autorizados a colaborar, na Seção de Assistência Social do Serviço de Pessoal daquela pasta, na forma do artigo 26 da Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, os seguintes funcionários daquele Ministério:

a) Weckelmann de Barros Barbosa Lima, Oficial Administrativo, classe J — Quadro I — lotado no Departamento de Aeronáutica Civil. Formado em medicina.

b) Belgrano da Rocha Mont'Alverne — Escriturário, classe F — Quadro II — Estrada de Ferro Central do Brasil. Formado em medicina.

c) Carlos Máximo Freire — Escriturário, classe G — Quadro IV — Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal. Formado em medicina.

d) Armando de Godói Filho — Engenheiro, classe K — Quadro I, lotado no Departamento Nacional das Estradas de Rodagem, engenheiro civil com conhecimentos especializados.

e) Carlos Vale Palhano de Jesus — Desenhista, classe I — Quadro I, lotado no Departamento Nacional das Estradas de Rodagem.

2. As atribuições das Seções de Assistência Social são complexas e visam colocar os funcionários e extranumerários sob a proteção direta do Estado, que, de acordo com os princípios que Vossa Excelência vem imprimindo ao Governo Nacional, tem por dever impostergável olhar pelos seus servidores.

3. Assim, na forma prescrita nos regimentos dos serviços de pessoal criados pelo decreto-lei n. 204, de 25 de janeiro do corrente ano, cabe à Seção de Assistência Social estudar as medidas preventivas contra acidentes, que possam atingir os funcionários e os extranumerários quando no exercício de suas funções; estabelecer medidas para socorros de urgência; providenciar a adoção de medidas para higienização dos locais de trabalho e para o conforto pessoal; colaborar nos estudos de tipologia, antropometria e psicotécnica relativas aos funcionários e extranumerários; colaborar na incentivação do cooperativismo e estudar e propor a organização de cursos de adaptação e aperfeiçoamento.

4. As Seções de Assistência Social dos Serviços de Pessoal dos diversos Ministérios terão que ser constituídas com pessoal dos diferentes quadros e extranumerários que tenham estudos especializados e conhecimentos para o desempenho das funções acima mencionadas.

5. Este Departamento opina que seja atendido o pedido feito pelo Sr. Ministro da Viação, até que todas as seções do respectivo Serviço de Pessoal sejam constituídas, de modo definitivo, pela relocação, das repartições, o que se conseguirá logo após a terminação dos estudos que vem realizando a Comissão incumbida de fazê-los.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — Luiz Simões Lopes, presidente.

Aprovado. Em 21-11-38. — G. VARGAS.

DF/392 — Em 17 de novembro de 1938. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Tenho a honra de passar às mãos de Vossa Excelência o requerimento em que a Ajudante de Tesoureiro, padrão G, do Quadro VII — Delegacias Fiscais — do Ministério da Fazenda — Nanci Ribas de Faria, pede transferência para igual classe da carreira de Escriturário, de qualquer quadro do mesmo Ministério.

2. A requerente prestou concurso de 1.ª entrância e, conforme doutrina adotada por este Departamento e aprovada por Vossa Excelência, esse concurso é considerado como prova de habilitação suficiente à transferência para a carreira de Escriturário e satisfaz a exigência do art. 35 da lei n. 284, de 1936.

3. Assim, ao transmitir a Vossa Excelência o aludido requerimento, tenho a honra de opinar no sentido de que nada ha a opor à transferência solicitada, que deve ficar condicionada à existência de vaga e à colocação da interessada no último lugar da classe em que pretende ingressar, ficando entendido, porém, que continuará a perceber apenas os vencimentos do padrão G, isto é, 900\$000 mensais.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Aprovado. Em 19-11-38. — G. VARGAS.

DF/393 — Em 17 de novembro de 1938. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Tenho a honra de restituir a Vossa Excelência o processo anexo em que o Senhor Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio pleiteia a anulação do Decreto n. 3.095, de 22 de setembro último, em virtude do qual foi extinto um cargo da classe L, da carreira de "Tecnologista" do Quadro Único do Ministério a seu cargo.

2. Havendo, pelo Decreto-Lei n. 778, de 8 de outubro findo, posterior áquele ato, sido alterada a estrutura da carreira em apreço, o citado Decreto n. 3.095 deve, de fato, ser tornado sem efeito, pelo que este Departamento nada tem a opor à medida solicitada, podendo assim, merecer a assinatura de Vossa Excelência o incluso projeto de decreto.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Assinado o Decreto n. 3.286. Em 21-11-38.

DF/394 — Em 17 de novembro de 1938. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

No requerimento anexo, o reservista do Exército, Leovardal do Rêgo Barros, solicita uma colocação, mesmo como extranumerário, em qualquer repartição pública, uma vez que, em virtude do decreto-lei número 312, de 3 de março do corrente ano, a Sociedade Beneficente Auxiliar do Funcionários, onde o peticionário exercia suas atividades, ficou impossibilitada de continuar a transigir com os servidores do Estado e dispensou os que ali trabalhavam.

2. O requerente visa, como declara, uma colocação em qualquer repartição, e tal colocação só poderia ser obtida em cargo ou função pública.

3. Para cargo público só poderão ser nomeadas pessoas previamente habilitadas em concurso e para admissão em função exercida por extranumerário torna-se necessário satisfazer as exigências do decreto-lei número 240, de 4 de fevereiro do corrente ano.

4. Não constando que o requerente preencha qualquer das condições enumeradas, tenho a honra de opinar pelo indeferimento do pedido.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Arquive-se. Em 19-11-38. — G. VARGAS.

DF/395 — Em 17 de novembro de 1938. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Tenho a honra de passar às mãos de Vossa Excelência o requerimento em que o Marinheiro, classe D, do Quadro IX — Agências Fiscais — do Ministério da Fazenda, Carlos de Oliveira Brígido, pede transferência para igual classe da carreira de Escriturário, dos Quadros III — Recebedorais Federais, ou VII — Delegacias Fiscais, do mesmo Ministério.

2. O requerente prestou concurso de 1.ª entrância e, conforme doutrina adotada por este Departamento e aprovada por Vossa Excelência, esse concurso é considerado como prova de habilitação, suficiente à transferência para a carreira de Escriturário e satisfaz a exigência do art. 35 da lei n. 284, de 1936.

3. Assim, ao transmitir a Vossa Excelência o aludido requerimento, tenho a honra de opinar no sentido de que nada ha a opor à transferência solicitada, que deve ficar condicionada à existência de vaga e à colocação do interessado no último lugar da classe em que pretende ingressar, ficando entendido, porém, que continuará a perceber, apenas, os vencimentos do padrão D, isto é, 500\$ mensais.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Aprovado. Em 19-11-38. — G. VARGAS.

DE/397 — Em 18 de novembro de 1938. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Em exposição de motivos número GM. 303, de 14 de junho último, o Senhor Ministro da Agricultura, atendendo ao proposto pelo Departamento Nacional da Produção Animal, submeteu à consideração de Vossa Excelência a indicação de Mauricio Bittencourt Nogueira da Gama, para exercer, na diretoria geral do mesmo departamento, as funções de amanuense de 5.ª classe, na vaga existente na respectiva tabela, publicada no suplemento número 53, do "Diário Oficial", de 5 de março do corrente ano.

2. Para exame do assunto, Vossa Excelência houve por bem encaminhar o processo ao Ministério da Fazenda, tendo este se manifestado, favoravelmente, à aprovação da proposta.

3. Com esse parecer, determinou Vossa Excelência a audiência do extinto Conselho Federal do Serviço Público Civil, que, já transformado no atual Departamento Administrativo do Serviço Público, apreciou a indicação, convertendo-a em diligência, para que o Ministério da Agricultura informasse sobre a natureza do trabalho a ser executado pelo extranumerário proposto, além da possível existência de outros de menor salário, incumbidos de serviços correlatos.

4. No sentido desse pedido de esclarecimentos, este Departamento dirigiu a Vossa Excelência a exposição de motivos número DE/24, de 19 de agosto do atual exercício, havendo Vossa Excelência encaminhado o processo ao Ministério proponente que o restituíu a este Departamento, suficientemente instruído.

5. Assim se refere, à fls. 17 do processo em exame, o Senhor Diretor Geral do Departamento Nacional da Produção Animal:

"A esta Diretoria Geral cabe informar que o indicado exercerá as funções de amanuense, realizando, também, trabalhos de estenografia. Nesta Diretoria Geral, nem nas Diretorias dos serviços subordinados, existe exanumérico de salário menor, exercendo funções correlatas.

Esta D. G., para facilidade de seus serviços, não pode prescindir da colaboração de um amanuense que faça, também, os serviços de estenografia".

6. Provada que está, na informação transcrita, a inexistência de exanuméricos em condições de prestar os serviços de que o D. N. P. A. tem necessidade e, considerando que o candidato proposto apresentou os documentos indispensáveis à sua admissão, capitulados no inciso I, do artigo 18, do decreto-lei número 240, de 4 de fevereiro último, tenho a honra de opinar por que seja atendida a presente proposta, não para a função de amanuense de 5.ª classe, mas, para a de auxiliar de escrita de 3.ª, com o salário mensal de 600\$000, que corresponde à classe inicial (E) da carreira de "Escriturário", no referido Ministério, que se terá, assim, observado o artigo 49 do mesmo decreto-lei número 240:

"Exetuando-se os contratados, o pessoal exanumérico não poderá ter salário superior aos vencimentos dos funcionários que executarem trabalhos análogos".

7. Nessas condições, a nova função de auxiliar de escrita de 3.ª classe deverá substituir, na respectiva tabela numérica, em vigor, a de amanuense de 5.ª, lugar que será cancelado na citada relação.

8. Acompanha, em anexo, o processo relativo à indicação formulada pelo Senhor Ministro da Agricultura.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — Luiz Simões Lopes, presidente.

Aprovado. Em 22-11-38. — G. VARGAS.

DE/398 — Em 21 de novembro de 1938. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Em aviso número 108, de 27 de outubro último, o Senhor Ministro da Educação e Saúde, atendendo ao que propôs a diretoria do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, solicitou fosse submetida à consideração de Vossa Excelência a tabela numérica abaixo e as seguintes indicações do pessoal que deverá preencher as funções nela previstas:

1 — Médico de 2.ª classe:

Eduardo Marques Tinoco.

2 — Sub-ajudante técnico de 2.ª classe:

Selene Cintra de Bastos Tigre.
Edna Jansen de Melo.

3 — Auxiliar técnico de 3.ª classe:

Pedro Calheiros Bonfim.
Marco Aurélio Caldas Barbosa.
Sebastiana Quintas.

3 — Auxiliar de 2.ª classe:

Aline de Sousa Marinho.
Ondina Marques de Sousa.
Jurema Celina de Araujo.

2. De acordo com o artigo 17 do decreto-lei número 240, de 4 de fevereiro do corrente ano, as tabelas numéricas devem ser previamente aprovadas pelo Presidente da República.

3. Entretanto, tratando-se de uma instituição nova, cujos serviços têm urgente necessidade de ser iniciados, pode-se, excepcionalmente, aceitar a simultaneidade das propostas, que em tudo mais, obedeceram fielmente o estabelecido pelo decreto-lei número 240 citado, notadamente as formalidades capituladas no inciso I, do artigo 18.

4. A despesa, segundo esclarece o Senhor Ministro da Educação e Saúde, deverá correr à conta da verba 1.ª, sub-consignação número 9, do vigente orçamento de seu Ministério.

5. Nestas condições, ao encaminhar a Vossa Excelência o processo incluso, tenho a honra de opinar pelo atendimento da presente proposta, nas condições em que está formulada.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — Luiz Simões Lopes, presidente.

Aprovado. Em 22-11-38. — G. VARGAS.

DE/399 — Em 21 de novembro de 1938. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Em aviso n. 56, de 31 de agosto de 1938, o Sr. ministro da Educação e Saúde, atendendo ao que lhe foi proposto pelo Departamento Nacional de Saúde, solicitou fosse submetida à consideração de Vossa Excelência a indicação de Ercília Cabral Pereira, para exercer, como exanumérico-mensalista, na Delegacia Federal de Saúde da 2.ª Região, as funções de Adjunto de Arquivista de 5.ª classe.

2. Apreciando a proposta, a Comissão de Eficiência e o Serviço do Pessoal concluíram, favoravelmente, pela sua aceitação, nos termos em que foi formulada.

3. Nestas condições, observadas que foram todas as formalidades legais, indispensáveis à aprovação pretendida e comprovada como está, a imprescindibilidade da admissão indicada, tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência o incluso processo, opinando pelo atendimento da proposta do Sr. Ministro da Educação e Saúde.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — Luiz Simões Lopes, presidente.

Aprovado. Em 22-11-38. — G. VARGAS.

DE/400 — Em 21 de novembro de 1938. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Em exposição de motivos número 61-P, de 31 de outubro último o Senhor Ministro da Viação e Obras Públicas, atendendo ao que propôs a Diretoria de Saneamento da Baixada Fluminense, submete à consideração de Vossa Excelência por intermédio deste Departamento, a indicação do sub-assistente técnico de 4.^a classe, Otávio Dias Moreira, para exercer a função de sub-assistente técnico de 1.^a classe, vaga, desde 12 de maio do corrente ano, em virtude da dispensa de Alberto Rondon.

2. Decorrendo dessa promoção uma vaga de sub-assistente técnico de 4.^a classe, é proposto para ocupá-lo o ajudante-técnico de 1.^a classe, Próspero Vitalo, e, para a vaga que se verificará em razão dessa melhoria, é indicado o ajudante-técnico de 3.^a classe Breno de Abreu Sodré.

3. Achando-se vaga, também, a função de sub-intendente de 5.^a classe, em face da opção de Luiz Gomes de Araujo, é proposto para essa função o sub-assistente técnico de 1.^a classe, Antônio Dias Martins Júnior.

4. Para essa última vaga e as decorrentes, são propostos os seguintes extranumerários:

Para sub-assistente técnico de 1.^a classe, na vaga de Antônio Dias Martins Júnior, o sub-assistente técnico de 4.^a classe, Silvio Lobo S. Tiago;

Para sub-assistente técnico de 4.^a classe, na vaga de Silvio Lobo S. Tiago, o ajudante técnico de 1.^a classe, René Amarante; e,

Para ajudante-técnico de 1.^a classe, na vaga de René Amarante o ajudante técnico de 3.^a classe, Raoul Michel de Thuin.

5. Considerando que a proposta formulada pela Diretoria de Saneamento da Baixada Fluminense obedeceu as normas regulares estabelecidas no artigo 23, do decreto-lei número 240, de 4 de fevereiro último, e, como o seu atendimento não importa em aumento de despesa, por tratar-se de preenchimento de funções vagas, tenho a honra de passar o incluso processo às mãos de Vossa Excelência com parecer favorável ao provimento da solicitação do Senhor Ministro da Viação e Obras Públicas.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — Luiz Simões Lopes, presidente.

Aprovado. Em 22-11-38. — G. VARGAS.

DE/401 — Em 21 de novembro de 1938. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Submeteu Vossa Excelência à apreciação deste Departamento a exposição de motivos número J. B. M/M-GAG, de 6 de setembro do corrente ano, em que o Senhor Ministro da Marinha solicita a aprovação da seguinte tabela numérica de pessoal, indispensável à organização definitiva e perfeito funcionamento da Comissão de Eficiência de sua Secretaria de Estado:

1 Secretário (a ser exercido, em comissão, por um funcionário público civil)

1 Amanuense de 4.^a classe

1 Amanuense de 5.^a classe

2 Adjuntos de arquivista de 3.^a classe
1 Servente de 5.^a classe.

2. Plenamente justificada, que foi, a imprescindibilidade de ser a referida Comissão de Eficiência dotada de pessoal suficiente para atender aos seus encargos, e, como a presente indicação encontre apoio legal nos dispositivos do decreto-lei número 240, de 4 de fevereiro último, peculiares à especie, tenho a honra de restituir a Vossa Excelência o incluso processo, opinando no sentido de que nada ha a opor à aprovação da tabela acima, excluída a função de secretário.

3. A criação dessa função, por constituir assunto do interesse comum das comissões de eficiência, será objeto de medida geral que este Departamento estudará oportunamente.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — Luiz Simões Lopes, presidente.

Aprovado. Em 22-11-38. — G. VARGAS.

DE/402 — Em 21 de novembro de 1938. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Em exposição de motivos número 20, de 18 de outubro último, o senhor ministro da Viação e Obras Públicas, atendendo a que a verba concedida para pagamento do pessoal mensalista do Departamento Nacional de Portos e Navegação, concedida pelo decreto-lei número 107, de 27 de dezembro de 1937, na importânciade 3.982:200\$000, na sub-consignação 43, número 03, da verba I — Pessoal — II — Pessoal Extranumerário, é deficiente para atender ao pagamento desse pessoal, até 31 de dezembro próximo vindouro, segundo declara o referido Departamento, solicitou a Vossa Excelência, por intermédio do Ministério da Fazenda, a concessão de um crédito suplementar àquela sub-consignação, na importânciade duzentos e nove contos e seiscentos mil réis (209:600\$000).

2. O Ministério da Fazenda informou que, "ao Departamento Nacional de Portos e Navegação destinou o vigente orçamento a importânciade 4.072:200\$000, para ocorrer às despesas de extranumerário, sendo:

Mensalistas	3.982:200\$000
Diaristas	90.000\$000

3. À conta desse crédito, admitiu o Ministério da Viação extranumerários num total de 4.045:800\$000, como se vê do quadro elaborado por esta Secretaria de Estado e publicado no "Diário Oficial" (suplemento de 26 de fevereiro último, páginas 3 a 7), existindo, portanto, o saldo de 26.400\$000, seguinte:

Crédito	4.072:200\$000
Despesa	4.045:800\$000

Saldo	26.400\$000
-----------------	-------------

4. Merece reparo a declaração feita de que a dotação orçamentária para atender ao pagamento de todos os

mensalistas até o fim do atual exercício, por isso que a situação acima continua inalterada (pelo menos este Ministério desconhece a admissão de novos contratados ou mensalistas) e é absolutamente vedado, pelo artigo 46 do decreto-lei número 240, de 4 de fevereiro de 1938,

"admitir pessoal extranumerário ou para obras à conta de verba que não seja a própria".

5. Se todas as admissões de pessoal extranumerário tem de correr à custa dos 4.072.200\$000, consignados na verba 1.ª — Pessoal — II — Pessoal Extranumerário — item 03, da sub-consignação número 43 e, à conta desse crédito, só foram admitidos funcionários cuja despesa importa em 4.045.800\$000, é fora de dúvida que existe, ainda, um saldo de 26.400\$000, não havendo, portanto, qualquer necessidade de suplementação para atender ao pagamento dos extranumerários existentes, até o término do exercício em curso.

6. O Ministério da Fazenda sugeriu, então, a Vossa Excelência, que se ouvisse novamente o Ministério da Viação e Obras Públicas, sugestão que Vossa Excelência houve por bem aceitar.

7. Alegou, então o Ministério interessado que, "segundo ficou apurado, a rubrica em questão (sub-consignação número 43), não poderá deixar o saldo de 26.400\$000, como indica o referido Ministério (da Fazenda), pois a parcela de 90.000\$000, dos trabalhadores diaristas empregados na carga e descarga de mercadorias no Porto de Natal e lá chamados *cabeceiros*, não permitirá atender ao pagamento dos mensalistas do Departamento Nacional de Portos e Navegação, cujo quadro consta do "Diário Oficial", (suplemento), de 26 de fevereiro do corrente ano".

8. Ficou, também, apurado, diz ainda o Ministério da Viação, que, das distribuições feitas às delegacias fiscais, por conta da citada rubrica, restará o saldo total de 94.800\$000, que, adicionado à parte "em ser", permitirá a redução do crédito suplementar pedido a 87.800\$000.

9. A informação prestada pelo Ministério da Viação não esclarece, convenientemente, o assunto. Continua-se sem saber porque os recursos não são suficientes para o pagamento do pessoal extranumerário.

10. Se o pessoal a ser pago é o constante da relação publicada no citado suplemento do "Diário Oficial", a dotação orçamentária comporta a despesa e deixa saldo.

11. Se não foi obedecida a lei, isto é, se foram feitas admissões novas, sem cogitar-se das possibilidades orçamentárias, a verba então, não é suficiente.

12. Nesse caso, porém, não cabe a concessão de verba suplementar, mas, a dispensa do pessoal ilegalmente admitido e a consequente responsabilidade do chefe de serviço que infringiu os dispositivos legais.

13. Opinando, pois, nesse sentido, tenho a honra de restituir a Vossa Excelência o incluso processo.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Aprovado. Em 22-11-38. — G. VARGAS.

DF/403 — Em 21 de novembro de 1938. — Excentíssimo Senhor Presidente da República:

Tenho a honra de passar às mãos de Vossa Excelência o requerimento em que o guarda aduaneiro, classe G, do Quadro VIII — Alfândegas — do Ministério da Fazenda, Antônio Alves Macerata, pede transferência para igual classe da carreira de Escriturário, do mesmo Quadro ou do Quadro III — Recebedorias Federais — do referido Ministério.

2. O requerente prestou concurso de 1.ª entrância, e, conforme doutrina adotada por este Departamento e aprovada por Vossa Excelência esse concurso é considerado como prova de habilitação suficiente à transferência para a carreira de Escriturário e satisfaz a exigência do artigo 35 da lei n. 284, de 1936.

3. Assim, ao transmitir a Vossa Excelência o aludido requerimento, tenho a honra de opinar no sentido de que nada há a opor à transferência solicitada, que deve ficar, apenas, condicionada à existência de vaga e à colocação do interessado no último lugar da classe em que pretende ingressar.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Aprovado. Em 22-11-38. — G. VARGAS.

DF/404 — Em 21 de novembro de 1938. — Excentíssimo Senhor Presidente da República:

Tenho a honra de passar às mãos de Vossa Excelência o requerimento em que o escriturário, classe G, do Quadro XIX — D. R. dos Correios e Telégrafos da Baía — do Ministério da Viação e Obras Públicas — João Aires de Cerqueira Lima, pede transferência para igual classe e carreira do Quadro IV — D. R. dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal — do mesmo Ministério.

2. O pedido encontra apoio no § 2.º do artigo 35 da lei n. 284, de 1936, pelo que nada há a opor à transferência solicitada, desde que a mesma fique condicionada à existência de vaga a ser preenchida por merecimento e que o interessado passe a ocupar o último lugar da classe em que pretende ingressar.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Aprovado. Em 24-11-38. — G. VARGAS.

DF/405 — Em 21 de novembro de 1938. — Excentíssimo Senhor Presidente da República:

Submeteu Vossa Excelência à apreciação deste Departamento, a carta em que Djalma de Oliveira e outros funcionários, que percebem 500\$000 mensais, solicitam a expedição de um decreto-lei, que eleve os seus vencimentos a 900\$000

2. A legislação vigente veda, de maneira absoluta, essa pretensão injustificável e, por isso, este Departamento opina pelo arquivamento do processo, desde que os funcionários só poderão obter melhoria de vencimentos mediante promoção, processada de acordo com o respectivo regulamento.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes, presidente.*

Arquive-se. Em 22-11-38. — G. VARGAS.

DF/406 — Em 21 de novembro de 1938. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Submeteu Vossa Excelência à apreciação deste Departamento o requerimento dirigido ao Sr. ministro da Fazenda, pelos engenheiros chefes das 2.^a e 3.^a Divisões do Departamento Nacional de Portos e Navegação, Lucas Bicalho e Lotário Hehl, solicitando o pagamento, por exercício findo, de gratificação de função, correspondente ao período de 1 de agosto de 1933 a 31 de março de 1934.

2. A 11 de agosto de 1933 foi expedido o decreto n. 23.067, estabelecendo que os engenheiros chefes de divisão teriam uma gratificação anual de 6.000\$000, cada um.

3. Determinava, ainda, o mesmo decreto, que as suas disposições produziriam todos os seus efeitos, a partir de 1 de agosto de 1933, sem prejuízo do que estabeleceu o decreto n. 22.408, de 27 de janeiro do mesmo ano, que condicionava o pagamento dos vencimentos e salários ao provimento do cargo.

4. Os requerentes só tendo sido providos nas funções de chefia por decreto de 29 de junho de 1934, deixaram de receber as gratificações correspondentes aos oito meses, de agosto de 1933 a março de 1934.

5. O diretor do Departamento Nacional de Portos e Navegação e os Srs. ministros da Viação e da Fazenda opinam favoravelmente ao pagamento, de vez que os requerentes exerceram normalmente as funções, com a aquiescência da autoridade a quem cabia, por lei, expedir o respectivo ato de designação.

6. Ao restituir a Vossa Excelência o aludido processo, opina este Departamento, à vista do exposto, seja feito o pagamento da gratificação.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes, presidente.*

Aprovado. Em 22-11-38. — G. VARGAS.

DF/407 — Em 21 de novembro de 1938. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Tenho a honra de passar às mãos de Vossa Excelência o requerimento em que o servente, classe E, do Quadro VIII — Alfândegas — do Ministério da Fazenda, João Gonçalves Oliveira, pede transferência para igual classe da carreira de Guarda Aduaneiro do mesmo Quadro.

2. O requerente prestou concurso para o cargo que pleiteia e, conforme doutrina adotada por este Departamento e aprovada por Vossa Excelência, esse concurso é considerado como prova de habilitação suficiente à transferência para a carreira de Guarda Aduaneiro e satisfaz a exigência do art. 35 da lei n. 284, de 1936.

3. Assim, ao transmitir a Vossa Excelência o aludido requerimento, tenho a honra de opinar no sentido

de que nada há a opor à transferência solicitada, que deve ficar, apenas, condicionada à existência de vaga e à colocação do interessado no último lugar da classe em que pretende ingressar.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes, presidente.*

Aprovado. Em 22-11-38. — G. VARGAS.

DF/408 — Em 21 de novembro de 1938. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Tenho a honra de passar às mãos de Vossa Excelência o requerimento em que a dactilografa, classe D, do Quadro I — Tesouro Nacional — do Ministério da Fazenda, Irene de Toledo Caldas, pede transferência para igual classe da carreira de Escriturário, do Quadro VII — Delegacias Fiscais — do mesmo Ministério.

2. A requerente prestou concurso de 1.^a entrância e, conforme doutrina adotada por este Departamento e aprovada por Vossa Excelência, esse concurso é considerado como prova de habilitação suficiente à transferência para a carreira de Escriturário e satisfaz a exigência do art. 35 da lei n. 284, de 1936.

3. Assim, ao transmitir a Vossa Excelência o aludido requerimento, tenho a honra de opinar no sentido de que nada há a opor à transferência solicitada, que deve ficar, apenas, condicionada à existência de vaga e à colocação do interessado no último lugar da classe em que pretende ingressar.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes, presidente.*

Aprovado. Em 22-11-38. — G. VARGAS.

DF/409 — Em 21 de novembro de 1938. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Tenho a honra de passar às mãos de V. Ex. o requerimento em que o marinheiro, classe D, do Quadro VIII — Alfândegas — do Ministério da Fazenda — Alberto Feliciano de Melo, pede transferência para igual classe da carreira de guarda aduaneiro do mesmo Quadro.

2. O requerente prestou concurso para o cargo que pleiteia e, conforme doutrina adotada por este Departamento e aprovada por V. Ex., esse concurso é considerado como prova de habilitação suficiente à transferência para a carreira de guarda aduaneiro e satisfaz a exigência do artigo 35 da lei n. 284, de 1936.

3. Assim, ao transmitir a V. Ex. o aludido requerimento, tenho a honra de opinar no sentido de que nada há a opor à transferência solicitada, que deve ficar, apenas, condicionada à existência de vaga e à colocação do interessado no último lugar da classe em que pretende ingressar.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes, presidente.*

Aprovado. Em 24-11-38. — G. VARGAS.

DF/410 — Em 21 de novembro de 1938. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Tenho a honra de passar às mãos de Vossa Excelência o requerimento em que o servente, classe E, do Quadro VIII — Alfândegas — do Ministério da Fazenda, José Moreira França, pede transferência para igual classe da carreira de Guarda Aduaneiro, do mesmo Quadro.

2. O requerente prestou concurso para o cargo que pleiteia, e, conforme doutrina adotada por este Departamento e aprovada por Vossa Excelência, esse concurso é considerado como prova de habilitação suficiente à transferência para a carreira de Guarda Aduaneiro e satisfaz a exigência do art. 35 da lei n. 284, de 1936.

3. Assim, ao transmitir a Vossa Excelência o aludido requerimento, tenho a honra de opinar no sentido de que nada há a opor à transferência solicitada, que deve ficar, apenas, condicionada à existência de vaga e à colocação do interessado no último lugar da classe em que pretende ingressar.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — Luiz Simões Lopes, presidente.

Aprovado. Em 22-11-38. — G. VARGAS.

DF/411 — Em 21 de novembro de 1938. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Tenho a honra de passar às mãos de Vossa Excelência o requerimento em que o Oficial Administrativo, classe H, do Quadro VII — Delegacias Fiscais — do Ministério da Fazenda, Francisco Craveiro de Sá, pede transferência para igual classe e carreira do Quadro II — Tribunal de Contas — do mesmo Ministério.

2. O pedido encontra apoio no § 2.º do art. 35 da lei n. 284, de 1936, pelo que nada há a opor à transferência solicitada, desde que o interessado passe a ocupar o último lugar da classe em que pretende ingressar.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — Luiz Simões Lopes, presidente.

Aprovado. Em 22-11-38. — G. VARGAS.

DC/412 — Em 22 de novembro de 1938. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Submeteu Vossa Excelência ao estudo deste Departamento dois projetos de decretos-leis para atender ao ensino no Colégio Universitário da Universidade do Brasil: um regula a forma de admissão e pagamento do pessoal docente; outro providencia sobre recursos para atender a esse pagamento, dentro das dotações orçamentárias do Ministério da Educação e Saúde.

2. O primeiro, no entender deste Departamento, não deve ser sancionado, por isso que importaria, em criar uma nova classe de servidores do Estado, com derrogação do princípio estabelecido no artigo 19 da lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, segundo o qual os serviços públicos, diretamente a cargo da União, serão executados por funcionários públicos e pessoal extranumerário.

3. O decreto-lei n. 356, de 25 de março de 1938, que dispõe sobre a admissão do pessoal do Colégio Universitário, foi muito claro e preciso, quando estabeleceu no artigo 1.º:

"Até que seja constituído o corpo de funcionários efetivos do Colégio Universitário, serão os seus professores e todo o demais pessoal admitidos na forma do decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938".

4. Em face desse dispositivo, os professores deveriam ter sido admitidos como extranumerários contratados, por isso que desempenham "função reconhecidamente especializada" (Lei n. 240, de 1938, artigo 8.º).

5. Sustenta a justificação do projeto que não é possível aplicar a legislação referente aos extranumerários, porque o edital do concurso a que se submeteram os professores em apreço "estabeleceu padrões de remuneração por mês e por aula suplementar" e, "sendo variável o número de aulas suplementares, esses padrões não se ajustam aos que vigoram para o pessoal extranumerário em geral".

6. A dificuldade é facilmente removível, porquanto, sendo o contratado admitido "mediante assinatura de um contrato bi-lateral" é bem de ver que no respectivo instrumento poderão ser estabelecidas as variações de salário decorrentes das aulas suplementares.

7. Também contra o segundo projeto há arguição não menos ponderável.

8. Pessoal extranumerário só pode ser pago pela verba própria na forma do artigo 41 da lei n. 240, de 1938, sendo absolutamente vedado admiti-lo à conta de outra verba ou saldo de verba pessoal parte fixa (artigo 46 e § 1.º).

9. Todavia, realmente é de se ponderar sobre a situação singular dos professores que, por simples designação ministerial, vêm se dedicando aos deveres do magistério, há cerca de seis meses.

10. Não poderia o Estado, licitamente, deixar de remunerar tais servidores, que se submeteram a provas e vêm desempenhando com regularidade as suas funções.

11. Para obviar a situação, a Divisão de Organização e Coordenação, ouvida a Divisão do Extramericário, organizou o substitutivo anexo, considerando os professores "contratados", desde a época em que iniciaram o exercício do magistério no Colégio Universitário.

12. O salário respectivo deverá ser calculado, tomando-se por base o estabelecido no edital do concurso, publicado no "Diário Oficial" de 1 de abril do corrente ano, página 6.270.

13. Os recursos para atender a esse pagamento serão destacados das dotações orçamentárias a que se refere o segundo projeto em estudos, incorporando-se tais importâncias, assim destacadas, da verba "pessoal extranumerário", do respectivo Ministério.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — Luiz Simões Lopes, presidente.

Assinado o decreto-lei n. 882. Em 23-11-38.

SA/414 — Em 23 de novembro de 1938. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

No telegrama anexo, Manuel Correia da Costa, dizendo falar em nome dos empregados do Sindicato Unitivo dos Ferroviários da Central do Brasil, faz um apelo a Vossa Excelência, pedindo amparo. O caso é o seguinte: o decreto-lei número 240, de 4 de fevereiro do corrente ano, muito acertadamente determina, no seu artigo 62: "É vedado ao pessoal extranumerário sindicalizar-se".

2. Em virtude desse dispositivo legal, foi fechado o Sindicato Unitivo da Central do Brasil, ficando, como alega o signatário do telegrama, as pessoas que nele trabalhavam sem colocação.

3. Trata-se de fato perfeitamente natural, que ocorre constantemente nas atividades privadas quando, por qualquer motivo, indústria, empresas ou firmas comerciais deixam de operar.

4. No Brasil não há falta de trabalho; ao contrário, a nossa escassa população dificulta o desenvolvimento mais rápido do país. Por isso, os que se consideram prejudicados em virtude da benéfica medida em boa hora adotada pelo Governo, encontrarão, facilmente, outros meios de garantir-lhes a subsistência.

5. Nada havendo a providenciar, este Departamento, ao devolver a Vossa Excelência o telegrama citado, opina pelo seu arquivamento.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito — Luiz Simões Lopes, presidente.

Arquive-se. Em 23-11-38. — G. VARGAS.

DF/415 — Em 24 de novembro de 1938. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Submeteu Vossa Excelência ao estudo deste Departamento o incluso processo de habilitação ao montepio, em que são interessadas Cecília Elói Ramos da Silva e outros, na qualidade, respectivamente, de viúva e filhos do contribuinte Antônio Eustórgio de Oliveira Silva Filho, falecido em 14 de julho do ano passado, e que foi estatístico — classe J, do Quadro I, Tesouro Nacional, do Ministério da Fazenda.

2. A extinta Diretoria do Expediente e do Pessoal do Tesouro Nacional, que era, então, o órgão competente para fazer as respectivas concessões, apoiada em doutrina firmada pela Diretoria Geral do mesmo Tesouro, em despacho exarado no processo número 48.440/37, apenso, arbitrou em 404\$2 a pensão da viúva, distribuindo igual importância com as restantes habilitandas, filhas do contribuinte.

3. Assim procedendo, considerou "ordenado", para efeito do montepio civil, a importância correspondente a 2/3 dos vencimentos do "decuju", que exercia cargo sujeito ao regime de quotas.

4. Encaminhado o processo ao Tribunal de Contas, foi recusado registro à concessão da pensão fundamentando aquele Instituto a sua decisão no artigo 3.º da lei 436, de 23 de maio de 1937, que estabelece, taxativamente, o "quantum" das contribuições, conforme as classes dos funcionários, e o "quantum", consequente, das pensões.

5. O Tesouro Nacional, coerente com o seu ponto de vista, considera improcedentes as razões do Tribunal de Contas.

6. Enfim, o Senhor ministro da Fazenda, submetendo o processo à deliberação de Vossa Excelência, propôs seja autorizada a despesa, nos termos do artigo 40, do decreto-lei 426, de 12 de maio deste ano. Esse dispositivo está assim redigido:

"Quando a recusa do registro prévio a ordens de pagamento ou adiantamento não se fundar em falta de crédito, o Presidente da República poderá determinar que a despesa se efetue".

7. O assunto foi objeto de meticuloso estudo deste Departamento.

8. Resume-se a questão no seguinte: a lei 436, de 1937, dispõe no artigo 1.º:

"A contribuição, para o montepio dos funcionários públicos, corresponderá a um dia do ordenado do cargo efetivo, de conformidade com o artigo 3.º e seus parágrafos, do decreto n. 22.414, de 30 de janeiro de 1933".

9. O artigo 3.º, referido, diz:

"A contribuição devida corresponderá a um dia de ordenado do cargo efetivo do funcionário".

E o seu § 1.º esclarece:

"Entende-se por ordenado a importância relativa a dois terços dos vencimentos ainda que consistam sómente em gratificações, quotas ou sejam calculados por lotação".

10. A lei 436, de 1937, porém, estabelece, de modo expresso, não sómente as contribuições a que está sujeito o funcionário, como, também, a pensão a que os seus herdeiros têm direito

11. Fá-lo no artigo 3.º, quando diz:

"Os contribuintes que ainda se encontram em serviço ativo ficarão obrigados às seguintes contribuições:

Classe M	—	60\$000
Classe L	—	51\$111
Classe K	—	42\$222
Classe J	—	33\$333

e etc., até a classe E",
esclarecendo

"e seus herdeiros terão pensões na forma que se segue:

Classe M	—	900\$000
Classe L	—	766\$666
Classe K	—	633\$333
Classe J	—	500\$000

e etc., até a classe E.

12. Estabelece, pois, a lei vigente a contribuição do funcionário e fixa a pensão dos herdeiros, tendo em vista a classe, o padrão de vencimentos, e, consequentemente, o ordenado do vencimento desse padrão, da classe a que pertence o funcionário.

13. A lei manda calcular a contribuição sobre dois terços dos vencimentos, quando esses só consistirem em

"gratificações ou quotas ou forem computados por lotação"

e que não se aplica ao **de cujus**, que era funcionário da classe J, cujos vencimentos se desdobram em ordenado e quotas. A pensão a ser concedida aos seus herdeiros importa, assim, em 500\$000.

14. Está claro, pois, que, dentro da letra expressa da lei 436, não merece aprovação o ato do Tesouro Nacional, que arbitrou a pensão deixada pelo **de cujus** em importância maior do que a devida, mantendo-se, assim, a decisão do Tribunal de Contas.

15. A invocação da autorização legal que tem o Governo, para mandar efetuar a despesa, cujo registro haja sido recusado pelo Tribunal de Contas, só excepcionalmente deverá ser feita.

16. É uma faculdade que a lei dá ao Presidente da República, quando a recusa de registro prévio a ordens de pagamento ou adiantamento não se fundar em falta de crédito.

17. Compreende-se que o intuito do legislador foi conceder ao Presidente da República o recurso de opor à recusa do registro a ordem para pagar, nos casos em que, a seu juízo, a lei deve ceder a imperativos de ordem pública, a exigências inadiáveis da administração, que não puderem ser atendidas dentro do rigorismo da legislação.

18. Justifica-se, nesses casos, o uso da faculdade que a própria lei concede ao Presidente da República, certa, como é, a impossibilidade de conciliar os dispositivos de lei ordinária, reguladora de fatos administrativos comuns, com as necessidades imprevistas e imediatas pela ocorrência de motivos imperiosos.

19. Não se justificará, porém, que, em casos normais e comuns, a faculdade atribuída ao Senhor Presidente da República anule a recusa de registro prévio, ordenada pelo Tribunal de Contas, desprezando-se os motivos de ordem legal que amparam e fundamentam a decisão.

20. Dar-se, na aplicação, tamanha elasticidade ao artigo 40 do decreto-lei 426, dêste ano, valerá por extinguir a ação do Tribunal de Contas no registro prévio da despesa pública, restringindo-se-lhe, assim, a competência.

21. À vista do exposto, este Departamento, ao restituir a Vossa Excelência o presente processo, opina seja mantida, pelos seus fundamentos, a decisão do Tribunal de Contas.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes, presidente.*

Aprovado. Em 25-11-38. — G. VARGAS.

DF/417 — Em 24 de novembro de 1938. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Tenho a honra de restituir a Vossa Excelência o processo em que o Senhor Ministro da Fazenda solicita que, de acordo com o artigo 40 da Lei número 426, de 12 de maio último, seja autorizado o pagamento das diárias e da gratificação a que tem direito o engenheiro Ari Azambuja, designado para integrar a Comissão encarregada de elaborar o projeto de construção do edifício destinado à nova sede do Ministério da Fazenda e, posteriormente, incumbido de dirigir a Administração do Domínio da União do Distrito Federal.

2. Trata-se de despesa à qual o Tribunal de Contas negou registro, apesar de estar provado no processo:

a) que a concessão da diária ao engenheiro em apreço foi limitada ao período em que o funcionário esteve, de fato, afastado da sede de sua repartição;

b) que o abono da gratificação pela prestação de serviço extraordinário foi a partir da data em que o funcionário de que se trata tomou posse do cargo para que foi transferido;

c) que foi arbitrada a gratificação de 50\$000 por dia útil de trabalho extraordinário;

d) que a despesa referente às diárias e a relativa à gratificação foram devidamente empenhadas à conta de dotações orçamentárias próprias e distintas;

e) que estão juntas as 1^a e 2^a vias do empenho 129 p., relativo a despesa das diárias, que serão pagas de uma vez;

f) que não podia estar anexado o empenho relativo à gratificação, porque, sendo global, só será juntado no pagamento da última parcela;

g) que o arbitramento de diárias foi, exclusivamente, para o período em que o funcionário esteve, de fato, afastado da sede de sua repartição.

3. O assunto está suficientemente e claramente esclarecido na exposição de motivos do Senhor Ministro da Fazenda, a cuja argumentação este Departamento nada tem a opor.

4. Nesta conformidade, ao restituir a Vossa Excelência o aludido processo, tenho a honra de opinar, de acordo com o que propõe aquele titular, no sentido de que, nos termos do artigo 40 do decreto-lei número 426, de 12 de maio último, seja autorizado, no corrente exercício, o pagamento da despesa de que se trata, até que, em face do parágrafo único do artigo 7º do Regimento da Diretoria do Domínio da União, seja expedido o decreto de designação do engenheiro Ari Azambuja, para as funções, que já vem exercendo, de chefe do Serviço Regional no Distrito Federal.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes, presidente.*

Aprovado. Em 25-11-38. — G. VARGAS.

SA/418 — Em 24 de novembro de 1938. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Tenho a honra de solicitar a Vossa Excelência, em obediência ao disposto no artigo 21 do decreto-lei número 240, de 4 de fevereiro do corrente ano, que se digne autorizar a admissão de Daniel Dias como extranumerá-

rio-mensalista deste Departamento, para a função de auxiliar de escrita de 5.^a classe e com a remuneração mensal de 500\$000 (quinhentos mil réis).

2. O pedido de admissão em causa obedece à necessidade de prover a Divisão do Exanumerário do pessoal de que carece, assoberbada como se encontra de trabalho, inclusive o do censo dos exanumerários que pela primeira vez se realiza e por si só reclama crescido número de funcionários.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Autorizado. Em 25-11-38. — G. VARGAS.

SA/419 — Em 24 de novembro de 1938. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República :

Tenho a honra de solicitar a Vossa Excelência que se digne autorizar seja posta à disposição deste Departamento, na conformidade do disposto no artigo 13 do decreto-lei número 579, de 30 de julho do corrente ano, sem prejuízo dos respectivos vencimentos, a bibliotecária Nilda Teixeira Leite Lins de Almeida, classe "H", do Quadro Único, do Ministério da Agricultura.

2. Destina-se a funcionária em apreço a auxiliar a organização e instalação da Biblioteca deste Departamento, trabalho de natureza toda especializada e para o qual carecemos de pessoal.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Autorizado. Em 25-11-38. — G. VARGAS.

DE/420 — Em 24 de novembro de 1938. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República :

Em exposição de motivos número G. M. 690, de 19 de outubro último, o senhor ministro da Agricultura submete à consideração de Vossa Excelência, por intermédio deste Departamento, a indicação de Alfredo da Silva Pereira, para, como exanumerário-mensalista, exercer, no campo de Cereais e Leguminosas de Sete Lagoas, as funções de trabalhador de 2.^a classe, vago em virtude da dispensa de Gervásio Luiz da Silva.

2. Está esclarecido, no processo, que o candidato proposto irá trabalhar como eletricista e que nenhum dos exanumerários de remuneração inferior possue tal habilitação.

3. Assim, satisfeitas que foram as exigências do decreto-lei número 240, inherentes ao caso em exame, notadamente as formalidades do inciso I, do artigo 18, e, por não importar a admissão em aumento de despesa, por isso mesmo que se trata de preencher função vaga, tenho a honra de passar o inclusivo processo às mãos de Vossa Excelência, opinando no sentido de que nada ha a opor ao atendimento da proposta.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Aprovado. Em 25-11-38. — G. VARGAS.

DE/421 — Em 24 de novembro de 1938. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República :

O Senhor Ministro da Agricultura, em exposição de motivos G. M. 692, de 19 de outubro próximo findo, dirigida a Vossa Excelência, por intermédio deste Departamento, indica o nome de Francisco de Paula da Rocha Lagôa, para, como exanumerário-mensalista, exercer, na Escola Nacional de Veterinária, as funções de coadjuvante de ensino de 2.^a classe, na vaga de Antonio Benjamin Barreiros Terra, que foi aproveitado como professor zootécnico.

2. O Serviço de Pessoal e a Comissão de Eficiência, ouvidos, manifestaram-se favoravelmente à proposta.

3. Satisfeitas que foram as exigências capituladas no artigo 18, inciso I, do decreto-lei número 240, de 4 de fevereiro último, e, tratando-se de função cujo preenchimento é indispensável, opino pela atendimento da solicitação do titular da pasta da Agricultura.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Atenda-se. Em 25-11-38. — G. VARGAS.

DE/422 — Em 24 de novembro de 1938. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República :

Em obediência ao respeitável despacho exarado por Vossa Excelência na exposição de motivos n. DE/351, de 11 do corrente, deste Departamento, relativa à proposta de admissão de exanumerários para o Serviço de Caça e Pesca, do Ministério da Agricultura, tenho a honra de esclarecer a Vossa Excelência que os funcionários do Quadro Único do referido Ministério, lotados no Serviço de Caça e Pesca, são os seguintes :

- 3 Assistentes-chefes (classe L).
- 3 Assistentes (classe K).
- 2 Sub-ajudantes (classe J).
- 1 Oficial Administrativo (classe I).
- 2 Oficiais Administrativos (classe H).
- 1 Dactilógrafo (classe C).

2. Para auxiliar a execução dos trabalhos, vem sendo mantida, quasi sem alteração, desde o início do Serviço a tabela de exanumerários abaixo transcrita :

- 1 Assistente técnico de 5.^a classe.
- 3 Auxiliares de 2.^a classe.
- 16 Auxiliares de 3.^a classe.
- 1 Ajudante de motorista de 3.^a classe.
- 1 Guarda de 4.^a classe.
- 5 Trabalhadores de 3.^a classe.
- 1 Trabalhador de 4.^a classe.

3. Os encargos eram, então, definidos, exclusivamente, pelo Código de Caça e Pesca e pelo regulamento, baixado, respectivamente, pelos decretos números 23.672 e 24.540, o primeiro de 2 de janeiro de 1934 e o segundo, de julho do mesmo ano.

4. Entretanto, por deficiência de pessoal, muitas das atribuições do Serviço não foram desempenhadas. Posteriormente, foram essas atribuições aumentadas, em virtude da instalação, nesta Capital, do entreposto federal da pesca e da execução da lei n. 24.519, de 30 de junho de 1934, sobre peixarias.

5. E, ainda, em 23 de fevereiro do corrente ano, foi baixado o decreto-lei n. 291, dispondo sobre a expansão da pesca no País, e autorizando a criação ou instalação de escolas de pesca, estações experimentais de pesca, entrepostos nos Estados e dependências previstas nos artigos 156 e 157, do Código de Caça e Pesca, aprovado pelo decreto n. 23.672, de 2 de janeiro de 1934, já citado.

6. Acham-se, também, a cargo do Serviço de Caça e Pesca, por força do mesmo decreto n. 291, a fiscalização das caixas de crédito, para pescadores e armadores e a dos leilões.

7. Para o atendimento de todos esses trabalhos, o Ministério da Agricultura propôs a tabela numérica aditiva, constante da exposição de motivos DE/228, de 24 de outubro último, aprovada por Vossa Excelência e assim constituída :

4 Inspetores fiscais de 4ª classe.
5 Ajudantes técnicos de 5ª classe.
10 Inspetores de 5ª classe.
7 Guardas fiscais de 5ª classe.
1 Motorista de 5ª classe.
1 Artífice de 5ª classe.
3 Guardas de 3ª classe.

8. Em síntese, os encargos conferidos ao Serviço de Caça e Pesca eram executados por 41 servidores, entre funcionários e extranumerários, e hoje, após a aprovação da tabela aditiva, já se elevou esse número para 72, em consequência do considerável aumento de trabalho distribuído pelos novos encargos atribuídos àquele Serviço.

9. Nessas condições, a exposição de motivos número DE/351, de 11 de novembro corrente, deste Departamento, a que me reportei, visou, apenas, objetivar, com a indicação de nomes, o despacho pelo qual, em 24 de outubro último, houve Vossa Excelência por bem aprovar a tabela numérica de extranumerários daquele Serviço, não ocorrendo, como se vê, aumento do número de empregados.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes, presidente.*

Autorizado. Em 27-11-38. — G. VARGAS.

DF/431 — Em 24 de novembro de 1938. — Exmo. Sr. Presidente da República :

Tenho a honra de passar às mãos de V. Ex., o requerimento em que o escrivário, classe F, do Quadro VII

— Delegacias Fiscais — do Ministério da Fazenda, Airton Marques de Araujo, pede transferência para igual classe e carreira do Quadro VIII — Alfândegas — do mesmo Ministério.

2. O pedido encontra apoio no § 2º do artigo 35 da lei n. 284, de 1936, pelo que nada há a opor à transferência solicitada, desde que a mesma fique condicionada à existência de vaga a ser preenchida por merecimento e que o interessado passe a ocupar o último lugar da classe em que pretende ingressar, ficando, outrossim, entendido que o petionário continue a perceber os seus vencimentos atuais, do padrão F, isto é, 700\$000 mensais.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes, presidente.*

Aprovado. Em 25-11-38. — G. VARGAS.

DF/432 — Em 24 de novembro de 1938. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República :

Com a Exposição de Motivos DF/287, de 31 de outubro último, este Departamento, ao restituir a Vossa Excelência o memorial em que o Químico, padrão J, do Quadro I do Ministério da Viação e Obras Públicas, Epimaco de Araujo Melo, recorreu de decisão do antigo Conselho Federal do Serviço Público Civil, que julgara improcedente o seu pedido de retificação de classificação nas tabelas anexas à Lei n. 284, de 1936, opinou pelo provimento do recurso.

2. Por despacho de 4 do corrente, houve por bem Vossa Excelência aprovar o parecer deste Departamento, contido na aludida Exposição de Motivos.

3. Assim sendo, é em cumprimento desse despacho que tenho a honra de submeter à assinatura de Vossa Excelência o projeto de decreto, que a esta acompanha.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes, presidente.*

Assinado decreto-lei n. 899. Em 28-11-38.

DF/433 — Em 24 de novembro de 1938. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República :

Tenho a honra de passar às mãos de Vossa Excelência o requerimento em que o escrivário, classe F, do Quadro VII — Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, do Ministério da Viação e Obras Públicas, Ari Nascimento Cordeiro, pede transferência para igual classe e carreira do Quadro I do mesmo ministério.

2. O pedido encontra apoio no parágrafo 2º do artigo 35 da lei n. 284, de 1936, pelo que nada há a opor à transferência solicitada, desde que a mesma fique condicionada à existência de vaga a ser preenchida por merecimento e que o interessado passe a ocupar o último lugar da classe em que pretende ingressar.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes, presidente.*

Aprovado. Em 25-11-38. — G. VARGAS.

DF/434 — Em 24 de novembro de 1938. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República :

Tenho a honra de passar às mãos de Vossa Exceléncia o requerimento em que o escrivário, classe F, do Quadro VII — Delegacias Fiscais, do Ministério da Fazenda, Nei da Costa Palmeira, pede transferência para igual classe e carreira do Quadro III — Recebedorias Federais, do mesmo ministério.

2. O pedido encontra apoio no parágrafo 2º do artigo 35 da lei n. 284, de 1936, pelo que nada há a opor à transferência solicitada, desde que a mesma fique condicionada à existência de vaga a ser preenchida por merecimento e que o interessado passe a ocupar o último lugar da classe em que pretende ingressar, ficando, entretanto, entendido que o petionário continuará a perceber, apenas, os seus atuais vencimentos, do padrão F, isto é, 700\$000 mensais.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Exceléncia os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes, presidente.*

Aprovado. Em 27-11-38. — G. VARGAS.

DF/435 — Em 24 de novembro de 1938. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República :

Tenho a honra de passar às mãos de Vossa Exceléncia o requerimento em que o escrivário, classe E, do Quadro IV — Serviços Regionais, do Ministério da Marinha, Manuel de Oliveira Pestana, pede transferência para igual classe e carreira do Quadro V — Casa da Moeda, do Ministério da Fazenda.

2. O pedido encontra, por extensão interpretativa aplicada a casos análogos, apoio no parágrafo 2º do artigo 35 da lei número 284, de 1936, pelo que nada há a opor à transferência solicitada, desde que a mesma fique condicionada à existência de vaga a ser preenchida por merecimento e que o interessado passe a ocupar o último lugar da classe em que pretende ingressar.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Exceléncia os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes, presidente.*

Aprovado. Em 27-11-38. — G. VARGAS.

DF/436 — Em 24 de novembro de 1938. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República :

Tenho a honra de passar às mãos de Vossa Exceléncia o requerimento em que o escrivário, classe F, do Quadro VII — Delegacias Fiscais, do Ministério da Fazenda, Moacir Reis de Azevedo, pede transferência para igual classe e carreira dos Quadros III — Recebedorias Federais, IV — Caixa de Amortização, ou VIII — Alfândegas, do mesmo ministério.

2. O pedido encontra apoio no parágrafo 2º do artigo 35 da lei n. 284, de 1936, pelo que nada há a opor à transferência solicitada, desde que a mesma fique condicionada à existência de vaga a ser preenchida por mere-

cimento e que o interessado passe a ocupar o último lugar da classe em que pretende ingressar, ficando, entretanto, entendido que o petionário continue a perceber os vencimentos atuais do padrão F, isto é, 700\$000 mensais.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Exceléncia os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes, presidente.*

Aprovado. Em 28-11-38. — G. VARGAS.

DF/437 — Em 24 de novembro de 1938. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República :

Tenho a honra de passar às mãos de Vossa Exceléncia o inclusivo processo, transmitido pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, em que o senhor diretor geral dos Correios e Telégrafos propõe as transferências, por conveniência do serviço, dos escrivários, classe E, do Quadro IV — Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal, daquele ministério, Angélica Viana da Silva, Hélio Vieira Sampaio, Iracema Silva, Helena Alves Monteiro, Cirne Correia Pereira, Ester Belas Tavares e Moema Aranha de Oliveira, para igual classe e carreira do Quadro III — Diretoria Geral dos Correios e Telégrafos, do mesmo ministério.

2. A proposta encontra apoio no parágrafo 2º do artigo 35 da lei número 284, de 1936, e na classe E da carreira de Escrivário do Quadro III, do Ministério da Viação existem vagas suficientes às transferências de que se trata, além das que se acham reservadas à promoção dos três únicos ocupantes da classe D, para consequente extinção desta classe.

3. Nesta conformidade, nada há a opor às transferências propostas por conveniência do serviço, aplicando-se aos funcionários em causa o disposto no parágrafo 1º do artigo 20 do Regulamento expedido com o decreto número 2.290, de 28 de janeiro último, para o fim de ser levado em conta, "ex-officio", na apuração da antiguidade na nova classe, o tempo líquido de efetivo exercício prestado pelos mesmos funcionários na classe que atualmente ocupam.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Exceléncia os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes, presidente.*

Aprovado. Em 25-11-38. — G. VARGAS.

DF/438 — Em 24 de novembro de 1938. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República :

Tenho a honra de passar às mãos de Vossa Exceléncia o requerimento em que o contador, classe J, do Quadro I — Tesouro Nacional, do Ministério da Fazenda, Carlos Werner Franco Genofre, pede transferência para igual classe da carreira de Oficial Administrativo, do mesmo Quadro.

2. O requerente prestou concurso de segunda entrância e, conforme doutrina adotada por este Departamento e aprovada por Vossa Exceléncia, esse concurso é considerado como prova de habilitação suficiente à transferência para a carreira de Oficial Administrativo e satisfaz a exigência do artigo 35 da lei número 284, de 1936.

3. Assim, ao transmitir a Vossa Excelência o aludido requerimento, tenho a honra de opinar no sentido de que nada há a opor à transferência solicitada, que deve ficar, apenas condicionada à existência de vaga a ser preenchida por merecimento e à colocação do interessado no último lugar da classe em que pretende ingressar, ficando, outrossim, entendido que o petionário continue a perceber os seus vencimentos atuais, do padrão J, isto é, 1:500\$0, mensais.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes, presidente.*

Aprovado. Em 25-11-38. — G. VARGAS.

DF/439 — Em 24 de novembro de 1938. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República :

Submeteu Vossa Excelência à apreciação deste Departamento a proposta, que faz o Senhor ministro da Viação, da aposentadoria de Alberto de Castro Leite, como auxiliar técnico da Estrada de Ferro Oeste de Minas.

2. O interessado foi admitido, em 1904, na Estrada de Ferro Central do Brasil, onde permaneceu até 1924, sendo nesta data designado para servir na Estrada de Ferro Oeste de Minas, então subordinada ao ministério da Viação.

3. Foi essa última via férrea, pelo decreto n. 19.602, de 19 de janeiro de 1931, arrendada ao Estado de Minas, ficando, porém, assegurado o direito dos funcionários, ao se estabelecer na cláusula XIII do contrato, aprovado pelo referido decreto, que os funcionários públicos existentes na aludida Estrada, "contribuintes do Montepio Federal, serão considerados à disposição do Governo do Estado de Minas Gerais, sem vencimento pelos cofres da União, continuando, porém, a contar tempo de serviço federal".

4. O requerente era funcionário da Estrada de Ferro Oeste de Minas, contribuinte do Montepio Federal e foi julgado inválido para o serviço público, na inspeção de saúde a que se submeteu, motivos esses que justificam a proposta do senhor ministro da Viação, no sentido de ser concedida a aposentadoria.

5. A vista do exposto, este Departamento, restituindo a Vossa Excelência o processo anexo, julga que pode ser assinado o decreto anexo, da aposentadoria de Alberto de Castro Leite, no cargo de auxiliar técnico da Estrada de Ferro Oeste de Minas.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes, presidente.*

Aprovado. Em 27-11-38. — G. VARGAS

Conselho Deliberativo

ATA DA 10.^a SESSÃO, EM 3 DE NOVEMBRO
DE 1938

Aos três dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e trinta e oito, às quinze horas, presentes os se-

niores Luiz Simões Lopes, Mário de Bittencourt Sampaio, Mário Paulo de Brito, Moacir Ribeiro Briggs, Paulo de Lira Tavares e Rafael da Silva Xavier, respectivamente, presidente e diretores de divisão do Departamento Administrativo do Serviço Público, foi pelo senhor presidente declarada aberta a décima sessão do Conselho Deliberativo.

Depois de lida, aprovada e assinada a ata da sessão anterior o senhor presidente pediu aos senhores diretores que apresentassem sugestões no sentido de ser simplificado e tornado mais rápido o andamento dos processos que transitam no Departamento, sendo, após vários alvitres, designados os senhores Moacir Ribeiro Briggs, diretor da Divisão de Organização e Coordenação, e Paulo Vidal, chefe dos Serviços Auxiliares, para, constituídos em comissão, organizar as novas bases a serem adotadas quanto ao andamento de papeis no Departamento.

As dezesseis horas e dez minutos o senhor presidente deu por encerrados os trabalhos e, para constar, eu, Luis Carlos da Fonseca Júnior, secretário do Conselho Deliberativo, lavrei esta ata que vai assinada pelo senhor presidente e por todos os senhores diretores de Divisão.

Sala das Sessões, em 3 de novembro de 1938. — Visto, *Paulo Vidal*, chefe dos Serviços Auxiliares.

ATA DA 11.^a SESSÃO, EM 17 DE NOVEMBRO
DE 1938

Aos dezessete dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e trinta e oito, às quinze horas e trinta minutos, presentes os senhores Luiz Simões Lopes, Mário de Bittencourt Sampaio, Mário Paulo de Brito, Moacir Ribeiro Briggs, Paulo de Lira Tavares e Rafael da Silva Xavier, respectivamente, presidente e diretores de Divisão do Departamento Administrativo do Serviço Público, foi, pelo senhor presidente, declarada aberta a décima primeira sessão do Conselho Deliberativo.

Depois de lida, aprovada e assinada a ata da sessão anterior, o senhor presidente declarou que ia submeter à discussão do Conselho o orçamento do Departamento para o exercício financeiro de mil novecentos e trinta e nove.

Terminada essa discussão, o senhor presidente deu a palavra ao senhor Moacir Ribeiro Briggs, diretor da Divisão de Organização e Coordenação, para expôr as alterações, de caráter urgente, que devem ser feitas no vigente Regulamento de Promoções. Todas as alterações, reconhecidas como necessárias, foram aprovadas pelo Conselho, ficando resolvido que o Departamento submeta à apreciação do senhor Presidente da República um projeto de decreto que consubstancie as novas medidas a serem adotadas.

As dezoito horas e quinze minutos o senhor presidente deu por encerrados os trabalhos e, para constar, eu, Luis Carlos da Fonseca Júnior, secretário do Conselho Deliberativo, lavrei esta ata, que vai assinada pelo senhor presidente e por todos os senhores diretores de Divisão.

Sala das Sessões, em dezessete de novembro de mil novecentos e trinta e oito. Visto. — *Paulo Vidal*, chefe dos Serviços Auxiliares.

ATA DA 12.^a SESSÃO, EM 18 DE NOVEMBRO
DE 1938

Aos dezoito dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e trinta e oito, às dezesseis horas, presentes os senhores Luiz Simões Lopes, Mário de Bittencourt Sampaio, Mário Paulo de Brito, Moacir Ribeiro Briggs, Paulo de Lira Tavares e Rafael da Silva Xavier, respectivamente, presidente e diretores de Divisão do Departamento Administrativo do Serviço Público, foi, pelo senhor presidente, declarada aberta a décima segunda sessão do Conselho Deliberativo.

Depois de lida, aprovada e assinada a ata da sessão anterior, o senhor presidente deu a palavra ao senhor Moacir Ribeiro Briggs, diretor da Divisão de Organização e Coordenação, o qual sugeriu ao Conselho Deliberativo várias alterações a serem feitas na lei número duzentos e oitenta e quatro, de mil novecentos e trinta e seis, e nos decretos-leis números duzentos e quatro e quinhentos e setenta e nove, respectivamente de janeiro e julho do corrente ano.

Essas alterações foram discutidas e aprovadas pelo Conselho, devendo ser convertidas em projeto de decreto-lei que será submetido à apreciação do senhor Presidente da República.

Às dezoito horas, o senhor presidente deu por encerrados os trabalhos e, para constar, eu, Luis Carlos da Fonseca Júnior, secretário do Conselho Deliberativo, lavrei esta ata, que vai assinada pelo senhor presidente e por todos os senhores diretores de Divisão.

Sala das Sessões, em 18 de novembro de 1938. — Visto. *Paulo Vidal*, chefe dos Serviços Auxiliares.

ATA DA 13.^a SESSÃO, EM 24 DE NOVEMBRO
DE 1938

Aos vinte e quatro dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e trinta e oito, às dezessete horas, presentes os senhores Luiz Simões Lopes, Mário de Bittencourt Sampaio, Mário Paulo de Brito, Moacir Ribeiro Briggs, Paulo de Lira Tavares e Rafael da Silva Xavier, respectivamente presidente e diretores de Divisão do Departamento Administrativo do Serviço Público, foi, pelo senhor presidente, declarada aberta a décima terceira sessão do Conselho Deliberativo.

Depois de lida, aprovada e assinada a ata da sessão anterior, foi, pelo senhor presidente, submetida à apreciação do Conselho Deliberativo, a redação final da proposta de orçamento do Departamento Administrativo do Serviço Público para o exercício financeiro de mil novecentos e trinta e nove.

Posta em discussão a proposta, foi, com pequenas alterações, unanimemente aprovada, devendo ser, oportunamente, encaminhada ao senhor ministro da Fazenda.

Foi depois discutida uma sugestão apresentada pelo senhor ministro da Guerra no sentido de serem estendidas as vantagens do artigo vinte e quatro da lei número duzentos e oitenta e quatro, de mil novecentos e trinta e seis, a outros servidores que exercem as suas funções com risco da própria vida.

O Conselho Deliberativo decidiu distribuir o processo ao senhor Moacir Ribeiro Briggs, diretor da Divisão de Organização e Coordenação, o qual por se achar incumbido de estudar a regulamentação do assunto, apresentará, oportunamente, uma solução de caráter geral.

Às dezoito horas o senhor presidente deu por encerrados os trabalhos, e, para constar, eu, Luis Carlos da Fonseca Júnior, secretário do Conselho Deliberativo, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo senhor presidente e por todos os senhores diretores de Divisão.

Sala das Sessões, em vinte e quatro de novembro de mil novecentos e trinta e oito. — Visto. *Paulo Vidal*, chefe dos Serviços Auxiliares.

ATA DA 14.^a SESSÃO, EM 26 DE NOVEMBRO
DE 1938

Aos vinte e seis dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e trinta e oito, às nove horas, presentes os senhores Luiz Simões Lopes, Mário de Bittencourt Sampaio, Mário Paulo de Brito, Moacir Ribeiro Briggs, Paulo de Lira Tavares e Rafael da Silva Xavier, respectivamente presidente e diretores de Divisão do Departamento Administrativo do Serviço Público, foi, pelo senhor presidente, declarada aberta a décima quarta sessão do Conselho Deliberativo.

Depois de lida, aprovada e assinada a ata da sessão anterior o senhor presidente declarou reaberta a discussão sobre o ante-projeto do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, cujo exame fora iniciado em sessões anteriores, ficando assentado que o referido ante-projeto seria apresentado ao senhor Presidente da República no próximo dia oito de dezembro, data comemorativa do funcionário público.

Os trabalhos se prolongaram até às treze horas, quando o senhor presidente os suspendeu, convocando outra sessão, com o mesmo fim especial, para as nove horas de segunda-feira, vinte e oito do corrente, e, para constar, eu, Luis Carlos da Fonseca Júnior, secretário do Conselho Deliberativo lavrei esta ata, que vai assinada pelo senhor presidente e por todos os senhores diretores da Divisão do Departamento Administrativo do Serviço Público.

Sala das Sessões, em 26 de novembro de 1938. — Visto. *Paulo Vidal*, chefe dos Serviços Auxiliares.

ATA DA 15.^a SESSÃO, EM 28 DE NOVEMBRO
DE 1938

Aos vinte e oito dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e trinta e oito, às nove horas, presentes os senhores Luiz Simões Lopes, Mário de Bittencourt Sampaio, Mário Paulo de Brito, Moacir Ribeiro Briggs, Paulo de Lira Tavares e Rafael da Silva Xavier, respectivamente presidente e diretores de Divisão do Departamento Administrativo do Serviço Público, foi, pelo senhor presidente, declarada aberta a décima quinta sessão do Conselho Deliberativo.

Depois de lida, aprovada e assinada a ata da sessão anterior, prosseguiu o Conselho no exame do ante-projeto do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, prolongando-se os trabalhos até às 13 horas, quando o senhor presidente os suspendeu, convocando nova sessão, com o mesmo fim especial, para as nove horas de quarta-feira, trinta do corrente, e, para constar, eu, Luis Carlos da Fonseca Júnior, secretário do Conselho Deliberativo, lavrei esta ata, que vai assinada pelo senhor presidente e por todos os senhores diretores de Divisão do Departamento Administrativo do Serviço Público.

Sala das Sessões, em 28 de novembro de 1938. — Vis-
to, *Paulo Vidal*, chefe dos Serviços Auxiliares.

ATA DA 16.^a SESSÃO, EM 30 DE NOVEMBRO
DE 1938

Aos trinta dias do mês de novembro do ano de mil
novecentos e trinta e oito, às nove horas, presentes os se-

nhores, Luiz Simões Lopes, Mário de Bittencourt Sampaio, Mário Paulo de Brito, Moacir Ribeiro Briggs, Paulo de Lira Tavares e Rafael da Silva Xavier, respectivamente presidente e diretores de Divisão do Departamento Administrativo do Serviço Público, foi, pelo senhor presidente, declarada aberta a décima sexta sessão do Conselho Deliberativo.

Depois de lida, aprovada e assinada a ata da sessão anterior, prosseguiu o Conselho no exame do ante-projeto do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, prolongando-se os trabalhos até às treze horas, quando o senhor presidente os suspendeu, convocando nova sessão, com o mesmo fim especial, para as quatorze horas de quinta-feira, primeiro de dezembro, e, para constar, eu, Luis Carlos da Fonseca Júnior, secretário do Conselho Deliberativo lavrei esta ata, que vai assinada pelo senhor presidente e por todos os senhores diretores de Divisão do Departamento Administrativo do Serviço Público.

Sala das Sessões, em 30 de novembro de 1938. — Vis-
to, *Paulo Vidal*, chefe dos Serviços Auxiliares.

(D. O. — 27-12-38).



SOFRE DE
SURDEZ?

O APARELHO

PHONOPHOR
SIEMENS

VOS
RESTITUIRÁ
A AUDIÇÃO

CASA LOHNER S.A.

Avenida Rio Branco, 133
RIO DE JANEIRO

Rua São Bento, 216
SÃO PAULO

- Ferragens, Metais,
- Cutelarias, Tintas, Oleos e
- Artigos Semelhantes

Alberto d'Almeida & C.

CASA FUNDADA EM 1853

RUA DA ALFANDEGA, 121 a 125

Rua Uruguaiana, 152 — Rio de Janeiro

BOMBEIROS HIDRAULICOS E ELETRICISTAS

APARELHOS SANITÁRIOS

INSTALADORES EM GERAL PARA AGUA - GAZ -
ELETRICIDADE FORÇA CAMPAINHAS - ETC.

ARAUJO & ABREU

TELEFONE - 22-4211

Avenida Gomes Freire, 39 = Rio de Janeiro

Esquadria e Carpintaria em geral, etc.

J. GOMES & NEVES LTDA.

Escritorio, Oficinas e Deposito:

RUA SACADURA CABRAL, 61

TELEFONE 43-4240

Vidros, Espelhos e Cristais para
Instalações e Construções

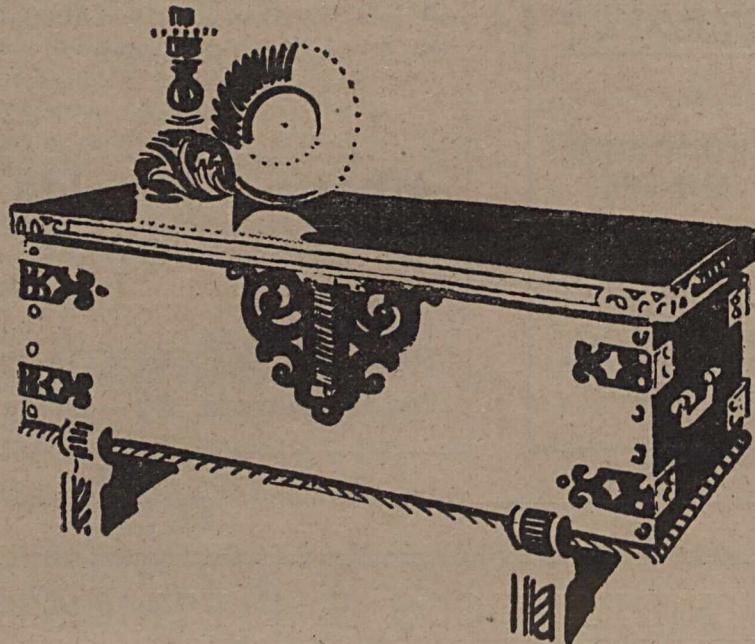
LADRILHOS E
TELHAS DE VIDRO

RUAS:
URUGUAIANA, 210
THEOFILO OTONI, 147

Endereço. Tel.: "BAIROS"
Telefone: 4-2101
RIO DE JANEIRO



:: J. ARAUJO & CIA. ::



MOVEIS
*
CORTINAS
*
TAPETES

Laubisch · Hirth

FÁBRICA :

RUA RIACHUELO, 81/87
com seção de Guarda-Moveis

EXPOSIÇÕES E VENDA:

RUA DO OUVIDOR, 86

FILIAIS:

BAÍA, RECIFE



A BOA UTILISAÇÃO DO TELEPHONE ACONSELHA:

- A consulta das listas telephonicas quando não se tem absoluta certeza do numero a chamar.
- E, para poder consultar essas listas promptamente:
- **FAMILIARISAR-SE COM A FEITURA**

da *Lista de Assignantes* (^{POR NOMES})
do **INDICADOR DE ENDEREÇOS**
do **INDICADOR PROFISSIONAL**

- **MANTER SEMPRE OS 2 LIVROS JUNTO AO TELEPHONE.**
- **SÓ RECORRER A INFORMAÇÕES (02) SE NÃO ENCONTRAR NAS 3 LISTAS O ASSIGNANTE QUE PROCURA.**

BRIQUETAGE DE CARVÃO
CARVÃO DE PEDRA
COKE

Sauwen & Cia. Lda.

ESCRITORIO:
4, Avenida Rio Branco, 4
RIO DE JANEIRO

FONES: 23) 1388 CAIXA POSTAL 784
 2872 End. Teleg. «COALS»



-RICARDO WENDT-
- PINTOR - DECORADOR -

RUA GENERAL CAMARA, 254

TEL. 43-3378

RIO DE JANEIRO

Companhia Brania de Petroleo, S.A.

A unica Empreza Nacional
distribuidora de Produtos
de Petroleo

USAR BRANIA
É
SERVIR AO BRASIL
AVENIDA RIO BRANCO, 50

TELEFONES:

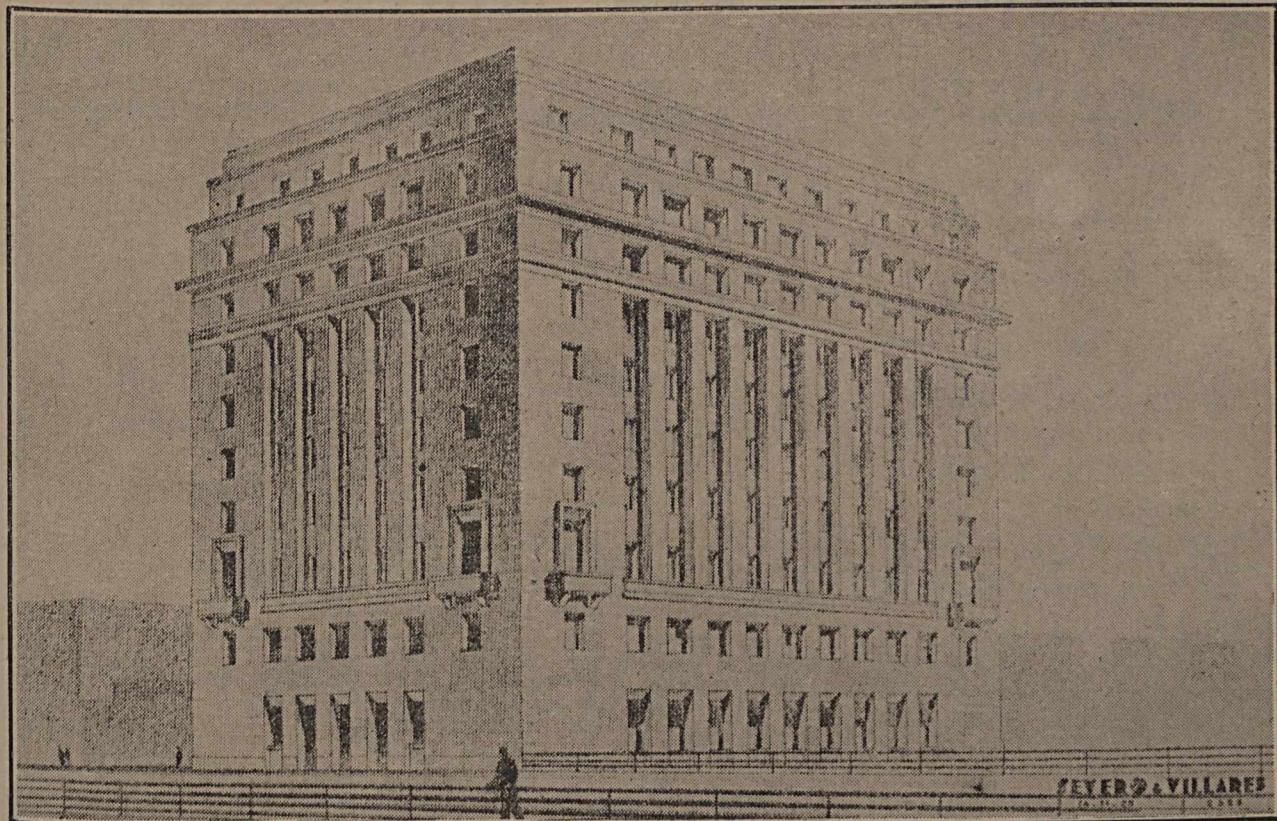
Geral: 23-5951
Seção de Vendas: 43-3617

CORIFINA



Excelente
calmante
para
tosse,
rouquidão
dos
orgãos
respiratórios,
faringites e
anginas

I. R. F. MATARAZZO



CASA MATRIZ:

São Paulo (Brasil) — Caixa Postal, 86 — Teleg. "MATARAZZO".

FILIAIS NO BRASIL:

Rio de Janeiro — Santos — Curitiba — Antonina — Jaguariaíva — Marcelino Ramos — João Pessoa — Fortaleza — São Luiz do Maranhão.

AGENCIAS NO BRASIL:

Manaus — Belém — Parnaíba — Mossoró — Aracajú — Baía — Ilhéus — Maceió — Vitória — Florianópolis — Joinville — Blumenau — Porto Alegre — Rio Grande — Pelotas — Recife — Natal.

AGENTES NO ESTRANGEIRO:

Buenos Aires — Genova — Milão — Nápoles — Paris — Londres — Hamburgo — Trondhjem — New York — Copenhague e Antuérpia.

SEÇÃO BANCARIA:

Correspondente Oficial do "Banco di Napoli" e do "Regio Tesouro Italiano".

AGENTE de:

Indústria Matarazzo do Paraná.
Sociedade Paulista de Navegação Matarazzo Ltda.
Sociedade Agrícola Fazenda Amalia.
Armazens Gerais Matarazzo.
Termas de Lindoia.
S/A. Les Parfums de Chimène.

ESGOTOS DA CAPITAL FEDERAL

A COMPANHIA THE RIO DE JANEIRO CITY IMPROVEMENTS PREVINE AO PÚBLICO QUE PELOS SEUS CONTRATOS COM O GOVERNO FEDERAL E REGULAMENTOS EM VIGOR SÓ ELA PODERÁ EXECUTAR QUAISQUER OBRAS DE ESGOTOS, MESMO AS ADICIONAIS OU EXTRAORDINÁRIAS, SOBRE AS SUAS CANALIZAÇÕES E TAMBÉM ALTERAR OU RECONSTRUIR AS JÁ EXISTENTES. PREVINE MAIS QUE OS INFRATORES ESTÃO SUJEITOS PELOS MESMOS CONTRATOS E INSTRUÇÕES, A DEMOLIÇÃO IMEDIATA DAS OBRAS EXECUTADAS E MULTAS.

MARTINS DO AMARAL & CIA.

RUA FREI CANECA, 77 - 81

TELEF. (LOJA 22-9647
(ESCR. 22-6318 TELEG. LAMART

Ladrilhos

Azulejos

Louças Sanitárias

Banheiros coloridos

Fornecedores do Edifício da A. B. I.

MACHINAS PARA MINERAÇÕES

E. M. STRECKER

Industrial Eng.

CARVÃO MINERAL
Nacional
SUB-PRODUCTOS.

FABRICAÇÃO
de
MACHINAS PARA MINERAÇÕES e
Construções Civis

"ESPECIALIDADE"

USINAS PORTATEIS — AUTOMATICA
PARA CONCENTRAÇÃO E EXTRAÇÃO
de
MINERIOS AURO-DIAMANTIFEROS
e
quaesquer outros

REPRESENTANTES
NEW YORK, N. Y. - U. S. A. &
CANADA'

ESRIPTORIO (PRINCIPAL)
AV. RIO BRANCO, 117/123
4° - SALA 410 e 12
TELEPHONE: 43-2090

RIO DE JANEIRO
B R A S I L

ENDEREÇO TELEGRAPHICO
(Cable Address)
"EMSCO"
R I O

"ATTENÇÃO"

O OURO E OS DIAMANTES
e qualquer outros MINERIOS contidos
na mesma matéria prima poder-se-ha extrahir
e separar a um só tempo pelos processos de con-
centração usados em machinismos e USINAS de nossa
fabricação. "AS USINAS" são de FACIL Transpor-
te, Montagem e Desmontagem, — os Processos moder-
nos, e aperfeiçoados, Hydraulicos ou quasi
SECCOS de funcionamento simples, extrema-
mente ECONOMICO e da maxima
EFFICIENCIA

MOINHO SANTA CLARA

EMILIO GIANNINI

CAIXA POSTAL 1559
TELEPHONE 2-5648

LARGO DO THESOURO, 16 - 2^o And.
SÃO PAULO

Esta Nova Apolice
de Reajustamento



ajudará sua família
a vencer o período
mais difícil

EVITE que os seus filhos
desamparados, si um dia o sr.
Ihes faltar. Garanta-os contra difi-
culdades futuras. A "Sul Ameri-
ca" oferece-lhe, para isso, a nova
Apolice de Reajustamento.

Sul America
COMPANHIA NACIONAL
DE SEGUROS DE VIDA

A assinatura da

"REVISTA DO SERVIÇO PÚBLICO"

custa apenas 30\$000 por 12 números

Faça hoje mesmo seu pedido de assinatura

DUARTE & CIA.

ENGENHEIROS • ARQUITETOS • CONSTRUTORES



FAZEM A CONSTRUÇÃO DA
CASA DO JORNALISTA



RIO DE JANEIRO
R. ALVARO ALVIM, 37
15.º AND. - FONE 22-5236



SÃO PAULO
R. LIBERO BADARÓ, 92
3.º AND. - FONE 2-1699

SERVIÇOS HOLLERITH, S. A.

(INSTITUTO TÉCNICO DE ORGANIZAÇÃO E CONTROLE)

Capital Realizado 5.000:000\$000

Valor anual dos contratos em vigor 22.000:000\$000

ACIONISTAS EXCLUSIVAMENTE BRASILEIROS — DIREÇÃO E TÉCNICOS NACIONAIS

VALENTIM F. BOUÇAS

DIRETOR-PRESIDENTE

— Os Serviços Hollerith, S. A. (I. T. O. C.) são ORGANIZADORES de estudos de racionalização e REALIZADORES responsáveis pelos planos técnicos que elaboram — com experiência e idoneidade comprovadas em mais de vinte anos no Brasil, onde possuem trabalhos em plena execução em todos os Estados, com instalações nas mais importantes empresas particulares e serviços públicos. Primeiro Prêmio no Concurso de Organização do Instituto de Aposentadoria e Pensão dos Industriários.

— Única organização no Brasil que não obriga a compra de máquinas, afim de que seus clientes possam, com vantagem, diminuir, aumentar, substituir ou retirar o material utilizado, de acordo com suas necessidades e interesses — sistema que é uma porta aberta a todos os concorrentes e permite o constante aperfeiçoamento mecânico do trabalho executado. As máquinas Hollerith não se vendem. Os serviços técnicos e arrendamentos de máquinas são pagos DEPOIS DE REALIZADOS os serviços contratuais.

— Daí o motivo de ser o sistema Hollerith — ao invés de uma simples transação de caráter comercial — o compromisso da execução de um trabalho de ordem essencialmente técnica, cujos orçamentos são elaborados na base exata do material NECESSARIO, com o compromisso da realização dos serviços contratuais e da manutenção e assistência mecânica do material, sem quaisquer onus para os clientes.

— Seus contratos — cujos preços de máquinas e cartões são feitos em moeda nacional — dispensam favores aduaneiros, mesmo em se tratando das isenções a que têm direito as repartições públicas, pois todo o material empregado (exceção feita aos cartões perfuráveis, que são confeccionados no país) pagam direitos alfandegários.

SERVIÇOS HOLLERITH, S. A.

(INSTITUTO TÉCNICO DE ORGANIZAÇÃO E CONTROLE)

Rio de Janeiro — Avenida Rio Branco 26-A

São Paulo — Rua Boa Vista, 22 — 1.º andar

FILIAIS : Belo Horizonte — Ed. Brasil — sala 705/7, Praça 7

Porto Alegre — Ed. do Banco Nacional do Comércio — P. Alegre

